



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18.885, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Promoções e Progressões de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 0057/2020, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV-PI, registrado sob AP.010.1.000448/20-11,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões das servidoras ADAILZA DA SILVA ABREU, matrícula nº 179562-7, GISLEYNE RODRIGUES GUIMARAES, matrícula nº 223879-9, JUDITH RODRIGUES PESSOA, matrícula nº 168531-7, e MARCIA ASTRES FERNANDES, matrícula nº 087261-0, todas no cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de MARÇO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 18.885, DE 16 DE MARÇO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE SERVIDORES (ENFERMEIROS) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

| Nº | MATRÍCULA | NOME | CARGO | GRUPO | CLASSE ATUAL | REFERÊNCIA ATUAL | CLASSE ENQUAD. | REFERÊNCIA ENQUAD. |
|----|-----------|------------------------------|------------|----------------|--------------|------------------|----------------|--------------------|
| 1 | 179562-7 | ADAILZA DA SILVA ABREU | ENFERMEIRO | NÍVEL SUPERIOR | I | E | II | B |
| 2 | 223879-9 | GISLEYNE RODRIGUES GUIMARAES | ENFERMEIRO | NÍVEL SUPERIOR | I | D | II | A |
| 3 | 168531-7 | JUDITH RODRIGUES PESSOA | ENFERMEIRO | NÍVEL SUPERIOR | II | A | II | C |
| 4 | 087261-0 | MARCIA ASTRES FERNANDES | ENFERMEIRO | NÍVEL SUPERIOR | III | A | III | E |

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 2.026,27 (DOIS MIL E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 24.315,24 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).



DECRETO Nº 18.886, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre Enquadramento de servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 194/2020, de 12 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.001093/20-93,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, o Enquadramento de Auxiliar de Enfermagem, servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de MARÇO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 18.886, DE 16 DE MARÇO DE 2020

ANEXO ÚNICO

RESUMO DE ENQUADRAMENTO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201 DE 27 DE MARÇO DE 2012, DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

| Nº | MATRÍCULA | NOME | CARGO | GRUPO | CLASSE PLANO | PADRÃO PLANO | CLASSE ENQ | PADRÃO ENQ. |
|----|-----------|-----------------------|------------------------|---------------------|--------------|--------------|------------|-------------|
| 1 | 035888-6 | RAIMUNDA NONATA GOMES | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | Ocupacional Técnico | * | * | III | E |

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 1.731,80 (MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111



DECRETO Nº 18.887, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as promoções e progressões de Enfermeiros, servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Dispõe sobre as Promoções e Progressões dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 16 de MARÇO de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 2326/19, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, AP. 010.1.009053/19-75 e demais documentos que o acompanham,

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 18.887

, DE 16

DE MARÇO

DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÕES E PROGRESSÕES DE ENFERMEIROS, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201 DE 27 DE MARÇO DE 2012, DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ.

| Nº | MATRÍCULA | NOME | CARGO | GRUPO | CLASSE ATUAL | REFERÊNCIA ATUAL | CLASSE ENQUAD. | REFERÊNCIA ENQUAD. |
|----|-----------|---|------------|-------------------------------|--------------|------------------|----------------|--------------------|
| 1 | 169551-7 | ANA VIRGINIA CAMPOS FONTINELE | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | D | II | A |
| 2 | 287056-8 | EMANUELA DE OLIVERIA AS | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | B | I | D |
| 3 | 178704-7 | IOLETE SOARES DA CUNHA | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | II | B | III | A |
| 4 | 242596-3 | KARINE DO NASCIMENTO RIOTINTO | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | E | II | A |
| 5 | 272075-2 | MAGEANY BARBOSA FEITOSA | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | C | I | E |
| 6 | 287001-X | MAILSON SILVA DE OLIVEIRA | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | B | I | D |
| 7 | 242677-3 | MARIA DO AMPARO FERREIRA SANTOS E SILVA | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | D | II | A |
| 8 | 272040-0 | MARIA RITA GONÇALVES RODRIGUES | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | C | I | E |
| 9 | 287203-0 | MORGANA DE OLIVEIRA TELES | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | B | I | D |
| 10 | 19238-4 | PATRICIA HELENA VIDAL DE FIGUEIREDO | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | III | D | III | E |
| 11 | 287022-3 | ROSEANE DIAS LIMA SOUSA | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | B | I | D |
| 12 | 272021-3 | SARA MACHADO MIRANDA | ENFERMEIRO | OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR | I | C | II | A |

• Impacto financeiro mensal: R\$ 4.221,63 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

A



DECRETO Nº 19.035, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 7.117.343,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piri-piri, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, I - Coordenação Regional de Saúde - Parnaíba, III - Coordenação Regional de Saúde - Piri-piri, V - Coordenação Regional de Saúde - Campo Maior, VII - Coordenação Regional de Saúde - Valença do Piauí, IX - Coordenação Regional de Saúde - Picos, X - Coordenação Regional de Saúde - Floriano, XII - Coordenação Regional de Saúde - São Raimundo Nonato, XIII - Coordenação Regional de Saúde - Bom Jesus, IV - Coordenação Regional de Saúde - Teresina, VIII - Coordenação Regional de Saúde - Oeiras, XV - Coordenação Regional de Saúde - Uruçuí e Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 7.117.343,00 (sete milhões, cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.035 de 18/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FUNTE | EMENDA | VALOR |
|------------------------|--|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|---------------------|
| 17101.10.122.0001.2500 | GESTÃO DE PESSOAS | 000001 | TD0 | S | 3.1.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 2.000.000,00 |
| 17111.10.302.0001.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD12 | S | 3.3.90.30 | 123 | 0000.E0000 | 1.500.000,00 |
| 17113.10.302.0001.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD4 | S | 4.4.90.52 | 123 | 0000.E0000 | 1.000.000,00 |
| 17116.10.302.0001.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD4 | S | 3.3.90.30 | 123 | 0000.E0000 | 1.500.000,00 |
| 17129.10.122.0001.4056 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA I - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PARNAÍBA | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 17130.10.122.0001.4088 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA III - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 17131.10.122.0001.4089 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 17132.10.122.0001.4090 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 50.000,00 |
| 17133.10.122.0001.4091 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 17134.10.122.0001.4092 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 50.000,00 |
| 17135.10.122.0001.4093 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 50.000,00 |
| 17136.10.122.0001.4094 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 150.000,00 |
| 17137.10.122.0001.4095 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 17140.10.122.0001.4096 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA VIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - OEIRAS | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 17141.10.122.0001.4097 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - URUCUI | 000100 | TD0 | S | 3.3.90.36 | 123 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 45101.15.451.0008.1871 | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS | 000001 | TD4 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 117.343,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 7.117.343,00 |

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.035 de 18/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | EMENDA | VALOR |
|------------------------|--|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|---------------------|
| 17101.10.122.0001.2500 | GESTÃO DE PESSOAS | 000001 | TD0 | S | 3.1.91.13 | 100 | 0000.E0000 | 2.000.000,00 |
| 17101.10.302.0001.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD0 | S | 3.3.90.39 | 123 | 0000.E0000 | 4.000.000,00 |
| 17113.10.302.0001.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD4 | S | 3.3.90.30 | 123 | 0000.E0000 | 1.000.000,00 |
| 45101.26.782.0008.1870 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 117.343,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 7.117.343,00 |



DECRETO Nº 19.036, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Renomeia o cargo em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Coordenador do Conselho Estadual de Cultura, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador da Escola de Teatro Gomes Campos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.037, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 900.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

5

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.037, de 18/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | EMENDA | VALOR |
|------------------------|---|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|-------------------|
| 17101.10.302.0001.3135 | INCENTIVO À SAÚDE | 000001 | TD0 | S | 3.3.41.41 | 100 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 49101.06.182.0003.1191 | PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 2020.I0056 | 400.000,00 |
| 49101.06.182.0003.1191 | PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 2020.I0127 | 200.000,00 |
| 49101.06.182.0003.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 2020.I0041 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 900.000,00 |

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.037, de 18/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | EMENDA | VALOR |
|------------------------|---|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|-------------------|
| 19101.04.121.0010.4138 | RESERVA TÉCNICA | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 49101.06.182.0003.1191 | PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.30 | 100 | 2020.I0056 | 400.000,00 |
| 49101.06.182.0003.1191 | PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.30 | 100 | 2020.I0127 | 200.000,00 |
| 49101.06.182.0003.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.32 | 100 | 2020.I0041 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 900.000,00 |



DECRETO Nº 19.038, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 9.802.914,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete do Vice Governador, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/FUNSAUDE/SUS-gestão Plena Estadual, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria das Cidades, Secretaria dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 9.802.914,00 (nove milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e quatorze reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.038, de 18/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | EMENDA | VALOR |
|------------------------|--|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|---------------------|
| 11102.04.122.0010.2500 | GESTÃO DE PESSOAS | 000001 | TD0 | F | 3.1.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 38.665,00 |
| 14102.12.363.0002.1897 | EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 15101.20.244.0006.3008 | VIVA O SEMIÁRIDO | 000001 | TD12 | F | 4.4.50.41 | 100 | 0000.E0000 | 138.000,00 |
| 16208.15.451.0008.3071 | OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 300.000,00 |
| 17101.10.122.0001.2000 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 000001 | TD0 | S | 3.3.90.47 | 100 | 0000.E0000 | 2.000.000,00 |
| 17103.10.302.0001.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD9 | S | 3.3.90.36 | 113 | 0000.E0000 | 1.440.000,00 |
| 21201.04.122.0010.2500 | GESTÃO DE PESSOAS | 000001 | TD0 | F | 3.1.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 43.955,00 |
| 28101.04.122.0010.2500 | GESTÃO DE PESSOAS | 000001 | TD0 | F | 3.1.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 50.000,00 |
| 45101.15.451.0008.1871 | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS | 000001 | TD0 | F | 4.4.40.41 | 117 | 0000.E0000 | 266.580,00 |
| 45101.26.782.0008.1870 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD0 | F | 4.4.40.41 | 100 | 0000.E0000 | 16.612,00 |
| 45101.26.782.0008.1870 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 117.740,00 |
| 46101.26.781.0008.1888 | ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 4.003.362,00 |
| 46201.26.782.0008.1965 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS E MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD8 | F | 4.4.90.51 | 116 | 0000.E0000 | 250.000,00 |
| 46201.26.782.0008.1966 | REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA | 000001 | TD4 | F | 4.4.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 238.000,00 |
| 47101.04.122.0010.2000 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.37 | 100 | 0000.E0000 | 800.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 9.802.914,00 |

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.038, de 18/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PLANO ORÇAMENTÁRIO | TERRITÓRIO | ESFERA | NATUREZA | FONTE | EMENDA | VALOR |
|------------------------|---|--------------------|------------|--------|-----------|-------|------------|--------------|
| 14102.12.368.0002.1956 | EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.39 | 100 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 15101.20.244.0006.3008 | VIVA O SEMIÁRIDO | 000001 | TD5 | F | 4.4.50.41 | 100 | 0000.E0000 | 138.000,00 |
| 16208.15.451.0008.3067 | OBRAS DE MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 300.000,00 |
| 17101.10.302.0001.3009 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES | 000001 | TD0 | S | 4.4.90.52 | 100 | 0000.E0000 | 2.000.000,00 |
| 17101.10.302.0001.4999 | ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | 000001 | TD0 | S | 3.3.90.39 | 113 | 0000.E0000 | 1.440.000,00 |
| 19101.04.122.0010.2000 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 100.000,00 |
| 19101.04.128.0010.4135 | PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO PIAUÍ | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.30 | 100 | 0000.E0000 | 17.740,00 |



| | | | | | | | | |
|------------------------|---|--------|-----|---|-----------|-----|------------|---------------------|
| 24101.28.846.0012.0901 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 000001 | TD0 | F | 3.1.90.91 | 100 | 0000.E0000 | 4.003.362,00 |
| 28101.04.122.0010.2000 | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE | 000001 | TD0 | F | 3.3.90.37 | 100 | 0000.E0000 | 50.000,00 |
| 39000.99.999.0099.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 000001 | TD0 | F | 9.9.99.99 | 100 | 0000.E0000 | 82.620,00 |
| 45101.15.451.0008.1871 | CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.92 | 117 | 0000.E0000 | 266.580,00 |
| 45101.26.782.0008.1870 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 14.144,00 |
| 45101.26.782.0008.1870 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD0 | F | 4.4.90.92 | 100 | 0000.E0000 | 2.468,00 |
| 46201.26.782.0008.1967 | RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD8 | F | 4.4.90.51 | 100 | 0000.E0000 | 238.000,00 |
| 46201.26.782.0008.1967 | RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA | 000001 | TD4 | F | 4.4.90.51 | 116 | 0000.E0000 | 250.000,00 |
| 47101.23.695.0005.3075 | FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO | 000001 | TD0 | F | 3.3.71.39 | 100 | 0000.E0000 | 800.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 9.802.914,00 |

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSILENE BENTO LACERDA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Relacionamento do Governo Digital, símbolo DAS-3, da Agência de Tecnologia da Informação, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DIANA BEATRIZ DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Relacionamento do Governo Digital, símbolo DAS-3, da Agência de Tecnologia da Informação, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CASSIA MARIA DA LUZ BARRADAS VILARINHO**, do Cargo em Comissão,

de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTÔNIO ANCHIETA SOUSA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico de Apoio na SURPI, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,



RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ELIAS DE SOUSA PEREIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SORAYA CARVALHO SANTOS COELHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio ao Associativismo e Cooperativismo, símbolo DAS-2, da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SERGIO DA SILVA SANTANA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 6ª Gerência Regional de Regeneração, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA LIRA FERREIRA DE ARAUJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 6ª Gerência Regional de Regeneração, da Secretaria de Educação, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2020.

Of. 134

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS- CMTP

PORTARIAN.º 148/2020

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. Roseneide Melo Araújo Lopes, da função de Supervisora, Símbolo DAS-2 desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 16 de Junho de 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente - CMTP
Matricula:3493245

PORTARIAN.º 149/2020

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear a Sra. FRANCISCA PEREIRA DAS NEVES, CPF 950.835.373-20, para função de Supervisora, Símbolo DAS-2 desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 16 de Junho de 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente - CMTP
Matricula:3493245

PORTARIAN.º 150/2020

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder Gratificação Especial ao Servidor desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, FRANCISCA PEREIRA DAS NEVES, CPF 950.835.373-20, no valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 16 de Junho de 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente - CMTP
Matricula:3493245

Of. 111



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

PORTARIA CONSUN 005/2020 Teresina, 04 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o constante no processo nº 00089.002818/2020-96,

Considerando o disposto no art. 68, IV do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião extraordinária do dia 02 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para estudos e manifestação sobre a forma de ingresso nos cursos de graduação adotada pela Universidade Estadual do Piauí:

- I - Nayana Pinheiro Machado de Freitas Coelho - Presidente;
- II - Gustavo Oliveira de Meira Gusmão - Membro;
- III - Marly Lopes de Oliveira - Membro;
- IV - Harlon Homem de Lacerda Sousa - Membro;
- V - Renê Pedro de Aquino - Membro;
- VI - Josinaldo Oliveira dos Santos - Membro;
- VII - Manoel Gabriel Rodrigues Filho - Membro;
- VIII - Iraneide Soares da Silva - Membro;
- IX - Luana Soares Tavares - Membro;
- X - Eliene Maria Viana de Figueiredo Pierote - Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN 003/2020 Teresina, 05 de junho de 2020.

Estabelece normas para o registro, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, de diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, não universitárias.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando o Artigo 48, parágrafo 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007;

Considerando Portaria MEC nº 1.095, 25 de outubro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 00089.002718/2020-60;

Considerando o Despacho Nº 207/2020/FUESPI-PI/GAB/PREG-FUESPI-PI;

Considerando deliberação do CEPEX tomada em sua 188ª Reunião extraordinária, de 29 de abril de 2020;

Considerando deliberação do CONSUN tomada em sua 255ª Reunião extraordinária, de 02 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Estadual do Piauí - UESPI realizará o registro de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, mediante a observância das regras estabelecidas por esta Resolução, nos termos do seu Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUN 003 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, com fundamentos no artigo 48, parágrafo 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007, passará a efetuar o registro de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por IES, interessada em fazer o registro de diploma de seus alunos.

Art. 2º As Instituições interessadas deverão, inicialmente, enviar solicitação formal à Reitoria da Universidade do Estadual do Piauí, por meio de Processo, a ser protocolado no Protocolo Geral da UESPI, localizado na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, CEP 64002-150, Teresina/PI, Campus Poeta Torquato Neto, e deve conter os documentos descritos nesta Resolução.

§1º - A Pró - Reitoria de Ensino de Graduação, responsável pela análise da solicitação, deverá, no prazo de cinco dias úteis, retornar à IES interessada, o resultado sobre a possibilidade da realização dos Registros dos Diplomas.

§2º - Caso a análise seja positiva, a IES deverá assinar contrato de prestação de serviços com a Universidade Estadual do Piauí, cujos encargos das partes e os valores serão estabelecidos mediante acordo entre a UESPI e a instituição contratante.

CAPÍTULO II Da solicitação do registro de diplomas

Art. 3º A instrução dos processos para expedição de diploma e o encaminhamento dos mesmos para o registro, são de responsabilidade das Secretarias Acadêmicas de cada IES interessada, cujos documentos deverão ser assinados pelos responsáveis, de acordo com o Regimento interno de cada instituição.

Art. 4º Para Instituições de Ensino Superior não Universitárias solicitarem o registro de diplomas pela primeira vez, faz-se necessários os seguintes procedimentos:

§1º - Encaminhar documento de apresentação da IES com solicitação do Registro de Diplomas à Reitoria da UESPI, para o endereço descrito no Art. 2º desta Resolução.

§2º - Anexar ao Processo os seguintes documentos:

I - Cópia do Ato de regularização da IES;

II - Cópia da autorização de funcionamento do curso;

III - Cópia do reconhecimento do curso publicado em Diário Oficial;

IV - Relação das pessoas que estão autorizadas pela Instituição a entregar e retirar os documentos no Departamento



Assuntos Acadêmicos (caso haja alteração posterior, informar o nome das pessoas autorizadas a entregar e retirar documentos no DAA);

CAPÍTULO III

Do Contrato e dos procedimentos para o registro de diplomas

Art. 5º No ato da assinatura do contrato, a IES deve apresentar, por meio de processo para o registro de diploma de graduação, à Pró - Reitoria de Ensino de Graduação, os seguintes documentos:

I - Da Instituição de Ensino Superior:

a. Ofício de encaminhamento da solicitação de registro diplomas à UESPI, assinado por autoridade competente contendo o endereço, endereço eletrônico e telefone da Instituição que expediu o diploma;

b. Ato de regularização da IES;

c. Ato de regularização do(s) Curso(s), constando o número e a data de publicação;

d. Projeto Político Pedagógico do(s) Curso(s).

e. Cópia do pagamento da taxa referente ao processo de registro de diploma.

II - Do Diplomado:

a. Certidão de nascimento ou casamento ou certificado de naturalização brasileira, quando for o caso (fotocópia autenticada);

b. Carteira de identidade civil ou militar, no caso de brasileiro ou registro nacional de estrangeiro (RNE), no caso de estrangeiro (fotocópia autenticada);

c. Comprovante de residência atual (fotocópia autenticada);

d. Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio ou equivalente (fotocópia autenticada), ou diploma de Curso Superior, quando for o caso, utilizando-se a última titulação (fotocópia autenticada);

e. Histórico escolar do Ensino médio ou equivalente (fotocópia autenticada);

f. Diploma original a ser registrado devidamente carimbado com a Portaria de reconhecimento de curso e apostila se for o caso. (Confeccionado em no mínimo 94 gramas e tipo papel moeda);

g. Histórico escolar original do curso superior a ser registrado;

h. Diploma de curso superior, quando for o caso, utilizando-se a última titulação (fotocópia autenticada);

i. Histórico escolar da IES de origem, em caso de aproveitamento de estudos.

§1º O(s) curso(s) deve(m) estar devidamente reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), conforme normas, diretrizes e prazos de validade de:

I - Reconhecimento de cursos;

II - Renovação de reconhecimento de cursos e reconhecimento de cursos para fins de registro (Art. 63 da Portaria Normativa 40 de 12/12/2007).

§2º - No caso de diplomas expedidos no exterior, esses deverão estar devidamente revalidados no Brasil, conforme estabelece a legislação Brasileira.

§3º - O formato e o modelo do Histórico Escolar são de escolha da IES, devendo conter obrigatoriamente:

I - Nome do estabelecimento com endereço completo;

II - Nome completo do diplomado;

III - Data e local de nascimento;

IV - Nome do curso e da habilitação, se for o caso;

V - Ato de reconhecimento de curso, constando o número e a data de publicação no Diário Oficial da União (DOU);

VI - Forma e período de ingresso;

VII - Relação de disciplinas cursadas: período, notas e/ou conceitos, carga horária e somatório das mesmas (carga horária total);

VIII - Carga horária total do Curso;

IX - Data da conclusão do curso e da expedição do Histórico Escolar;

X - Assinatura dos dirigentes (de acordo com Regimento da IES);

XI - Data de participação do discente no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) ou sua dispensa de acordo com a Lei 10861 de 14 de abril de 2004 e Art. 33-G da Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007.

§4º - Os processos em que o Histórico Escolar não mencione a situação do discente em relação ao ENADE, bem como aqueles em que se verifique a ausência de quaisquer das informações listadas no §3º, serão devolvidos.

§5º O(s) curso(s) objeto de processo de reconhecimento deve(m) estar devidamente reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), conforme normas, diretrizes e prazos de validade de:

I - Reconhecimento de cursos;

II - Renovação de reconhecimento de cursos e reconhecimento de cursos para fins de registro (Art. 63 da Portaria Normativa 40 de 12/12/2007).

Art. 6º O registro de diploma será executado pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), obedecendo a ordem cronológica de entrada dos processos.

Art. 7º Na identificação de erro, rasura e pendências no processo de registro de Diploma, este será devolvido à IES para os ajustes e resolução das pendências, com prazo de 72 horas para o saneamento das possíveis pendências.

§1º - Fica vedado o Apostilamento em caso de erro no texto do diploma, devendo, neste caso, ser confeccionado novo diploma. Nessa hipótese, não será cobrada nova taxa no reencaminhamento de processos devolvidos para correção e resolução de pendências.

§2º - Na possibilidade de rasura e erro no registro de diploma por parte da UESPI (decorrentes de erro de impressão do registro), a IES será informada para solicitar nova emissão do diploma rasurado.

Art. 8º - A UESPI procederá ao registro de 2ª via de diploma, nos casos de extravio ou danificação da 1ª via do diploma.

§1º - Para solicitação do registro de 2ª via do diploma, o diplomado deve protocolar requerimento junto à IES em que concluiu o curso justificando o pedido com apresentação do Boletim de Ocorrência.

§2º - A documentação e taxa de serviço para o processo de registro de 2ª via de diploma são as mesmas exigidas para o registro da 1ª via.

§3º - No diploma, deverá estar especificado 2ª via no seu anverso, com data de expedição do dia da solicitação da 2ª via.

Art. 9º. O prazo para a devolução do diploma registrado será até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de devolução do processo, o prazo inicial será interrompido e será estabelecido um novo prazo, passando a contar a partir da data de reencaminhamento do processo à UESPI.

Art. 10. Os componentes curriculares cumpridos pelo discente serão analisados conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso em questão, comparando-os com o currículo do Curso em vigor, constante do Projeto Político Pedagógico enviado pela IES, observando-se, principalmente, a carga horária mínima a ser cumprida pelo discente.

Parágrafo Único. Os processos em que houver divergência, entre os componentes curriculares e carga horária cumpridos pelo discente diante do currículo do Curso, constante do Projeto Político Pedagógico enviado pela IES, serão devolvidos para ajustes e esclarecimentos.

Art. 11. O registro de diplomas, em caráter de urgência, será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de justificativas, nos seguintes casos:

I - Nomeação em concurso;

II - Admissão em emprego;

III - Ingresso em programas de pós-graduação *Stricto sensu* ou *Lato sensu*.

CAPÍTULO IV Dos Custos

Art. 12. Os encargos das partes para o Registro de Diplomas de Graduação de Instituições de Ensino Superior serão fixados em contrato entre a UESPI e a Instituição contratante, em conformidade com valores estabelecidos pelo CONAPLAN e CONDIR.

§1º Os valores a serem pagos pelas Instituições de Ensino Superior para o Registro de Diplomas de Graduação devem ser realizados antecipadamente, cujos comprovantes devem ser anexados a uma lista de encaminhamento dos processos individuais ou lista de encaminhamento dos processos (por remessa).

§2º Não serão aceitos processos individuais ou remessa de processos para pagamento posterior.

Art. 13. As taxas para registro de diploma de IES referentes a 1ª e 2ª vias são definidas pelo CONDIR, disponível no item "taxa" link: XXXXXXXX, pago por meio de depósito em conta corrente da UESPI, no Banco do XXXXXXXX

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró - Reitoria de Ensino e Graduação e em grau de recurso pelo Conselho Universitário (CONSUN).

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN

RESOLUÇÃO CONAPLAN 001/2020

Teresina, 04 de março de 2020.

Aprova a estrutura organizacional e o funcionamento do Centro de Formação do Servidor "Antonino Freire" - CFAF/UESPI, unidade administrativa da Universidade Estadual do Piauí - UESPI responsável pela Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o processo nº 10403/19,

CONSIDERANDO MEMO nº 27 Gab - CFAF/UESPI,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN Nº 024/2005, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 115, da Resolução CONSUN Nº 001/2008 que aprova o Regimento Geral da UESPI,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Lei 7.211, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional e o funcionamento do Centro de Formação do Servidor "Antonino Freire" - CFAF/UESPI responsável pela Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí conforme a Lei 7.211, de 22 de abril de 2019.

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião extraordinária do dia 03 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro de Formação do Servidor "Antonino Freire" - CFAF/UESPI, unidade administrativa da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, integra o Campus sede - Poeta Torquato Neto, como anexo, conforme art. 19, da Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, que acrescentou a alínea "c", ao §2º, do art. 12, da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, responsável pela Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, realização de Cursos, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, regido por esta Resolução, pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES.

Parágrafo único - O CFAF/UESPI tem como finalidade:

I - O planejamento, a coordenação, a execução e avaliação da Política de Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;



I - O desenvolvimento de ações que favoreçam a articulação entre as competências individuais e organizacionais de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual, visando ao aprimoramento da gestão pública.

Art 2º - Compõem a estrutura funcional do CFAF/UESPI as funções a seguir relacionadas, além de outras que possam vir a ser incorporadas:

- I. Diretor e Vice- Diretor;
- II. Coordenador de Planejamento;
- III. Coordenador de Programas Integrados;
- IV. Coordenador de Monitoramento e Avaliação;
- V. Secretário de Apoio de Cursos de Extensão;
- VI. Secretário de Apoio de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VII. Assistente de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VIII. Assistente de Serviços.

§1º - Os cargos que compõem a estrutura funcional do CFAF/UESPI serão ocupados por servidores da UESPI, de livre nomeação pelo Reitor.

§2º - Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores de Cursos serão ocupados por professores efetivos da UESPI.

§3º - A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CFAF/UESPI será feita após seleção com critérios aprovados pelo CONSUN/UESPI, conforme Art. 19 do Estatuto da UESPI.

§4º - O CONSUN/UESPI, terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação e publicação desta Resolução, para definir os critérios de escolha do Diretor e Vice-Diretor do CFAF/UESPI.

Art. 3º - O Conselho de Centro do CFAF/UESPI atuará como órgão consultivo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor do CFAF/UESPI, que presidirá o Conselho;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenadores de Cursos do CFAF/UESPI;
- IV - Um representante dos Técnicos Administrativos do CFAF/UESPI.

§1º - O Conselho de Centro do CFAF/UESPI terá as seguintes atribuições:

- I - aprovar as políticas e avaliação das ações do CFAF/UESPI.
- II - avaliar e validar os planos de ampliação e desenvolvimento do CFAF/UESPI.
- III - encaminhar às respectivas Pró-reitorias os Planos Anuais de Atividades aprovados pelo Comitê Gestor previsto no Art. 4º;
- IV - avaliar e encaminhar relatórios de ações para a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN; Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos

Estudantis e Comunitários - PREX e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP da UESPI.

V - propor alterações no Regimento Interno do CFAF/UESPI.

VI - apresentar à Reitoria da UESPI propostas de celebração de convênios técnico-administrativos que visem ao aprimoramento da gestão pública, por meio do intercâmbio de metodologias de gestão e ensino, treinamento e desenvolvimento e outros.

VII - pronunciar-se sobre os demais assuntos referentes ao CFAF/UESPI.

§2º O Conselho de Centro do CFAF/UESPI se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e de forma extraordinária, a depender da necessidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Centro devem ser apreciadas e deliberadas pelos Conselhos Superiores da UESPI e/ou pela(s) Pró-reitoria(s) pertinentes, conforme a natureza da demanda.

Art. 4º O Comitê Gestor do CFAF/UESPI atuará como órgão consultivo e deliberativo das políticas e avaliação das ações desta unidade e será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros representantes da UESPI, nomeados pelo Reitor e 6 (seis) membros representantes das Secretarias de Estado, nomeados pelo Governador, assim especificados:

- I - O Diretor do CFAF/UESPI, que presidirá o Comitê;
- II - 1 (um) Coordenador de Planejamento do Centro de Formação Antonino Freire - UESPI;
- III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX, preferencialmente o Pró-Reitor;
- IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN, preferencialmente o Pró-Reitor;
- V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, preferencialmente o Pró-Reitor;
- VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração - PRAD, preferencialmente o Pró-Reitor;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo - SEGOV.

§1º O Comitê Gestor do CFAF/UESPI terá as seguintes atribuições.

I - definir a Política Estadual de Formação e Desenvolvimento do Servidor Público do Estado do Piauí.

II - deliberar e aprovar os Planos Anuais das Atividades do CFAF/UESPI.

III - apresentar à Administração Superior da UESPI propostas de celebração de convênios técnico-administrativos que visem ao aprimoramento da gestão pública, por meio do intercâmbio de metodologias de gestão e ensino, treinamento e desenvolvimento e outros.

IV - encaminhar, anualmente, proposta de investimentos e recursos a serem destinados ao CFAF/UESPI.

§2º O Comitê Gestor do CFAF/UESPI se reunirá semestralmente ou de forma extraordinária quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§3º As decisões do Comitê Gestor do CFAF/UESPI devem ser apreciadas e deliberadas pelos Conselhos Superiores da UESPI e/ou pela(s) Pró-reitoria(s) pertinentes, conforme a natureza da demanda.

Art. 5º O CFAF/UESPI terá as seguintes atribuições:

I - a constituição de um espaço de discussão de formação continuada que propiciem a uma maior qualidade dos serviços públicos;

II - a promoção da articulação e o compartilhamento eficiente, estruturado e sistemático dos conhecimentos e das boas práticas na gestão e execução do serviço público entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, bem como com instituições municipais, nacionais e internacionais;

III - a execução de ações previamente aprovadas pela Administração Superior da UESPI, com vistas ao desenvolvimento de políticas de formação continuada de servidores públicos civis, de modo a contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado;

IV - a ampliação e manutenção de programas de qualificação dos servidores públicos civis do Estado, nos níveis de extensão, de aperfeiçoamento e de pós-graduação Lato Sensu;

Art. 6º As ações do CFAF/UESPI devem priorizar a formação e qualificação de agentes públicos civis visando o enfrentamento dos desafios da Administração Pública Estadual.

§ 1º As ações do CFAF/UESPI serão planejadas, coordenadas e ministradas por docentes ou técnicos efetivos da UESPI, qualificados nas suas respectivas Áreas do Conhecimento.

§ 2º Na inexistência de professores ou técnicos qualificados para assumir as ações descritas no §1º, do Art. 6º, as ações do CFAF/UESPI essas poderão ser conduzidas por professores ou técnicos da comunidade, preferencialmente, servidores públicos estaduais.

§ 3º Os Projetos de Cursos de Especialização e Extensão ofertados pelo CFAF/UESPI devem seguir o que dispõe as Resoluções vigentes na UESPI.

Art. 7º Após análise e registro, a certificação dos cursos realizados pelo CFAF/UESPI será emitida pelas Pró-reitorias pertinente da Universidade Estadual do Piauí, de acordo com as resoluções vigentes.

Art. 8º O espaço físico do CFAF/UESPI é destinado prioritariamente aos cursos e às atividades desta unidade, aos cursos de graduação, de pós-graduação e outras atividades ofertadas pelas demais unidades universitárias desta IES.

Parágrafo Único. O espaço físico do CFAF/UESPI poderá ser disponibilizado a outras instituições, públicas ou privadas, de acordo as normas desta IES.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Of. 066



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 043/2020 - Teresina, 09 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.000183/2020-92,

Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião extraordinária do dia 27 de maio de 2020,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião extraordinária do dia 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do docente JORGE HENRIQUE LIMA MOREIRA, matrícula 2663783, Assistente - D.E., lotado no Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba, no período de 09/06/2020 a 09/06/2021, para cursar Doutorado em Filosofia, na Universidade Federal do Ceará - UFC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 044/2020 - Teresina, 09 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.001110/2020-18,

Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião extraordinária do dia 27 de maio de 2020,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião extraordinária do dia 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da docente LÊDA RODRIGUES VIEIRA, matrícula 2689197, Assistente - D.E., lotada no Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba, no período de 09/06/2020 a 09/06/2021, para cursar Doutorado em História, na Universidade Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

Portaria CONAPLAN 045/2020 Teresina, 09 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.000430/2020-51,

Considerando o artigo 1º e 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião extraordinária do dia 27 de maio de 2020,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião extraordinária do dia 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da docente INDIRA GANDHI BEZERRA DE SOUSA, matrícula 332096X, Auxiliar - T.I. 40H., lotada no Campus de Uruçuí, em Uruçuí, no período de 09/06/2020 a 09/06/2021, para cursar Doutorado em Administração, na Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 046/2020 Teresina, 15 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.003702/2020-74,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a terceira renovação do afastamento do docente LEONARDO SALES LIMA, matrícula 2663708, Assistente - D.E., lotado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina, no período de 06/07/2020 a 06/07/2021, para cursar Doutorado em Saúde, Ambiente e Sociedade, na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar a partir de 06/07/2020.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN
Of. 065



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 15.101-055/2019-GS

Teresina (PI), 16 de junho de 2020.

CONSTITUI a equipe responsável pelos processos licitatórios, na modalidade Pregão, no âmbito da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, nomeado através do Decreto Estadual nº 89 de 03 de maio de 2019, pg 3, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a exigência constitucional de processo licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pelos Órgãos da Administração Pública, art. 37, XXI da CF/1988, regulamentada pela Lei 8.666/1993;

Considerando a exigência de Pregão para aquisição de bens e serviços de natureza comum, Lei 10.520/2002; Decreto 10.024/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a equipe responsável pelos procedimentos licitatórios a serem realizados sob a modalidade Pregão, no âmbito da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados,

PREGOEIRA

Lívia Maria Lima de Carvalho, matrícula: 180.280-1, CPF: 026.712.893-24.

EQUIPE DE APOIO

Aline de Sousa Brito, matrícula 342.282-8, CPF: 014.703.343-80;

Giuliano Leal Melo e Feitosa, matrícula 343.462-1, CPF: 040.226.763-02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogada a Portaria de nº 052/2019-GS de 20 de agosto de 2019.

Certifique-se

Publique-se e

Cumpra-se

Hérbert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar SAF/PI
Of. 506



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

PORTARIA nº409/20, de 04 de junho de 2020 - De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.005123/20-00, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): JOSSANIADOS SANTOS SOUSA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-C, Matrícula: 229968-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA - Parnaíba - Piauí, a partir de 16/10/2019 a 12/04/2020.

PORTARIA nº410/20, de 04 de junho de 2020 - De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.007086/20-01, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): EVAMARLY DE ABREU SOUSA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-A, Matrícula: 321974-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras - Piauí, a partir de 22/01/2020 a 19/07/2020.

PORTARIA nº411/20, de 04 de junho de 2020 - De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.005042/20-00, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): ARIANE DE OLIVEIRA MELO, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-C, Matrícula: 197572-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA - Parnaíba - Piauí, a partir de 22/01/2020 a 19/07/2020.

PORTARIA nº412/20, de 04 de junho de 2020 - De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.006892/20-11, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): MARIADA CONCEIÇÃO CARVALHO BARROS, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: 229972-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA - Parnaíba - Piauí, a partir de 25/02/2020 a 22/08/2020.

PORTARIA nº413/20, de 04 de junho de 2020 - De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.007227/20-03, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): RAIMUNDA NONATA SOUSA SILVA, Cargo: Auxiliar de Serviço, Classe: I-D, Matrícula: 208861-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Manoel de Sousa Santos - Bom Jesus - Piauí, a partir de 14/04/2020 a 10/10/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 04 de junho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA nº414/20, de 04 de junho de 2020 - De acordo com o Artigo 87, Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.007260/20-38, conceder RETORNO AO TRABALHO APÓS MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO do(a) servidor(a): ALCINEIDE MENDES DE SOUSA JULIÃO, Cargo: Enfermeiro, Classe: I-C, Matrícula: 197519-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no (a): Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP - Teresina - Piauí, a partir de 02/05/2020.

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 99/20, de 28-01-2020, publicada no D.O.E nº 31 de 13 de Fevereiro de 2020. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

Resolve:

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e em observância ao Processo AA.900.1.000979/20-87, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do (a) servidor (a): GIZELDA MARIA QUEIROZ DE SOUSA, Cargo: Auxiliar Técnico, Matrícula: 149631-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde - Uruçuí - Piauí, referente ao Quinquênio 01/01/2001 a 31/12/2005, a partir de 07/01/2020 a 05/04/2020.

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 1444/19, de 20-09-2019, publicada no D.O.E nº 188 de 3 de Outubro de 2019. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

Resolve:

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e em observância ao Processo AA.900.1.018178/19-00, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do (a) servidor (a): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES, Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe: III-D, Matrícula: 019041-1, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio 09/11/1987 a 08/11/1992, a partir de 27/08/2019 a 24/11/2019.

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 1399/19, de 17-09-2019, publicada no D.O.E nº 188 de 3 de Outubro de 2019. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

Resolve:

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07 e em observância ao Processo AA.900.1.010753/19-43, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do (a) servidor (a): RANIEL LEVI LEMOS LIMA, Cargo: Auxiliar de Serviços, Classe: I-D, Matrícula: 208024-9, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Diretoria de Unidade Administrativa - DUAD - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio 15/05/2013 a 14/05/2018, a partir de 22/08/2019 a 19/11/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 04 de junho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 181/2015, de 21-01-2015, publicada no D.O.E nº 24 de 4 de Fevereiro de 2015. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

**Resolve:**

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07 e em observância ao Processo AA.900.1.001155/15-10, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do (a) servidor (a): MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO SANTOS, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-A, Matrícula: 230862-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Hospital de Urgência de Teresina - HUT - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio 20/01/2010 a 19/01/2015, a partir de 20/01/2015 a 19/04/2015.

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 100/20, de 28-01-2020, publicada no D.O.E nº 31 de 13 de Fevereiro de 2020. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

Resolve:

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07 e em observância ao Processo AA.900.1.002485/19-09, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do (a) servidor (a): ELIÉDE ARAÚJO CARDOSO OLIVEIRA, Cargo: Assistente Social, Classe: III-E, Matrícula: 008447-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER - Teresina - Piauí, referente ao Decênio 05/04/2007 a 04/04/2017, a partir de 27/01/2020 a 24/07/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 04 de junho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1618

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 013/2020 Piripiri, 17 de junho de 2020.

A diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues da cidade de Piripiri-PI, Dra. Nádia Maria Franca Costa, no uso de suas atribuições legais e institucionais:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância em se adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta unidade de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios ao Gestor de Contratos dessa unidade para exercer suas atribuições;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a funcionária Maria de Fátima Silva de Araújo, matrícula funcional nº 8172943, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato nº 002/2017 - EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES HISTOPATOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE IMAGENS, celebrados nessa unidade de saúde;

Artigo 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão aos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Nádia Maria França Costa
Hospital Regional Chagas Rodrigues
Diretora Geral

Of. 158**PORTARIA/GAB/SEID nº 34/2020****Teresina (PI), 16 de junho de 2020.**

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especificamente designado, por força do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE

I - Designar o servidor FRANCISCO FERNANDES DA SILVA NETO, matrícula 180095-7 para atuar como fiscal do Contrato nº 019/2020 celebrado entre a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID e a Empresa SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME (CNPJ: 15.772.110/0001-49), tendo como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de Formulários de Carteiras de Passe Livre Intermunicipal, Passe Livre Cultura e Carteira de Identificação do Autista, contratação esta referente ao Processo SEI nº 00314.000020/2020-07, atendendo assim as necessidades desta Secretaria.

II - Cientificar que responderá solidariamente perante aos Órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão da Pessoa Com Deficiência

Of. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 070/2020
TERESINA (PI), 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015,

Considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 00002.003313/2020-51, cujo objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, para realização de procedimento licitatório específico, para atender necessidade da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID.

Considerando a competência legal da SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015.

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Competência à Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório, objetivando Registro de Preços Setorial para Caneta esferográfica transparente com escrita azul; Serviço de locação de climatizador ambientais, fluxo de ar de no mínimo 1.800m³ por hora; Locação de som para auditório composto de 4 caixas em pedestais com auto falantes de 15" e 250rms de potência, com mesa de controle com 02(dois) microfones sem fio e 01(um) com fio; Serviço de locação de monitor de Led 50"; Serviço de locação de notebook com configuração mínima 4G de RAM, HD500, saída HDMI, USB e sistema Windows 7 com pacote Office; Locação de Cadeiras de Plástico, conforme solicitado no Processo SEI nº 00002.003313/2020-51.

Parágrafo Único. A Delegação estabelecida no caput deste artigo, refere-se a Registro de Preços Setorial com vista realização do objeto descrito no processo em epígrafe, qual seja, Caneta esferográfica transparente com escrita azul; Serviço de locação de climatizador ambientais, fluxo de ar de no mínimo 1.800m³ por hora; Locação de som para auditório composto de 4 caixas em pedestais com auto falantes de 15" e 250rms de potência, com mesa de controle com 02(dois) microfones sem fio e 01(um) com fio; Serviço de locação de monitor de Led 50"; Serviço de locação de notebook com configuração mínima 4G de RAM, HD500, saída HDMI, USB e sistema Windows 7 com pacote Office; Locação de Cadeiras de Plástico.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, bem como os atos de controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pela Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID a Organização Processual, bem como à Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro Procedimento, inclusive, quando se tratar de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por Razão de Natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 7º Fica condicionado os Termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Após a realização do Procedimento Licitatório o Órgão poderá encaminhar o resultado da Licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV/PI para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, se for o caso, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo Único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of.550



PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 071/2020
TERESINA (PI), 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015,

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo (00323.000023/2020-23), cujo objeto é eventual aquisição de sementes e mudas.

Considerando a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência à SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório para Registro de Preços setorial, objetivando à eventual e futura aquisição de sementes e mudas frutíferas, conforme OFÍCIO 15.101.502/2020 - GS.

Parágrafo único. A delegação estabelecida no caput deste artigo, refere-se aos itens necessários à realização do objeto descrito no Termo de Referência, vinculados aos objetos de competência exclusiva da SEADPREV na forma do art.35 da Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem à SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, bem como os atos de controle final desse

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

procedimento licitatório, devendo a homologação ser realizada pela SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF a organização processual, bem como à publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.

Art. 7º Fica condicionado os termos da presente delegação à prévia análise do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 8º Após a realização do procedimento licitatório o órgão deverá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV para acompanhamento, controle e posterior incorporação, conforme alíneas "f" e "j", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de procedimento licitatório delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 551



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 108/2020 - GDG Teresina-PI, 17 de junho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO, CPF nº 361.292.403-68, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 09/2020, firmado com a Empresa SERVFAZ SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.

Art. 2º - Designar a servidora JEOVANA RIBEIRO MOURA, CPF nº 924.861.423-04, como Gestora do contrato acima citado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 172

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 432/2020

Teresina(PI), 15 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, Contrato Nº 010/2020 (LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP), o qual tem por objeto a Aquisição de 05 (cinco) TVs 43" LCD preparada para HDTV para compor 05 (cinco) laboratórios básicos de informática para atender os Centros Estaduais de Educação Profissional - CEEP/PI, das cidades de Santa Filomena, Bertolínia, São João do PI, Teresina e Pedro II, os seguintes servidores:

| FISCAL | CONDIÇÃO | MATRÍCULA | CPF |
|-----------------------------------|----------|-----------|----------------|
| JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS | TITULAR | 8067490 | 001.167.784-00 |
| RENATO DE ALENCAR SAMPAIO | TITULAR | 226650-4 | 779.155.423-2 |
| MARGARETH ACELINA RODRIGUES DE SÁ | GESTORA | 1063642 | 781.000.543-04 |

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 15 de junho de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 092



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 70, de 15 de junho de 2020

PORTARIA Nº 206-GCG/PMPI, DE 15 DE JUNHO DE 2020 Dispensa Oficial da função de Comandante da 3ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (3ª Cia/12º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.002232/2020-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Comandante da 3ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (3ª Cia/12º BPM), com sede em Luzilândia-PI, o Capitão QOPM JOSÉ HAROLDO VIANA FILHO, RGPM 10.11261-94.

Art. 2º - Transferir, por necessidade do serviço, o referido policial militar da 3ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (3ª Cia/12º BPM), sediada em Luzilândia-PI, para a Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTUR), sediada no município de Luís Correia-PI.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 15/06/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Portaria Nº 71, de 15 de junho de 2020

PORTARIA Nº 207-GCG/PMPI, DE 15 DE JUNHO DE 2020 Designa Oficial para a função de Comandante da 3ª Companhia do 12º Batalhão da Polícia Militar do Piauí (3ª Cia/12º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.002232/2020-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Comandante da 3ª Companhia do 12º Batalhão da Polícia Militar do Piauí (3ª Cia/12º BPM) o Capitão QOPM LUIS GONZAGA DE ALBUQUERQUE LIMA, RGPM 10.11232-94.

Art. 2º - Transferir, por necessidade do serviço, o referido policial militar da Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTUR), sediada no município de Luís Correia-PI, para a 3ª Companhia do 12º Batalhão Policial Militar (3ª Cia/12º BPM), sediada em Luzilândia-PI.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 15/06/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Of. 627



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 73, de 16 de junho de 2020

PORTARIA Nº 209/2020-GCG/PMPI, DE 16 DE JUNHO DE 2020. Designa Oficial para a função de Coordenadora Operacional do Centro de Operações Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí (COPOM/PMPI).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.002103/2020-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Coordenadora Operacional do Centro de Operações Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí (COPOM/PMPI), a Capitã QOPM LILIANA KÁTIA DE ARAÚJO SILVA, RGPM 10.12158-98.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM

Comandante-Geral da PMPI

Of. 673

Portaria Nº 74, de 16 de junho de 2020

PORTARIA Nº 210/2020-GCG/PMPI, DE 16 DE JUNHO DE 2020. Dispensa Oficial da função de Subcomandante do 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM).

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.002067/2020-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Subcomandante do 12º Batalhão de Polícia Militar (12º BPM), sediado no município de Piriá-PI, o MAJ QOPM REGINALDO SOARES DE JESUS, RGPM 10.10299-95.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado eletronicamente)

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM

Comandante-Geral da PMPI

Of. 672



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº214/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, matrícula nº 113.891-0, para exercer a função de Gerente da Cadeia Pública de Altos - "Antônio José de Sousa Filho", em substituição ao servidor ENEMÉSIO LIMA SOUTO JÚNIOR e REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 087659-3, como Gerente Adjunto.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 11 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 596



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 de 16 de junho de 2020

Estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e art. 9º, XI, do Regulamento estabelecido no Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os procedimentos para a instrução de processos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Piauí, mediante a definição das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental de âmbito estadual, bem como aqueles considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, nos termos do inciso XIV do art. 8º e, da alínea "a" do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

RESOLVE:

Estabelecer ad referendum a atualização das normas que regem o licenciamento ambiental desta Secretaria, a fim de equilibrar a relação proteção ambiental e desenvolvimento socioeconômico e unificar os instrumentos que permitam o enquadramento das tipologias licenciáveis, conferindo ainda maior objetividade e proteção ambiental nas atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do enquadramento das tipologias licenciáveis

Art. 1º O enquadramento das tipologias licenciáveis e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pelo seu porte e sua respectiva classe.

§1º. O enquadramento das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí será realizado, com base na definição de porte e classe constante no Anexo I desta Resolução.

§2º. O Anexo II (Glossário) desta Resolução detalha os conceitos relativos aos portes dos empreendimentos e atividades de que trata o Anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) como necessários.

Art. 2º. O órgão ambiental licenciador, extraordinariamente, poderá exigir do empreendedor o licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ainda que não constante no Anexo I desta Resolução ou quando o porte estabelecido esteja classificado no intervalo "não incidente".

Art. 3º. Nos casos de empreendimentos ou atividades que se enquadram apenas nos códigos genéricos do Anexo I desta Resolução ou no caso de não haver precisão no enquadramento, o empreendedor/interessado deverá formalizar Consulta Prévia junto à SEMAR, apresentando detalhamento técnico do empreendimento e/ou atividade, conforme orienta o Anexo IV, que permita a definição do porte/classe.

§ 1º. O empreendedor poderá solicitar, uma vez de posse do resultado do enquadramento e de requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte do empreendimento e/ou atividade, ficando assegurado o direito de recurso à(o) Secretária(o) Estadual do Meio Ambiente, conforme procedimento a ser estabelecido em instrução normativa da SEMAR.

§ 2º. Novas tipologias de atividade, bem como parâmetros de enquadramento, oriundos dos resultados das Consultas Prévias serão encaminhados ao CONSEMA para avaliação de sua possível incorporação ao Anexo I desta Resolução, constituindo, assim, sua permanente atualização.

Seção II

Dos empreendimentos e atividades correlatas e o licenciamento ambiental

Art. 4º Para o empreendimento que envolva mais de uma atividade poderá ser considerado o mesmo estudo ambiental, entretanto, as solicitações referentes às atividades correlatas à atividade principal devem ser realizadas em processos independentes.

§1º Atividades correlatas são aquelas que, por sua natureza, mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços com a atividade principal, necessitando estar na mesma área física, contínua e contiguamente.

§2º O estudo ambiental de que trata o caput deverá considerar todas as atividades do empreendimento, analisando os aspectos ambientais e, em especial, realizando a avaliação de impactos ambientais sinérgicos e cumulativos.

§3º Os conflitos em relação à existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhados à Gerência de Licenciamento Ambiental, em forma de Consulta Prévia, a ser instruída e protocolada pelo empreendedor.

§4º Nos casos de empreendimentos que envolvam atividades correlatas e que sejam potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, a compensação será cumprida considerando os custos totais de implantação de cada atividade e seu recolhimento/ execução e será realizado (a) conforme dispuser a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental.

Seção III

Da Consulta Prévia para a instrução dos pedidos de licenciamento ambiental

Art. 5º A Consulta Prévia será submetida pelo interessado à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização para fins de obtenção de informações gerais sobre sua atividade, devendo ser protocolada na SEMAR conforme modelo de requerimento constante no Anexo IV desta resolução.

§1º. A Consulta Prévia se limitará a fornecer informações sobre o enquadramento, definição de tipo de procedimento e de licença a ser requerida em determinada fase do empreendimento, atividade, tipo de estudo ambiental, termo de referência de estudos ambientais, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas em instruções específicas, e outras informações correlatas.

§2º. A Consulta Prévia não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

§3º. O requerimento da Consulta Prévia deverá ser analisado por servidor designado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do despacho da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, prorrogável por igual período, motivadamente, e deverá o resultado ser oficiado ao interessado.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES/ EMPREENDIMENTOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

Seção I -

Da Classificação das Atividades/Empreendimentos

Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução.

Seção II - Das Modalidades de Procedimentos Aplicáveis às Classes Art. 7º. A modalidade de licenciamento é realizada considerando a classe final do empreendimento/atividade, conforme o que segue:

I. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados na Classe 1 serão objeto de Licenciamento Ambiental Simplificado, com emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA;

II. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas Classes 2 a 7 serão objeto de Licenciamento Ambiental Ordinário.

Art. 8º. As modificações e/ou ampliações nos empreendimentos licenciados serão objeto de reenquadramento, considerando o porte de tais modificações e/ou ampliações com o parâmetro que definiu o primeiro enquadramento, nos termos de regulamento próprio a ser editado pela SEMAR.

Parágrafo Único. Nos casos em que o novo enquadramento resulte em classe diferente da anteriormente definida, o empreendimento estará sujeito à exigibilidade de procedimentos inerentes à nova classe, inclusive outros estudos ambientais e complementares.

Art. 9º Quando a SEMAR constatar erro de enquadramento, ocasionado pelo empreendedor, o processo será indeferido e arquivado, devendo o empreendedor realizar abertura de um novo processo com base na classe correta.

§1º. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento, o empreendedor poderá solicitar uma Consulta Prévia junto a SEMAR.

§2º. O novo processo começará um novo trâmite, não guardando o processo anterior qualquer relação com o novo instaurado.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS TÉCNICOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 10. Os estudos ambientais exigidos serão definidos:

I - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 1 será exigido Descritivo Técnico e Ambiental - DTA, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

II - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 2 será exigido o EAS - Estudo Ambiental Simplificado ou similar, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

III - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 3 será exigido o EAI - Estudo Ambiental Intermediário ou similar, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

IV - Para os empreendimentos de Classe 4, 5, 6 e 7 será exigido EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

§1º Quando se tratar de Transporte de Produto/Resíduo Perigoso, independente da classe, deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Atendimento a Emergências - PAAE, conforme conteúdo mínimo, descrito no Anexo III.

§2º Considerando as peculiaridades ambientais do empreendimento/atividade, a SEMAR poderá solicitar estudos complementares aos listados neste artigo.

Art. 11. Todo estudo ambiental apresentado na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual, deverá estar acompanhado de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos técnicos apresentados na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual deverão estar acompanhados de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DANÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. O Anexo I estabelecerá, junto aos intervalos de porte, quais empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental não sofrerão incidência do licenciamento ambiental estadual.

Art. 13. A não incidência do licenciamento ambiental estadual destacada no Anexo I refere-se à inexigibilidade de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental naqueles intervalos de porte estabelecidos.

Parágrafo único. A inexigibilidade prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:

I - obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter as ações de controle ambiental para o exercício da atividade; e

III - obter outras licenças, anuências, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica, inclusive as autorizações de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa.



Art. 14. As atividades ou empreendimentos não contemplados na Listagem de Atividades do Anexo I desta Resolução, mas utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental poderão ser revistos e incluídos no Anexo I, conforme deliberação do CONSEMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PARA LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento municipal

Art. 15. Os empreendimentos e/ou atividades que serão objeto de licenciamento municipal estão destacados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O impacto não será considerado de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual quando:

- A área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites do Município;
- Atingir unidades de conservação do Estado, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental (APA).
- Não for de competência administrativa federal.
- Nos casos especificados no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS ENQUADRAMENTOS ESPECIAIS

Art. 16. Terão enquadramento especial, agravando-se a classe em um nível, ou mais níveis motivadamente, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica ou solar que estejam localizadas em:

- áreas em que o projeto incida diretamente em chapadas, cujo potencial degradação poderá afetar áreas de preservação permanente e/ou comunidades a jusante da borda;
- áreas de formações dunares, planícies fluviais e de deflação e demais áreas que a legislação estadual possa legalmente instituir;
- zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei Federal n. 7.661, de 16 de maio de 1988;
- zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;
- áreas regulares de rota, pouso, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- loais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de atividades cotidianas nas comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas e quilombolas ou sua completa remoção;
- áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais;
- áreas que possam danificar ou tornar necessária a remoção de bens considerados patrimônio arqueológico, histórico, cultural ou espeleológico.

Art. 17. Terão procedimento de licenciamento ambiental simplificado, com emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), os sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, independentemente da tensão, quando a área da subestação ou faixa de servidão administrativa da linha não implicar em:
I - remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;
II - afetação de unidades de conservação de proteção integral;
III - localização em sítios de: reprodução e descanso identificados

nas rotas de aves migratórias; endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente;
IV - intervenção em terra indígena;
V - intervenção em território quilombola;
VI - intervenção física em cavidades naturais subterrâneas pela implantação de torres ou subestações;
VII - supressão de vegetação nativa arbórea acima de 30% da área total da faixa de servidão definida pela Declaração de Utilidade Pública ou de acordo com a NBR 5422 e suas atualizações, conforme o caso; e
VIII - extensão igual ou superior a 750 km.

Parágrafo único. Serão consideradas de baixo impacto ambiental, as linhas de transmissão e distribuição implantadas ao longo da faixa de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão e outros empreendimentos lineares pré-existentis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os procedimentos do licenciamento ambiental dar-se-ão em consonância com a Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017 e seu regulamento.

Art. 19. A partir da publicação desta Resolução, as novas solicitações de licença ambiental deverão observar os novos enquadramentos de tipologias trazidas nesta Resolução, bem como as competências para proceder ao licenciamento.

Parágrafo único. Os processos já em andamento na SEMAR tramitarão com a instrução pertinente à classe e competência definidas anteriormente à vigência desta resolução e permanecerão na instituição até a emissão da licença requerida ou seu indeferimento.

Art. 20. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para empreendimentos e/ou atividades passíveis de licenciamento municipal, nos termos do enquadramento posto nesta resolução, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão municipal; e as licenças já emitidas em nível municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão estadual.

Parágrafo único. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passarem a ter o seu licenciamento ambiental dispensado em face desta Resolução, permanecerão válidas até seu vencimento.

Art. 21. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados por um único ente federativo, observando o que dispõe o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O órgão licenciador autorizará a supressão da vegetação nativa.

Art. 22. Revoga-se a Resolução CONSEMA 010/2009, a Resolução CONSEMA 011/2009, o anexo único da Resolução CONSEMA 23/2014, a Resolução CONSEMA nº 26/2018, a Instrução Normativa nº 01/2011, ressalvada a disposição contida no parágrafo único do artigo 19.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de Junho de 2020.

Sádia Gonçalves de Castro
Presidente do CONSEMA

Secretária Estadual do Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXOS QUE COMPÕEM A RESOLUÇÃO:

- ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS
- ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I
- ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS
- ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

| | |
|--|-------------------------------|
| Legenda para Competência de Licenciamento: | Impacto Local |
| | Licenciamento Estadual |

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

| GRUPO A: AGROSSILVIPASTORIL | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--|---------------------------------------|----------------|---------------------------|---------|---------------------------------|---------|---------------------------------|---------|---------------------------------|---------|---------------------------|---------|
| SUBGRUPO A1 - Agricultura | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| A1-001 | Agricultura Orgânica | Área Útil (ha) | Área Útil < 7 | 7 ≤ Área Útil < 15 | C1 | 15 ≤ Área Útil < 25 | C2 | 25 ≤ Área Útil < 100 | C3 | 100 ≤ Área Útil < 2000 | C3 | Área Útil ≥ 2000 | C3 |
| A1-002 | Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura) | Área Útil (ha) | Área Útil < 10 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 5000 | C4 | Área Útil ≥ 5000 | C6 |
| A1-003 | Culturas perenes, exceto fruticultura | Área Útil (ha) | Área Útil < 5 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 5000 | C4 | Área Útil ≥ 5000 | C6 |
| A1-004 | Forragicultura | Área Útil (ha) | Área Útil < 5 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 5000 | C4 | Área Útil ≥ 5000 | C6 |
| A1-005 | Fruticultura | Área Útil (ha) | Área Útil < 10 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 5000 | C4 | Área Útil ≥ 5000 | C6 |
| A1-006 | Horticultura (floricultura, olericultura, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | Área Útil (ha) | Área Útil < 5 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 5000 | C4 | Área Útil ≥ 5000 | C6 |
| A1-007 | Sistema Agrossilvipastoril | Área Útil (ha) | Área Útil < 10 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 5000 | C4 | Área Útil ≥ 5000 | C6 |
| SUBGRUPO A2 - Aquicultura | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| A2-001 | Produção de pós-larvas (espécie nativa) | Área do Laboratório (m ²) | não se aplica | Área do Laboratório < 200 | C2 | 200 ≤ Área do Laboratório < 400 | C2 | 400 ≤ Área do Laboratório < 600 | C2 | 600 ≤ Área do Laboratório < 800 | C3 | Área do Laboratório ≥ 800 | C4 |
| A2-002 | Produção de pós- | Área do | não se | Área do | C2 | 200 ≤ Área do | C2 | 400 ≤ Área do | C4 | 600 ≤ Área do | C4 | Área do | C4 |



| | larvas (espécie exótica) | Laboratório (m ²) | aplica | Laboratório < 200 | Laboratório < 400 | Laboratório < 600 | Laboratório < 800 | Laboratório > 800 | | | | | |
|--------|--|---|---------------------------|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|----|---------------------------------|----|---------------------------|----|
| A2-003 | Produção de alevinos (nativo) | Área do Laboratório (m ²) | Área do Laboratório < 100 | 100 ≤ Área do Laboratório < 200 | C1 | 200 ≤ Área do Laboratório < 400 | C1 | 400 ≤ Área do Laboratório < 600 | C2 | 600 ≤ Área do Laboratório < 800 | C3 | Área do Laboratório ≥ 800 | C4 |
| A2-004 | Produção de alevinos (exótico) | Área do Laboratório (m ²) | não se aplica | Área do Laboratório < 200 | C2 | 200 ≤ Área do Laboratório < 400 | C2 | 400 ≤ Área do Laboratório < 600 | C3 | 600 ≤ Área do Laboratório < 800 | C3 | Área do Laboratório ≥ 800 | C4 |
| A2-005 | Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros suspensos | Área Útil (ha) | Área Útil < 1 | 1 ≤ Área Útil < 5 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 50 | C2 | 50 ≤ Área Inundada < 700 | C3 | Área Inundada ≥ 700 | C4 |
| A2-006 | Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros suspensos | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 2 | C1 | 2 ≤ Área Inundada < 5 | C1 | 5 ≤ Área Inundada < 20 | C2 | 20 ≤ Área Inundada < 700 | C3 | Área Inundada ≥ 700 | C4 |
| A2-007 | Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague | Área Inundada (ha) | não se aplica | Área Inundada < 2 | C1 | 2 ≤ Área Inundada < 10 | C1 | 10 ≤ Área Inundada < 25 | C2 | 25 ≤ Área Inundada < 200 | C4 | Área Inundada ≥ 200 | C4 |
| A2-008 | Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague | Área Inundada (ha) | não se aplica | Área Inundada < 2 | C1 | 2 ≤ Área Inundada < 5 | C2 | 5 ≤ Área Inundada < 20 | C3 | 20 ≤ Área Inundada < 200 | C4 | Área Inundada ≥ 200 | C5 |
| A2-009 | Piscicultura de espécies nativas em tanque-rede | Volume do Tanque-rede (m ³) | não se aplica | Volume do Tanque < 200 | C1 | 200 ≤ Volume do Tanque < 1000 | C2 | 1000 ≤ Volume do Tanque < 5000 | C3 | 5000 ≤ Volume do Tanque < 10000 | C4 | Volume do Tanque ≥ 10000 | C6 |
| A2-010 | Piscicultura de espécies exóticas em tanque-rede | Volume do Tanque-rede (m ³) | não se aplica | Volume do Tanque < 200 | C2 | 200 ≤ Volume do Tanque < 1000 | C3 | 1000 ≤ Volume do Tanque < 5000 | C4 | 5000 ≤ Volume do Tanque < 10000 | C5 | Volume do Tanque ≥ 10000 | C7 |
| A2-011 | Ranicultura | Área Útil (m ²) | Área Útil < 500 | 500 ≤ Área Útil < 2000 | C1 | 2000 ≤ Área Útil < 5000 | C2 | 5000 ≤ Área Útil < 10000 | C3 | 10000 ≤ Área Útil < 40000 | C3 | Área Útil ≥ 40000 | C3 |
| A2-012 | Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros suspensos, exceto em zona costeira | Área Inundada (ha) | não se aplica | Área Inundada < 5 | C1 | 5 ≤ Área Inundada < 20 | C2 | 20 ≤ Área Inundada < 50 | C3 | 50 ≤ Área Inundada < 700 | C3 | Área Inundada ≥ 700 | C4 |
| A2-013 | Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros escavados, exceto em zona costeira | Área Inundada (ha) | não se aplica | Área Inundada < 2 | C1 | 2 ≤ Área Inundada < 5 | C2 | 5 ≤ Área Inundada < 50 | C3 | 50 ≤ Área Inundada < 700 | C3 | Área Inundada ≥ 700 | C4 |
| A2-014 | Carcinicultura de água doce em | Volume do Tanque- | não se aplica | Volume do Tanque < 200 | C2 | 200 ≤ Volume do Tanque < | C3 | 1000 ≤ Volume do Tanque < | C4 | 5000 ≤ Volume do Tanque < | C5 | Volume do Tanque ≥ | C7 |

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

25

| | tanque-rede, exceto em zona costeira | rede (m ³) | | | | 1000 | | 5000 | | 10000 | | 10000 | |
|--------------------------------|--|-----------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------|-------------------------------------|---------|---------------------------------------|---------|--|---------|-------------------------------|---------|
| A2-015 | Carcinicultura em zona costeira | Área Inundada (ha) | não se aplica | Área Inundada < 2 | C2 | 2 ≤ Área Inundada < 5 | C3 | 5 ≤ Área Inundada < 40 | C4 | 40 ≤ Área Inundada < 200 | C5 | Área Inundada ≥ 200 | C7 |
| A2-016 | Malacocultura (moluscos e outros) | Área Útil (m ²) | Área Útil < 1 | 1 ≤ Área Útil < 3 | C1 | 3 ≤ Área Útil < 5 | C2 | 5 ≤ Área Útil < 15 | C3 | 15 ≤ Área Útil < 30 | C4 | Área Útil ≥ 30 | C6 |
| A2-017 | Algicultura | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 5 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C3 | 10 ≤ Área Útil < 25 | C4 | 25 ≤ Área Útil < 40 | C5 | Área Útil ≥ 40 | C7 |
| SUBGRUPO A3 - Irrigação | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| A3-001 | Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto propelido, convencional e outros) | Área Útil (ha) | Área Útil < 2 | 2 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 25 | C2 | 25 ≤ Área Útil < 50 | C3 | 50 ≤ Área Útil < 200 | C3 | Área Útil ≥ 200 | C4 |
| A3-002 | Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros) | Área Útil (ha) | Área Útil < 2 | 2 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 25 | C1 | 25 ≤ Área Útil < 50 | C2 | 50 ≤ Área Útil < 200 | C3 | Área Útil ≥ 200 | C3 |
| A3-003 | Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 25 | C2 | 25 ≤ Área Útil < 50 | C3 | 50 ≤ Área Útil < 250 | C4 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C5 | Área Útil ≥ 500 | C6 |
| SUBGRUPO A4 - Pecuária | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| A4-001 | Avicultura | Número de Indivíduos | Número de Indivíduos < 200 | 200 ≤ Número de Indivíduos < 2000 | C1 | 2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000 | C2 | 20000 ≤ Número de Indivíduos < 100000 | C3 | 100000 ≤ Número de Indivíduos < 400000 | C4 | Número de Indivíduos ≥ 400000 | C6 |
| A4-002 | Suinocultura | Número de Indivíduos | Número de Indivíduos < 50 | 50 ≤ Número de Indivíduos < 200 | C1 | 200 ≤ Número de Indivíduos < 500 | C2 | 500 ≤ Número de Indivíduos < 2000 | C3 | 2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000 | C3 | Número de Indivíduos ≥ 20000 | C4 |
| A4-003 | Cunicultura e outros animais de pequeno porte | Número de Indivíduos | Número de Indivíduo | 200 ≤ Número de Indivíduos < 1000 | C1 | 1000 ≤ Número de Indivíduos < 10000 | C2 | 1000 ≤ Número de Indivíduos < 5000 | C3 | 5000 ≤ Número de Indivíduos < 100000 | C4 | Número de Indivíduos ≥ 100000 | C6 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|----------------------|----------------------------|----------------------------------|----|-----------------------------------|----|------------------------------------|----|--------------------------------------|----|-------------------------------|----|
| | | | s < 200 | | | | | | | | | | |
| A4-004 | Criação de bovinos e bubalinos, em regime extensivo | Número de Indivíduos | Número de Indivíduos < 50 | 50 ≤ Número de Indivíduos < 300 | C1 | 300 ≤ Número de Indivíduos < 1000 | C2 | 700 ≤ Número de Indivíduos < 1500 | C3 | 1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000 | C4 | Número de Indivíduos ≥ 50000 | C6 |
| A4-005 | Criação de bovinos e bubalinos, em regime de confinamento | Número de Indivíduos | Número de Indivíduos ≤ 25 | 25 < Número de Indivíduos < 100 | C1 | 100 ≤ Número de Indivíduos < 700 | C2 | 700 ≤ Número de Indivíduos < 1500 | C4 | 1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000 | C5 | Número de Indivíduos ≥ 50000 | C7 |
| A4-006 | Criação de asininos, equinos e muaras | Número de Indivíduos | Número de Indivíduos < 50 | 50 ≤ Número de Indivíduos < 300 | C1 | 300 ≤ Número de Indivíduos < 700 | C2 | 700 ≤ Número de Indivíduos < 1500 | C3 | 1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000 | C4 | Número de Indivíduos ≥ 50000 | C5 |
| A4-007 | Ovinocaprinocultura | Número de Indivíduos | Número de Indivíduos < 100 | 100 ≤ Número de Indivíduos < 500 | C1 | 500 ≤ Número de Indivíduos < 1000 | C2 | 1000 ≤ Número de Indivíduos < 5000 | C3 | 5000 ≤ Número de Indivíduos < 100000 | C4 | Número de Indivíduos ≥ 100000 | C5 |

SUBGRUPO A5 - Silvicultura

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------|---------------------|---------|----------------------|---------|-----------------------|---------|------------------------|---------|-------------------|---------|
| A5-001 | Silvicultura, com espécies exóticas | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 2000 | C5 | Área Útil ≥ 2000 | C7 |
| A5-002 | Silvicultura, com espécies nativas | Área Útil (ha) | Área Útil < 10 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 700 | C3 | 700 ≤ Área Útil < 5000 | C4 | Área Útil ≥ 5000 | C6 |

GRUPO B: MINERAÇÃO

SUBGRUPO B1 - Pesquisa e Prospecção

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|--|--------------------------------------|----------------|-------------------------|---------|------------------------------|---------|-------------------------------|---------|-------------------------------|---------|--------------------------|---------|
| B1-001 | Pesquisa Mineral com emprego de Guia de Utilização | Área de Intervenção (ha) | não se aplica | Área de Intervenção ≤ 5 | C1 | 5 < Área de Intervenção < 10 | C2 | 10 ≤ Área de intervenção < 15 | C2 | 15 ≤ Área de intervenção < 20 | C2 | Área de intervenção ≥ 20 | C2 |
| B1-002 | Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico 3D) - sísmica | Área de Cobertura (km ²) | não se aplica | Área de Cobertura < 5 | C1 | 5 ≤ Área de Cobertura < 20 | C1 | 20 ≤ Área de Cobertura < 150 | C2 | 150 ≤ Área de Cobertura < 300 | C2 | Área de Cobertura ≥ 300 | C2 |
| B1-003 | Perfuração de poços exploratórios em jazida de petróleo | Número de Poços | não se aplica | Número de Poços ≤ 5 | C3 | 5 < Número de Poços ≤ 20 | C6 | 20 < Número de Poços < 50 | C7 | 50 ≤ Número de Poços < 100 | C7 | Número de Poços ≥ 100 | C7 |

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

27

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|--|-----------------------------------|----------------|-------------------------|---------|-----------------------------------|---------|------------------------------------|---------|--------------------------------------|---------|----------------------------|---------|
| B2-001 | Calcário | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Produção bruta < 30.000 | C3 | 30.000 ≤ Produção bruta < 100.000 | C4 | 100.000 ≤ Produção bruta < 150.000 | C5 | Produção bruta ≥ 150.000 | C6 |
| B2-002 | Minerais Metálicos (exceto ferro, manganês e ouro) | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 30.000 | C4 | 30.000 ≤ Produção bruta < 60.000 | C4 | 60.000 ≤ Produção bruta < 200.000 | C5 | 200.000 ≤ Produção bruta < 500.000 | C6 | Produção bruta ≥ 500.000 | C7 |
| B2-003 | Minério de Ferro | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 50.000 | C4 | 50.000 ≤ Produção bruta < 100.000 | C4 | 100.000 ≤ Produção bruta < 500.000 | C5 | 500.000 ≤ Produção bruta < 2.500.000 | C6 | Produção bruta ≥ 2.500.000 | C7 |
| B2-004 | Manganês | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 50.000 | C3 | 50.000 ≤ Produção bruta < 120.000 | C3 | 120.000 ≤ Produção bruta < 200.000 | C3 | 200.000 ≤ Produção bruta < 350.000 | C4 | Produção bruta ≥ 350.000 | C5 |
| B2-005 | Minério de Ouro | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 20.000 | C3 | 20.000 ≤ Produção bruta < 40.000 | C3 | 40.000 ≤ Produção bruta < 120.000 | C4 | 120.000 ≤ Produção bruta < 200.000 | C5 | Produção bruta ≥ 200.000 | C6 |
| B2-006 | Saibro (massará) | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 12.000 | C1 | 12.000 ≤ Produção bruta < 20.000 | C2 | 20.000 ≤ Produção bruta < 60.000 | C3 | 60.000 ≤ Produção bruta < 120.000 | C4 | Produção bruta ≥ 120.000 | C5 |
| B2-007 | Areia, Cascalho, Brita e Seixo | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 12.000 | C1 | 12.000 ≤ Produção bruta < 30.000 | C2 | 30.000 ≤ Produção bruta < 100.000 | C3 | 100.000 ≤ Produção bruta < 240.000 | C4 | Produção bruta ≥ 240.000 | C5 |
| B2-008 | Argila | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 80.000 | C2 | 80.000 ≤ Produção bruta < 160.000 | C3 | 160.000 ≤ Produção bruta < 320.000 | C3 | 320.000 ≤ Produção bruta < 500.000 | C4 | Produção bruta ≥ 500.000 | C5 |
| B2-009 | Rochas Ornamentais e de Revestimento (mármore, granito, arenito silicificado, quartzito, gnaisse e outros) | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Produção bruta < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Produção bruta < 15.000 | C3 | 10.000 ≤ Produção bruta < 30.000 | C4 | Produção bruta ≥ 30.000 | C5 |
| B2-010 | Minerais Não Metálicos, exceto calcário, rochas ornamentais e de revestimento | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 12.000 | C2 | 12.000 ≤ Produção bruta < 60.000 | C3 | 60.000 ≤ Produção bruta < 150.000 | C4 | 150.000 ≤ Produção bruta < 300.000 | C5 | Produção bruta ≥ 300.000 | C6 |
| B2-011 | Pegmatitos e Gemas, exceto diamante | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 3.000 | C2 | 3.000 ≤ Produção bruta < 6.000 | C3 | 6.000 ≤ Produção bruta < 20.000 | C4 | 20.000 ≤ Produção bruta < 50.000 | C5 | Produção bruta ≥ 50.000 | C6 |
| B2-012 | Diamante | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 10.000 | C4 | 10.000 ≤ Produção bruta < 25.000 | C4 | 25.000 ≤ Produção bruta < 50.000 | C5 | 50.000 ≤ Produção bruta < 100.000 | C6 | Produção bruta ≥ 100.000 | C7 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|--------------------------|-------------------------|--------------------------|----|-----------------------------|----|-----------------------------|----|------------------------------|----|--------------------------|----|
| B2-013 | Extração de cascalho, laterita, pedra rachão, seixo e areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras de interesse social e utilidade pública, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal | Área de Intervenção (ha) | Área de intervenção < 1 | 1 ≤ área intervenção < 2 | C2 | 2 ≤ Área de intervenção < 4 | C2 | 4 ≤ Área de intervenção < 8 | C3 | 8 ≤ Área de intervenção < 10 | C3 | Área de intervenção ≥ 10 | C4 |
|--------|--|--------------------------|-------------------------|--------------------------|----|-----------------------------|----|-----------------------------|----|------------------------------|----|--------------------------|----|

SUBGRUPO B3 - Lavra subterrânea

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------|-------------------------|---------|----------------------------------|---------|-----------------------------------|---------|------------------------------------|---------|--------------------------|---------|
| B3-001 | Minerais não metálicos | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 3.000 | C2 | 3.000 ≤ Produção bruta < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Produção bruta < 25.000 | C3 | 25.000 ≤ Produção bruta < 60.000 | C4 | Produção bruta ≥ 60.000 | C5 |
| B3-002 | Minerais metálicos, exceto ouro | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | não se aplica | | Produção bruta < 30.000 | C4 | 30.000 ≤ Produção bruta < 100.000 | C5 | 100.000 ≤ Produção bruta < 250.000 | C6 | Produção bruta ≥ 250.000 | C7 |
| B3-003 | Minério de Ouro | Produção Bruta (t/ano) | não se aplica | Produção bruta < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Produção bruta < 20.000 | C3 | 20.000 ≤ Produção bruta < 60.000 | C4 | 60.000 ≤ Produção bruta < 200.000 | C5 | Produção bruta ≥ 200.000 | C6 |
| B3-004 | Pegmatitos e Gemas, exceto diamante | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 300 | C2 | 300 ≤ Produção bruta < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Produção bruta < 20.000 | C3 | 20.000 ≤ Produção bruta < 100.000 | C4 | Produção bruta ≥ 100.000 | C5 |
| B3-005 | Diamante | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 5.000 | C4 | 5.000 ≤ Produção bruta < 15.000 | C4 | 15.000 ≤ Produção bruta < 25.000 | C5 | 25.000 ≤ Produção bruta < 50.000 | C6 | Produção bruta ≥ 50.000 | C7 |

SUBGRUPO B4 - Lavra de minerais em corpo hídrico

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|---|-----------------------------------|----------------|------------------------|---------|--------------------------------|---------|---------------------------------|---------|----------------------------------|---------|-------------------------|---------|
| B4-001 | Lavra de minerais em aluvião, exceto areia, seixo e | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Produção bruta < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Produção bruta < 20.000 | C3 | 20.000 ≤ Produção bruta < 40.000 | C4 | Produção bruta ≥ 40.000 | C5 |

| | cascalho | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|----------------|------------------------|---------|---------------------------------|---------|----------------------------------|---------|-----------------------------------|---------|--------------------------|---------|
| B4-002 | Areia, seixo e cascalho para utilização na construção civil | Produção Bruta (m ³ /ano) | não se aplica | Produção bruta < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Produção bruta < 10.000 | C2 | 10.000 ≤ Produção bruta < 50.000 | C2 | 50.000 ≤ Produção bruta < 100.000 | C3 | Produção bruta ≥ 100.000 | C4 |
| SUBGRUPO B5 - Produção de gás natural e/ou de petróleo | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| B5-001 | Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional | Número de Poços | não se aplica | Número de Poços < 3 | C7 | 3 ≤ Número de Poços < 10 | C7 | 10 ≤ Número de Poços < 20 | C7 | 20 ≤ Número de Poços < 30 | C7 | Número de Poços ≥ 30 | C7 |

| GRUPO C: INDÚSTRIA | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------------|---------|-----------------------------------|---------|--------------------------------------|---------|--|---------|-------------------------------|---------|
| SUBGRUPO C1 - Indústria Alimentícia, de Bebidas e afins | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| C1-001 | Beneficiamento de grãos, exceto silos | Capacidade Instalada (t/dia) | Capacidade e Instalada < 0,2 | 0,2 ≤ Capacidade instalada < 0,5 | C1 | 0,5 ≤ Capacidade instalada < 5 | C2 | 5 ≤ Capacidade Instalada < 10 | C2 | 10 ≤ Capacidade Instalada < 20 | C3 | Capacidade Instalada ≥ 20 | C4 |
| C1-002 | Fabricação de produtos derivados da mandioca, exceto produção artesanal | Capacidade Instalada (t/dia) | não se aplica | Capacidade instalada < 0,5 | C2 | 0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5 | C2 | 5 ≤ Capacidade Instalada < 30 | C3 | 30 ≤ Capacidade Instalada < 100 | C4 | Capacidade Instalada ≥ 100 | C5 |
| C1-003 | Matadouros/abatouros de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) | Capacidade Instalada (cabeça/mês) | Capacidade e Instalada < 2 | 2 ≤ Capacidade Instalada < 30 | C2 | 30 ≤ Capacidade Instalada < 900 | C3 | 900 ≤ Capacidade Instalada < 3.000 | C3 | 3.000 ≤ Capacidade Instalada < 7.500 | C4 | Capacidade Instalada ≥ 7.500 | C5 |
| C1-004 | Matadouros/abatouros de animais de pequeno porte (rãs, coelhos, aves etc) | Capacidade Instalada (cabeça/dia) | Capacidade e Instalada < 50 | 50 ≤ Capacidade Instalada < 200 | C1 | 200 ≤ Capacidade Instalada < 1000 | C2 | 1000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000 | C4 | Capacidade Instalada ≥ 50.000 | C4 |

Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|------------------------------|------------------------------|------------------------------------|----|---------------------------------------|----|--|----|---|----|--------------------------------|----|
| C1-005 | Frigorífico (processamento da carne, inclusive desossa, charqueada, preparação de carne ou beneficiamento de tripas e preparação de conservas e embutidos) | Capacidade Instalada (t/dia) | Capacidade e Instalada < 0,2 | 0,2 ≤ Capacidade Instalada < 1 | C2 | 1 ≤ Capacidade Instalada < 5 | C3 | 5 ≤ Capacidade Instalada < 30 | C3 | 30 ≤ Capacidade Instalada < 50 | C3 | Capacidade Instalada ≥ 50 | C4 |
| C1-006 | Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação/processamento de banhas, óleos e gorduras animais comestíveis | Capacidade Instalada (t/dia) | Capacidade e Instalada < 0,1 | 0,1 ≤ Capacidade Instalada < 0,5 | C2 | 0,5 ≤ Capacidade Instalada < 3 | C2 | 3 ≤ Capacidade Instalada < 10 | C3 | 10 ≤ Capacidade Instalada < 50 | C3 | Capacidade Instalada ≥ 50 | C4 |
| C1-007 | Processamento e/ou armazenamento do pescado | Capacidade Instalada (t/dia) | Capacidade e Instalada < 0,1 | 0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1 | C2 | 1 ≤ Capacidade Instalada < 10 | C2 | 10 ≤ Capacidade Instalada < 20 | C3 | 20 ≤ Capacidade Instalada < 50 | C3 | Capacidade Instalada ≥ 50 | C4 |
| C1-008 | Preparação/processamento do leite e fabricação de laticínios | Capacidade Instalada (L/dia) | Capacidade e Instalada < 200 | 200 ≤ Capacidade Instalada < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Capacidade Instalada < 20.000 | C2 | 20.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000 | C3 | 50.000 ≤ Capacidade Instalada < 200.000 | C3 | Capacidade Instalada ≥ 200.000 | C4 |
| C1-009 | Fabricação de açúcar | Capacidade Instalada (t/dia) | não se aplica | Capacidade Instalada < 0,2 | C3 | 0,2 ≤ Capacidade Instalada < 500 | C3 | 500 ≤ Capacidade Instalada < 8.000 | C4 | 8.000 ≤ Capacidade Instalada < 12.000 | C5 | Capacidade Instalada ≥ 12.000 | C6 |
| C1-010 | Produção de óleos e gorduras vegetais | Capacidade Instalada (t/dia) | Capacidade e Instalada < 0,1 | 0,1 ≤ Capacidade Instalada < 2 | C1 | 2 ≤ Capacidade Instalada < 10 | C2 | 10 ≤ Capacidade Instalada < 100 | C3 | 100 ≤ Capacidade Instalada < 1.000 | C4 | Capacidade Instalada ≥ 1.000 | C5 |
| C1-011 | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, chocolates, e similares, exceto produção artesanal | Área Útil (m ²) | Área Útil < 300 | 300 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C2 | 10.000 ≤ Área Útil < 20.000 | C3 | Área Útil ≥ 20.000 | C4 |
| C1-012 | Fabricação de massas alimentícias e confeitarias em geral (inclusive pães, bolachas, biscoitos, bolos, etc), exceto | Área Útil (m ²) | Área Útil < 150 | 150 ≤ Área Útil < 300 | C1 | 300 ≤ Área Útil < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Área Útil < 20.000 | C3 | Área Útil ≥ 20.000 | C3 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----|---------------------------------------|----|---|----|--|----|----------------------------------|----|
| | produção artesanal | | | | | | | | | | | | |
| C1-013 | Fabricação de sorvetes, conservas de frutas e legumes e preparação de doces | Área Útil (m ²) | Área Útil < 200 | 200 ≤ Área Útil < 500 | C1 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C1 | 2.500 ≤ Área Útil < 5.000 | C2 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | Área Útil ≥ 10.000 | C3 |
| C1-014 | Fabricação de fermentos e leveduras | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 0,5 | C2 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C3 | 2 ≤ Área Útil < 4 | C3 | 4 ≤ Área Útil < 5 | C4 | Área Útil ≥ 5 | C4 |
| C1-015 | Fabricação de suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 0,2 | C2 | 0,2 ≤ Área Útil < 5 | C2 | 1 ≤ Área Útil < 3 | C3 | 3 ≤ Área Útil < 5 | C3 | Área Útil ≥ 5 | C4 |
| C1-016 | Fabricação de vinagre, conservas e condimentos | Área Útil (m ²) | Área Útil < 500 | 500 ≤ Área Útil < 1.500 | C1 | 1.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C2 | 10.000 ≤ Área Útil < 20.000 | C3 | 20.000 ≤ Área Útil < 50.000 | C4 | Área Útil ≥ 50.000 | C4 |
| C1-017 | Formulação de rações balanceadas e farinhas de osso e/ou penas e de alimentos preparados para animais | Área Útil (m ²) | não se aplica | Área Útil < 250 | C1 | 250 ≤ Área Útil < 2.000 | C2 | 2.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Área Útil < 40.000 | C3 | Área Útil ≥ 40.000 | C4 |
| C1-018 | Preparação do sal doméstico | Área Útil (m ²) | Área Útil < 300 | 300 ≤ Área Útil < 500 | C1 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C2 | 2.500 ≤ Área Útil < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C2 | Área Útil ≥ 10.000 | C3 |
| C1-019 | Fabricação de proteína texturizada e/ou hidrolisada de soja | Área Útil (m ²) | Área Útil < 300 | 300 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C3 | 2.500 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C4 | Área Útil ≥ 10.000 | C4 |
| C1-020 | Fabricação de outros produtos alimentares não especificados anteriormente | Área Útil (m ²) | Área Útil < 300 | 300 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C2 | 2.500 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | Área Útil ≥ 10.000 | C4 |
| C1-021 | Fabricação e engarrafamento de aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas | Capacidade Instalada (L/dia) | Capacidade e Instalada < 50 L/dia | 50 ≤ Capacidade Instalada < 500 | C1 | 500 ≤ Capacidade Instalada < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Capacidade Instalada < 125.000 | C4 | 125.000 ≤ Capacidade Instalada < 250.000 | C5 | Capacidade Instalada ≥ 250.000 | C6 |
| C1-022 | Fabricação de cervejas, chopes, inclusive maltes | Capacidade Instalada (L/dia) | Capacidade e Instalada < 20 L/dia | 20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000 | C2 | 15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000 | C4 | 500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000 | C5 | Capacidade Instalada ≥ 1.000.000 | C6 |

Diário Oficial

32



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| C1-023 | Fabricação de refrigerantes | Capacidade Instalada (L/dia) | não se aplica | Capacidade Instalada < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000 | C2 | 15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000 | C4 | 500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000 | C5 | Capacidade Instalada ≥ 1.000.000 | C6 |
|--|---|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|---------|--|---------|--|---------|--|---------|--------------------------------------|---------|
| C1-024 | Fabricação de outras bebidas não alcoólicas | Capacidade Instalada (L/dia) | Capacidade e Instalada < 20 L/dia | 20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000 | C2 | 15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000 | C4 | 500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000 | C5 | Capacidade Instalada ≥ 1.000.000 | C6 |
| C1-025 | Concentradoras de suco de frutas e de polpas de frutas | Capacidade Instalada (L/dia) | Capacidade e Instalada < 20 L/dia | 20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000 | C2 | 15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000 | C3 | 500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000 | C4 | Capacidade Instalada ≥ 1.000.000 | C5 |
| C1-026 | Engarrafamento de bebidas, engarrafamento e gaseificação de água mineral e água adicionada de sais | Capacidade Instalada (L/dia) | não se aplica | Capacidade Instalada < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000 | C2 | 15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000 | C3 | 500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000 | C4 | Capacidade Instalada ≥ 1.000.000 | C5 |
| SUBGRUPO C2 - Indústria Minerária, Metalúrgica, Siderúrgica e afins | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| C2-001 | Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito | Quantidade Reaproveitada (t/ano) | não se aplica | Quantidade reaproveitada ≤ 500.000 | C2 | 500.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 2.000.000 | C3 | 2.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 5.000.000 | C3 | 5.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 7.000.000 | C3 | Quantidade reaproveitada ≥ 7.000.000 | C4 |
| C2-002 | Beneficiamento de Minerais em Britagem | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta ≤ 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Produção bruta < 20.000 | C3 | 20.000 ≤ Produção bruta < 40.000 | C3 | 40.000 ≤ Produção bruta < 80.000 | C4 | Produção bruta ≥ 80.000 | C5 |
| C2-003 | Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos sem tingimento (inclusive carvão mineral) | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta ≤ 2.000 | C2 | 2.000 ≤ Produção bruta < 4.000 | C3 | 4.000 ≤ Produção bruta < 8.000 | C3 | 8.000 ≤ Produção bruta < 16.000 | C4 | Produção bruta ≥ 16.000 | C5 |
| C2-004 | Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos com tingimento | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta ≤ 1.000 | C3 | 1.000 ≤ Produção bruta < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Produção bruta < 4.000 | C3 | 4.000 ≤ Produção bruta < 8.000 | C4 | Produção bruta ≥ 8.000 | C5 |
| C2-005 | Beneficiamento de Minerais Metálicos sem tratamento | Produção Bruta (m³/ano) | não se aplica | Produção bruta ≤ 3.000 | C3 | 3.000 ≤ Produção bruta < 6.000 | C3 | 6.000 ≤ Produção bruta < 12.000 | C3 | 12.000 ≤ Produção bruta < 30.000 | C4 | Produção bruta ≥ 30.000 | C5 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|--|---------------|--------------------------------|----|--|----|--|----|--|----|----------------------------------|----|
| | químico | | | | | | | | | | | | |
| C2-006 | Beneficiamento de Minerais Metálicos com tratamento químico | Produção Bruta (m ³ /ano) | não se aplica | Produção bruta ≤ 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Produção bruta < 20.000 | C3 | 20.000 ≤ Produção bruta < 40.000 | C3 | 40.000 ≤ Produção bruta < 80.000 | C4 | Produção bruta ≥ 80.000 | C5 |
| C2-007 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco | Capacidade Instalada (t/ano) | não se aplica | Capacidade instalada ≤ 150.000 | C2 | 150.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000 | C2 | 400.000 ≤ Capacidade instalada < 800.000 | C3 | 800.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000 | C3 | Capacidade instalada ≥ 1.500.000 | C4 |
| C2-008 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido | Capacidade Instalada (t/ano) | não se aplica | Capacidade instalada ≤ 50.000 | C3 | 50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000 | C3 | 200.000 ≤ Capacidade instalada < 500.000 | C4 | 500.000 ≤ Capacidade instalada < 1.000.000 | C5 | Capacidade instalada ≥ 1.000.000 | C6 |
| C2-009 | Refinaria de petróleo | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil ≤ 5 | C4 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C4 | 10 ≤ Área Útil < 20 | C5 | 20 ≤ Área Útil < 50 | C6 | Área Útil ≥ 50 | C7 |
| C2-010 | Fabricação de calvirgem | Capacidade Instalada (t/ano) | não se aplica | Capacidade Instalada < 200 | C2 | 200 ≤ Capacidade instalada < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000 | C4 | Capacidade instalada ≥ 25.000 | C5 |
| C2-011 | Fabricação de artigos de material cerâmico em geral | Matéria Prima Processada - MPP (t/ano) | MPP < 600 | 600 ≤ MPP < 1.200 | C1 | 1.200 ≤ MPP < 2.400 | C2 | 2.400 ≤ MPP < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ MPP < 35.000 | C3 | Capacidade instalada ≥ 35.000 | C4 |
| C2-012 | Fabricação de cimento | Capacidade Instalada (t/ano) | não se aplica | Capacidade Instalada < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000 | C3 | 50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000 | C4 | 200.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000 | C4 | Capacidade instalada ≥ 1.500.000 | C5 |
| C2-013 | Fabricação de vidro, espelho e cristal | Capacidade Instalada (t/ano) | não se aplica | Capacidade Instalada < 300 | C3 | 300 ≤ Capacidade Instalada < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000 | C4 | Capacidade instalada ≥ 50.000 | C5 |
| C2-014 | Fabricação de artefatos de fibra de vidro | Área Útil (m ²) | não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C3 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C4 | Área Útil ≥ 10.000 | C5 |
| C2-015 | Usina de produção de concreto e argamassa | Área Útil (m ²) | não se aplica | Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C3 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C4 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C2-016 | Usina de produção de concreto asfáltico | Área Útil (m ²) | não se aplica | Área Útil < 100 | C2 | 100 ≤ Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 1.000 | C3 | 1.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C4 | Área Útil ≥ 5.000 | C5 |
| C2-017 | Usina móvel de produção de concreto asfáltico | Capacidade Instalada (t/h) | não se aplica | Capacidade Instalada < 40 | C2 | 40 ≤ Capacidade Instalada < 60 | C2 | 60 ≤ Capacidade Instalada < 100 | C2 | 100 ≤ Capacidade Instalada < 150 | C2 | Capacidade Instalada ≥ 150 | C2 |
| C2-018 | Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos | Capacidade Instalada (t/dia) | não se aplica | Capacidade Instalada < 5 | C4 | 5 ≤ Capacidade instalada < 100 | C4 | 100 ≤ Capacidade instalada < 500 | C5 | 500 ≤ Capacidade instalada < 1.000 | C6 | Capacidade instalada ≥ 1.000 | C7 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|------------------------------|---------------|------------------------------|----|---------------------------------------|----|--|----|---|----|--------------------------------|----|
| C2-019 | Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | Capacidade Instalada (t/ano) | não se aplica | Capacidade Instalada < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000 | C4 | 25.000 ≤ Capacidade instalada < 70.000 | C5 | 70.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000 | C6 | Capacidade instalada ≥ 400.000 | C7 |
| C2-020 | Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 5 | C3 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C4 | 10 ≤ Área Útil < 30 | C5 | 30 ≤ Área Útil < 60 | C6 | Área Útil ≥ 60 | C7 |
| C2-021 | Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | Área Útil (ha) | não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C4 | 2 ≤ Área Útil < 10 | C5 | 10 ≤ Área Útil < 25 | C6 | Área Útil ≥ 25 | C7 |
| C2-022 | Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C4 | 2 ≤ Área Útil < 10 | C5 | 10 ≤ Área Útil < 25 | C6 | Área Útil ≥ 25 | C7 |
| C2-023 | Produção de soldas e anodos | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 1 | C4 | 1 ≤ Área Útil < 2,5 | C5 | 2,5 ≤ Área Útil < 5 | C6 | Área Útil ≥ 5 | C7 |
| C2-024 | Metalurgia de metais preciosos | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 5 | C3 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C4 | 10 ≤ Área Útil < 30 | C5 | 30 ≤ Área Útil < 60 | C6 | Área Útil ≥ 60 | C7 |
| C2-025 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 1 | C4 | 1 ≤ Área Útil < 2,5 | C5 | 2,5 ≤ Área Útil < 5 | C6 | Área Útil ≥ 5 | C7 |
| C2-026 | Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C4 | 0,5 ≤ Área Útil < 1 | C4 | 1 ≤ Área Útil < 3 | C5 | 3 ≤ Área Útil < 10 | C6 | Área Útil ≥ 10 | C7 |
| C2-027 | Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C4 | 0,5 ≤ Área Útil < 1 | C4 | 1 ≤ Área Útil < 3 | C5 | 3 ≤ Área Útil < 10 | C6 | Área Útil ≥ 10 | C7 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|----------------|---------------|---------------|----|-------------------------------|----|--------------------------------|----|---|----|---------------------|----|
| | jateamento e pintura | | | | | | | | | | | | |
| C2-028 | Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 2 | C3 | $2 \leq \text{Área Útil} < 4$ | C4 | $4 \leq \text{Área Útil} < 8$ | C5 | $8 \leq \text{Área Útil} < 12$ | C6 | Área Útil ≥ 12 | C7 |
| C2-029 | Fabricação de máquinas, motores, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 2 | C4 | $2 \leq \text{Área Útil} < 4$ | C4 | $4 \leq \text{Área Útil} < 8$ | C5 | $8 \leq \text{Área Útil} < 12$ | C6 | Área Útil ≥ 12 | C7 |
| C2-030 | Fabricação/manutenção de eletrodomésticos e/ou componentes elétricos, eletroeletrônicos, peças e aparelhos de informática e peças e equipamentos de comunicação, inclusive lâmpadas | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 2 | C3 | $2 \leq \text{Área Útil} < 5$ | C4 | $5 \leq \text{Área Útil} < 10$ | C4 | $10 \text{ha} \leq \text{Área Útil} < 20$ | C5 | Área Útil ≥ 20 | C6 |
| C2-031 | Fabricação/Recuperação de pilhas, baterias e acumuladores | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 2 | C3 | $2 \leq \text{Área Útil} < 5$ | C4 | $5 \leq \text{Área Útil} < 10$ | C5 | $10 \leq \text{Área Útil} < 20$ | C6 | Área Útil ≥ 20 | C7 |
| C2-032 | Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 1 | C3 | $1 \leq \text{Área Útil} < 3$ | C4 | $3 \leq \text{Área Útil} < 10$ | C5 | $10 \leq \text{Área Útil} < 20$ | C5 | Área Útil ≥ 20 | C6 |
| C2-033 | Fabricação, montagem e/ou manutenção de veículos automotores e/ou ferroviários, vagões e locomotivas, exceto embarcações e | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 1 | C3 | $1 \leq \text{Área Útil} < 3$ | C4 | $3 \leq \text{Área Útil} < 10$ | C5 | $10 \leq \text{Área Útil} < 20$ | C6 | Área Útil ≥ 20 | C7 |



| | estruturas flutuantes | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|----------------|------------------------------|---------|---|---------|--|---------|--|---------|------------------------------------|---------|
| C2-034 | Fabricação e/ou montagem de aeronaves | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | $0,5 \leq \text{Área Útil} < 2$ | C4 | $2 \leq \text{Área Útil} < 5$ | C5 | $5 \leq \text{Área Útil} < 10$ | C6 | Área Útil ≥ 10 | C7 |
| SUBGRUPO C3 - Indústria Química, da Madeira, Mobiliário e outras atividades industriais | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| C3-001 | Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica | Capacidade Instalada (t/ano) | Não se aplica | Capacidade Instalada < 5.000 | C7 | $5.000 \leq \text{Capacidade Instalada} < 10.000$ | C7 | $10.000 \leq \text{Capacidade Instalada} < 15.000$ | C7 | $15.000 \leq \text{Capacidade Instalada} < 50.000$ | C7 | Capacidade Instalada ≥ 50.000 | C7 |
| C3-002 | Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima | Capacidade Instalada (t/ano) | Não se aplica | Capacidade instalada < 5 | C3 | $5 \leq \text{Capacidade instalada} < 20$ | C3 | $20 \leq \text{Capacidade instalada} < 50$ | C4 | $50 \leq \text{Capacidade instalada} < 80$ | C5 | Capacidade instalada ≥ 80 | C6 |
| C3-003 | Beneficiamento de borracha natural | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | $250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$ | C3 | $2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$ | C4 | $10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$ | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |
| C3-004 | Fabricação de artefatos de borracha, inclusive pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | $250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$ | C3 | $2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$ | C4 | $10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$ | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |
| C3-005 | Fabricação de espuma/artefatos de espuma | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | $250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$ | C3 | $2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$ | C4 | $10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$ | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |
| C3-006 | Recuperação de sucata de borracha | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | $250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$ | C3 | $2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$ | C4 | $10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$ | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |
| C3-007 | Recauchutagem de pneumáticos | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | $250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$ | C3 | $2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$ | C4 | $10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$ | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |
| C3-008 | Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, exceto farmacêuticos e | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | $250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$ | C3 | $2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$ | C4 | $10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$ | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|--|---------------|------------------------------|----|---------------------------------------|----|--|----|--|----|--|----|
| | veterinários | | | | | | | | | | | | |
| C3-009 | Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira, inclusive óleo lubrificante usado ou contaminado | Capacidade Instalada (t/ano) | Não se aplica | Capacidade instalada < 5.000 | C4 | 5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000 | C4 | 25.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 50.000 t/ano | C5 | 50.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 75.000t/ano | C6 | Capacidade instalada ≥ 75.000t/ano | C7 |
| C3-010 | Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, inclusive biodiesel | Capacidade Instalada (m ³ /dia) | Não se aplica | Capacidade instalada < 35 | C4 | 35 ≤ Capacidade instalada < 70 | C4 | 70m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 100m ³ /dia | C5 | 100m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 150m ³ /dia | C6 | Capacidade instalada ≥ 150m ³ /dia | C7 |
| C3-011 | Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 1,5 | C3 | 1,5ha ≤ Área Útil < 2ha | C4 | 2ha ≤ Área Útil < 3ha | C5 | Área Útil ≥ 3ha | C6 |
| C3-012 | Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C4 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C4 | 2ha ≤ Área Útil < 4ha | C4 | 4ha ≤ Área Útil < 5ha | C5 | Área Útil ≥ 5ha | C6 |
| C3-013 | Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos | Área Construída (ha) | Não se aplica | Área Construída < 0,1 | C4 | 0,2 ≤ Área Construída < 0,3 | C4 | 0,3ha ≤ Área Construída < 0,4ha | C4 | 0,4ha ≤ Área Construída < 0,5ha | C5 | Área Construída ≥ 0,5ha | C6 |
| C3-014 | Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais | Capacidade Instalada (m ³ /dia) | Não se aplica | Capacidade instalada < 500 | C3 | 5.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000 | C4 | 10.000m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 20.000m ³ /dia | C5 | 20.000m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 30.000m ³ /dia | C6 | Capacidade instalada ≥ 30.000m ³ /dia | C7 |
| C3-015 | Fabricação de concentrados aromáticos | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ² | C4 | 2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ² | C5 | Área Útil ≥ 10.000m ² | C6 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|--|---------------------------|-------------------------------|----|--|----|---|----|--|----|---|----|
| | naturais, artificiais e sintéticos | | | | | | | | | | | | |
| C3-016 | Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 1,5 | C4 | 1,5ha ≤ Área Útil < 2ha | C5 | 2ha ≤ Área Útil < 3ha | C6 | Área Útil ≥ 3ha | C7 |
| C3-017 | Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C4 | 2ha ≤ Área Útil < 4ha | C5 | 4ha ≤ Área Útil < 5ha | C6 | Área Útil ≥ 5ha | C7 |
| C3-018 | Fabricação de fertilizantes e agroquímicos | Capacidade Instalada (t/ano) | Não se aplica | Capacidade instalada < 25.000 | C3 | 25.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000 | C4 | 50.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 100.000 t/ano | C5 | 100.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 200.000t/ano | C6 | Capacidade instalada ≥ 200.000t/ano | C7 |
| C3-019 | Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ² | C4 | 2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ² | C5 | Área Útil ≥ 10.000m ² | C6 |
| C3-020 | Fabricação de sabões, detergentes e velas | Área Útil (m ²) | Área < 250 m ² | 250 < Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 < Área Útil < 2.000 | C2 | 2.000 m ² < Área Útil < 5.000 m ² | C3 | 5.000 m ² < Área Útil < 40.000 m ² | C4 | Área Útil > 40.000 m ² | C6 |
| C3-021 | Fabricação de perfumarias e cosméticos | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C1 | 0,5 ≤ Área Útil < 1,0 | C2 | 1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha | C3 | 1,5ha ≤ Área Útil < 2ha | C4 | Área Útil ≥ 2ha | C5 |
| C3-022 | Produção de álcool etílico (inclusive destilado), metanol e similares | Capacidade Instalada (m ³ /dia) | Não se aplica | Capacidade instalada < 35 | C4 | 35 ≤ Capacidade instalada < 70m | C4 | 70m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 100m ³ /dia | C5 | 100m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 150m ³ /dia | C6 | Capacidade instalada ≥ 150m ³ /dia | C7 |
| C3-023 | Fabricação de gelo | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ² | C3 | 2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ² | C3 | Área Útil ≥ 10.000m ² | C3 |
| C3-024 | Fabricação de produtos de matérias plásticas | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 1 | C4 | 1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha | C5 | 1,5ha ≤ Área Útil < 2ha | C6 | Área Útil ≥ 2ha | C7 |
| C3-025 | Secagem e salga de couros e peles | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C3 | 2ha ≤ Área Útil < 4ha | C3 | 4ha ≤ Área Útil < 5ha | C4 | Área Útil ≥ 5ha | C4 |
| C3-026 | Curtimento e outras preparações de couros e peles | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C3-027 | Fabricação de cola animal | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C3-028 | Fabricação de | Área Útil | Não se aplica | Área Útil < 250 | C1 | 250 ≤ Área Útil | C1 | 500 ≤ Área Útil | C2 | 2.500 ≤ Área Útil | C2 | Área Útil ≥ | C2 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|-----------------------------|-----------------|-----------------------|----|---------------------------|----|---|----|--|----|----------------------------------|----|
| | artefatos de couro e peles, exceto calçados | (m ²) | aplica | | | <500 | | <2.500 | | <10.000 | | 10.000 | |
| C3-029 | Fabricação de artefatos têxteis e vestuário | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ² | C4 | 2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ² | C5 | Área Útil ≥ 10.000m ² | C6 |
| C3-030 | Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C3 | 2ha ≤ Área Útil < 4ha | C4 | 4ha ≤ Área Útil < 5ha | C5 | Área Útil ≥ 5ha | C6 |
| C3-031 | Fabricação de calçados em geral | Área Útil (ha) | Área Útil < 0,5 | 0,5 ≤ Área Útil < 1 | C1 | 1 ≤ Área Útil < 2 | C2 | 2 ≤ Área Útil < 4 | C3 | 4ha ≤ Área Útil < 5 | C4 | Área Útil ≥ 5 | C6 |
| C3-032 | Fabricação de artefatos de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C3-033 | Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, exceto marcenaria | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C1 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C2 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | Área Útil ≥ 10.000 | C4 |
| C3-034 | Fabricação de móveis estofados ou de colchões, exceto com fabricação de espuma | Área Construída (ha) | Não se aplica | Área Construída < 0,5 | C2 | 0,5 ≤ Área Construída < 1 | C2 | 1 ≤ Área Construída < 2 | C3 | 2 ≤ Área Construída < 3 | C4 | Área Construída ≥ 3 | C6 |
| C3-035 | Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma | Área Construída (ha) | Não se aplica | Área Construída < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Construída < 1 | C3 | 1 ≤ Área Construída < 2 | C4 | 2 ≤ Área Construída < 3 | C5 | Área Construída ≥ 3 | C6 |
| C3-036 | Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C3-037 | Beneficiamento e/ou Tratamento químico para preservação de madeira | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| | artefatos de couro e peles, exceto calçados | (m ²) | aplica | | | <500 | | <2.500 | | <10.000 | | 10.000 | |
|--------|---|-----------------------------|-----------------|-----------------------|----|---------------------------|----|---|----|--|----|----------------------------------|----|
| C3-029 | Fabricação de artefatos têxteis e vestuário | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ² | C4 | 2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ² | C5 | Área Útil ≥ 10.000m ² | C6 |
| C3-030 | Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C3 | 2ha ≤ Área Útil < 4ha | C4 | 4ha ≤ Área Útil < 5ha | C5 | Área Útil ≥ 5ha | C6 |
| C3-031 | Fabricação de calçados em geral | Área Útil (ha) | Área Útil < 0,5 | 0,5 ≤ Área Útil < 1 | C1 | 1 ≤ Área Útil < 2 | C2 | 2 ≤ Área Útil < 4 | C3 | 4ha ≤ Área Útil < 5 | C4 | Área Útil ≥ 5 | C6 |
| C3-032 | Fabricação de artefatos de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C3-033 | Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, exceto marcenaria | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C1 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C2 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | Área Útil ≥ 10.000 | C4 |
| C3-034 | Fabricação de móveis estofados ou de colchões, exceto com fabricação de espuma | Área Construída (ha) | Não se aplica | Área Construída < 0,5 | C2 | 0,5 ≤ Área Construída < 1 | C2 | 1 ≤ Área Construída < 2 | C3 | 2 ≤ Área Construída < 3 | C4 | Área Construída ≥ 3 | C6 |
| C3-035 | Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma | Área Construída (ha) | Não se aplica | Área Construída < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Construída < 1 | C3 | 1 ≤ Área Construída < 2 | C4 | 2 ≤ Área Construída < 3 | C5 | Área Construída ≥ 3 | C6 |
| C3-036 | Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C3-037 | Beneficiamento e/ou Tratamento químico para preservação de madeira | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |
| C3-038 | Serraria e desdobramento com tratamento | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C3 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C4 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C5 | Área Útil ≥ 10.000 | C6 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|-----------------------------|---------------|-----------------|----|-----------------------|----|-------------------------|----|----------------------------|----|--------------------|----|
| | químico de madeira | | | | | | | | | | | | |
| C3-039 | Serraria e desdobramento sem tratamento químico de madeira | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C3 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C4 | Área Útil ≥ 10.000 | C5 |
| C3-040 | Fabricação de artefatos de cortiça, de bambu, vime, junco, palha trancada (exceto móveis) | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.500 | C3 | 2.500 ≤ Área Útil < 10.000 | C4 | Área Útil ≥ 10.000 | C5 |
| C3-041 | Fabricação de instrumentos hospitalares e material ortopédico e óptico | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C3 | 2 ≤ Área Útil < 4 | C4 | 4ha ≤ Área Útil < 5 | C5 | Área Útil ≥ 5 | C6 |
| C3-042 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C3 | 2 ≤ Área Útil < 4 | C3 | 4ha ≤ Área Útil < 5 | C4 | Área Útil ≥ 5 | C6 |
| C3-043 | Fabricação de materiais fotográficos, cinematográficos ou fonográficos | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C3 | 2 ≤ Área Útil < 4 | C4 | 4ha ≤ Área Útil < 5 | C5 | Área Útil ≥ 5 | C6 |

| GRUPO D: INFRAESTRUTURA / OBRAS | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|----------------|---------------|---------|--------------------|---------|--------------------|---------|---------------------|---------|-------------------|---------|
| SUBGRUPO D1 - Infraestrutura de Transporte | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| D1-001 | Implantação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C2 | 10 ≤ Extensão < 25 | C3 | 25 ≤ Extensão < 50 | C3 | 50 ≤ Extensão < 100 | C4 | Extensão ≥ 100 | C5 |
| D1-002 | Alargamento e/ou duplicação de | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C1 | 10 ≤ Extensão < 25 | C2 | 25 ≤ Extensão < 50 | C2 | 50 ≤ Extensão < 100 | C3 | Extensão ≥ 100 | C4 |

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|--|---|---------------|---------------------------------------|----|---|----|---|----|---|----|---|----|
| | rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte | | | | | | | | | | | | |
| D1-003 | Pavimentação de rodovia e/ou obras de artes, exceto ponte e passagem molhada | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C1 | 10 ≤ Extensão < 25 | C1 | 25 ≤ Extensão < 50 | C2 | 50 ≤ Extensão < 100 | C2 | Extensão ≥ 100 | C3 |
| D1-004 | Passagem molhada | Extensão (m) | Extensão < 2 | 2 ≤ Extensão < 5 | C1 | 5 ≤ Extensão < 10 | C1 | 10 ≤ Extensão < 15 | C1 | 15 ≤ Extensão < 20 | C2 | Extensão ≥ 20 | C2 |
| D1-005 | Implantação de viaduto | Extensão (m) | Não se aplica | Extensão < 5 | C1 | 5 ≤ Extensão < 7 | C1 | 7 ≤ Extensão < 10 | C2 | 10 ≤ Extensão < 30 | C3 | Extensão ≥ 30 | C4 |
| D1-006 | Trem/metrolô de superfície | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C3 | 10 ≤ Extensão < 25 | C3 | 25 ≤ Extensão < 50 | C4 | 50 ≤ Extensão < 100 | C5 | Extensão ≥ 100 | C6 |
| D1-007 | Trem/metrolô subterrâneo | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C4 | 10 ≤ Extensão < 25 | C4 | 25 ≤ Extensão < 50 | C4 | 50 ≤ Extensão < 100 | C5 | Extensão ≥ 100 | C6 |
| D1-008 | Ponte | Extensão (m) | Não se aplica | Extensão < 10 | C2 | 10 ≤ Extensão < 40 | C3 | 40 ≤ Extensão < 80 | C3 | 80 ≤ Extensão < 200 | C4 | Extensão ≥ 200 | C5 |
| D1-009 | Hidrovia/canal de navegação fluvial | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C3 | 10 ≤ Extensão < 25 | C4 | 25 ≤ Extensão < 50 | C5 | 50 ≤ Extensão < 100 | C6 | Extensão ≥ 100 | C7 |
| D1-010 | Porto fluvial | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 1 | C3 | 1 ≤ Área Útil < 3 | C3 | 3 ≤ Área Útil < 6 | C4 | 6 ≤ Área Útil < 20 | C5 | Área Útil ≥ 20 | C6 |
| D1-011 | Porto marítimo | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C4 | 2 ≤ Área Útil < 5 | C5 | 5ha ≤ Área Útil < 20 | C6 | Área Útil ≥ 20 | C7 |
| D1-012 | Pier, trapixe, ancoradouro e atracadouro para travessia | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C1 | 250 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | Área Útil ≥ 10.000 | C3 |
| D1-013 | Marina | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C1 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C2 | 2 ≤ Área Útil < 5 | C3 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C4 | Área Útil ≥ 10 | C5 |
| D1-014 | Abertura de barras e embocaduras | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 2 | C3 | 2 ≤ Área Útil < 2 | C4 | 2 ≤ Área Útil < 5 | C5 | 5 ≤ Área Útil < 30 | C6 | Área Útil ≥ 30 | C7 |
| D1-015 | Aeroporto | Capacidade Anual de Passageiros (passageiros/ano) | Não se aplica | Capacidade Anual de Passageiros < 200 | C3 | 200 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600 | C3 | 600 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600.000 | C3 | 600.000 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 6.000.000 | C4 | Capacidade Anual de Passageiros ≥ 6.000.000 | C5 |
| D1-016 | Heliponto, aeródromo e pista de pouso | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 0,5 | C2 | 0,5 ≤ Área Útil < 2 | C2 | 2 ≤ Área Útil < 5 | C3 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C3 | Área Útil ≥ 10 | C4 |
| D1-017 | Heliponto | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 100 | C1 | 100 ≤ Área Útil < 300 | C1 | 300 ≤ Área Útil < 500 | C1 | 500 ≤ Área Útil < 2.000 | C2 | Área Útil ≥ 2.000 | C2 |
| D1-018 | Teleférico | Extensão (m) | Não se aplica | Extensão < 50 | C1 | 50 ≤ Extensão < 200 | C2 | 200 ≤ Extensão < 500 | C2 | 500 ≤ Extensão < 1.000 | C3 | Extensão ≥ 1.000 | C3 |
| D1-019 | Dutos para transporte e distribuição de gás natural | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 1 | C3 | 1 ≤ Extensão < 20 | C4 | 20 ≤ Extensão < 50 | C5 | 50 ≤ Extensão < 80 | C6 | Extensão ≥ 80 | C7 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---------------|-----------------|----|---------------------------|----|------------------------------|----|--------------------------------|----|--------------------|----|
| D1-020 | Malha de distribuição de gás natural | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 0,5 | C2 | 0,5 ≤ Extensão < 15 | C3 | 15 ≤ Extensão < 30 | C4 | 30 ≤ Extensão < 50 | C5 | Extensão ≥ 50 | C6 |
| D1-021 | Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 3 | C3 | 3 ≤ Extensão < 20 | C4 | 20 ≤ Extensão < 60 | C5 | 60 ≤ Extensão < 100 | C6 | Extensão ≥ 100 | C7 |
| D1-022 | Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 2 | C2 | 2 ≤ Extensão < 5 | C3 | 5 ≤ Extensão < 20 | C4 | 20 ≤ Extensão < 50 | C5 | Extensão ≥ 50 | C6 |
| D1-023 | Terminal de minério | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 5 | C3 | 5 ≤ Área Útil < 30 | C3 | 30 ≤ Área Útil < 50 | C4 | 50 ≤ Área Útil < 80 | C5 | Área Útil ≥ 80 | C6 |
| D1-024 | Terminal de armazenamento de produtos químicos e petroquímicos | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | Não se aplica | CTA < 1.000 | C3 | 1.000 ≤ CTA < 4.000 | C3 | 4.000 ≤ CTA < 10.000 | C4 | 10.000 ≤ CTA < 15.000 | C5 | CTA ≥ 15.000 | C6 |
| D1-025 | Terminal de armazenamento de gás natural | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | Não se aplica | CTA < 500.000 | C3 | 500.000 ≤ CTA < 2.000.000 | C3 | 2.000.000 ≤ CTA < 10.000.000 | C4 | 10.000.000 ≤ CTA < 150.000.000 | C5 | CTA ≥ 150.000.000 | C6 |
| D1-026 | Terminal de armazenamento de petróleo | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | Não se aplica | CTA < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ CTA < 15.000 | C3 | 15.000 ≤ CTA < 30.000 | C4 | 30.000 ≤ CTA < 50.000 | C5 | CTA ≥ 50.000 | C6 |
| D1-027 | Terminal hidroviário | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 200 | C1 | 200 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Útil < 20.000 | C4 | Área Útil ≥ 20.000 | C4 |
| D1-028 | Ramal de distribuição de gás natural de baixa pressão (até 21 Bar) | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 2 | C2 | 2 ≤ Extensão < 5 | C3 | 5 ≤ Extensão < 20 | C4 | 20 ≤ Extensão < 50 | C5 | Extensão ≥ 50 | C6 |
| D1-029 | Ramal de distribuição de gás natural de alta pressão (maior que 21 Bar) | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 2 | C3 | 2 ≤ Extensão < 5 | C4 | 5 ≤ Extensão < 20 | C5 | 20 ≤ Extensão < 50 | C6 | Extensão ≥ 50 | C7 |
| D1-030 | Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 2 | C1 | 2 ≤ Extensão < 5 | C2 | 5 ≤ Extensão < 10 | C3 | 10 ≤ Extensão < 20 | C4 | Extensão ≥ 20 | C5 |
| SUBGRUPO D2 - Infraestrutura de Energia | | | | | | | | | | | | | |

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|--|-----------------------------------|------------------------------|--|---------|-------------------------------------|---------|--------------------------------------|---------|---------------------------------------|---------|---------------------------------|---------|
| D2-001 | Geração de energia a partir de fonte hídrica | Capacidade Instalada (MW) | Capacidade e Instalada < 0,5 | $0,5 \leq$ Capacidade Instalada < 5 | C3 | $5 \leq$ Capacidade Instalada < 10 | C3 | $10 \leq$ Capacidade Instalada < 30 | C4 | $30 \leq$ Capacidade Instalada < 50 | C5 | Capacidade Instalada \geq 50 | C7 |
| D2-002 | Geração de Termoeletricidade a partir de gás natural | Capacidade Instalada (MW) | Não se aplica | Capacidade Instalada < 1 | C3 | $1 \leq$ Capacidade Instalada < 10 | C3 | $11 \leq$ Capacidade Instalada < 30 | C4 | $30 \leq$ Capacidade Instalada < 50 | C5 | Capacidade Instalada \geq 50 | C7 |
| D2-003 | Geração de Termoeletricidade a partir de fonte fóssil | Capacidade Instalada (MW) | Não se aplica | Capacidade Instalada < 1 | C3 | $1 \leq$ Capacidade Instalada < 10 | C3 | $11 \leq$ Capacidade Instalada < 30 | C5 | $30 \leq$ Capacidade Instalada < 50 | C6 | Capacidade Instalada \geq 50 | C7 |
| D2-004 | Geração de Energia a partir do biogás | Capacidade Instalada (MW) | Não se aplica | Capacidade Instalada < 1 | C2 | $1 \leq$ Capacidade Instalada < 10 | C2 | $11 \leq$ Capacidade Instalada < 30 | C3 | $30 \leq$ Capacidade Instalada < 50 | C4 | Capacidade Instalada \geq 50 | C6 |
| D2-005 | Geração de energia a partir de fonte solar | Área Útil (ha) | Área Útil < 2 | $2 \leq$ Área Útil < 20 | C1 | $20 \leq$ Área Útil < 100 | C2 | $100 \leq$ Área Útil < 400 | C3 | $400 \leq$ Área Útil < 1.000 | C4 | Área Útil \geq 1.000 | C6 |
| D2-006 | Geração de energia a partir de fonte solar enquadrada em pelo menos um dos critérios do do Art. 17 desta Resolução | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 20 | C4 | $20 \leq$ Área Útil < 100 | C4 | $100 \leq$ Área Útil < 400 | C5 | $400 \leq$ Área Útil < 1.000 | C5 | Área Útil \geq 1.000 | C7 |
| D2-007 | Geração de energia a partir de fonte eólica | Capacidade Instalada (MW) | Capacidade e Instalada < 2 | $2 \leq$ Capacidade Instalada < 10 | C1 | $10 \leq$ Capacidade Instalada < 30 | C2 | $30 \leq$ Capacidade Instalada < 150 | C3 | $150 \leq$ Capacidade Instalada < 400 | C4 | Capacidade Instalada \geq 400 | C6 |
| D2-008 | Geração de energia a partir de fonte eólica enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 17 desta Resolução | Capacidade Instalada (MW) | Não se aplica | $2 \leq$ Capacidade Instalada < 10 | C4 | $10 \leq$ Capacidade Instalada < 30 | C4 | $30 \leq$ Capacidade Instalada < 150 | C5 | $150 \leq$ Capacidade Instalada < 400 | C5 | Capacidade Instalada \geq 400 | C7 |
| D2-009 | Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão \geq 230 kV) | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C2 | $10 \leq$ Extensão < 50 | C3 | $50 \leq$ Extensão < 100 | C4 | $100 \leq$ Extensão < 200 | C5 | Extensão \geq 200 | C6 |
| D2-010 | Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão \geq 230 kV) não | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C2 | $10 \leq$ Extensão < 50 | C2 | $50 \leq$ Extensão < 100 | C2 | $100 \leq$ Extensão < 750 | C2 | Extensão \geq 750 | C4 |



| | enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 18 desta Resolução | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|----------------|-----------------|---------|-------------------------|---------|----------------------------|---------|-----------------------------|---------|--------------------|---------|
| D2-011 | Linha de distribuição de energia elétrica (34,5 kV < Tensão ≤ 138 kV) | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 10 | C1 | 10 ≤ Extensão < 50 | C2 | 50 ≤ Extensão < 100 | C3 | 100 ≤ Extensão < 200 | C3 | Extensão ≥ 200 | C4 |
| D2-012 | Linha de distribuição de energia elétrica (Tensão ≤ 34,5 kV) | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 50 | C1 | 50 ≤ Extensão < 70 | C1 | 70 ≤ Extensão < 100 | C2 | 100 ≤ Extensão < 150 | C3 | Extensão ≥ 150 | C3 |
| D2-013 | Linha de distribuição de energia elétrica não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 18 desta Resolução | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 50 | C1 | 50 ≤ Extensão < 70 | C1 | 70 ≤ Extensão < 100 | C1 | 100 ≤ Extensão < 750 | C1 | Extensão ≥ 750 | C3 |
| D2-014 | Subestação de energia elétrica | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 250 | C2 | 250 ≤ Área Útil < 2.000 | C2 | 2.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Área Útil < 40.000 | C3 | Área Útil ≥ 40.000 | C4 |
| SUBGRUPO D3 - Infraestrutura de Saneamento | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| D3-001 | Sistema de Esgotamento Sanitário (interceptores, troncos coletores, tratamento, estações elevatórias, linhas de recalque e/ou emissários - SES) | Vazão Máxima Prevista (m ³ /dia) | Não se aplica | Vazão < 2.000 | C1 | 2.000 ≤ Vazão < 4.000 | C2 | 4.000 ≤ Vazão < 8.000 | C2 | 8.000 ≤ Vazão < 40.000 | C3 | Vazão ≥ 40.000 | C4 |
| D3-002 | Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para loteamentos e desmembramentos | Vazão Máxima Prevista (m ³ /dia) | Não se aplica | Vazão < 200 | C1 | 200 ≤ Vazão < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Vazão < 2.000 | C1 | 2.000 ≤ Vazão < 10.000 | C2 | Vazão ≥ 10.000 | C3 |
| D3-003 | Estação de Tratamento de efluentes orgânicos | Vazão Média Prevista (m ³ /dia) | Não se aplica | Vazão < 100 | C1 | 100 ≤ Vazão < 250 | C1 | 250 ≤ Vazão < 500 | C1 | 500 ≤ Vazão < 1.000 | C2 | Vazão ≥ 1.000 | C3 |

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|--|---------------|-----------------------------|----|-----------------------------------|----|------------------------------------|----|--------------------------------------|----|--------------------------------|----|
| | sanitários | | | | | | | | | | | | |
| D3-004 | Sistema de Tratamento de efluentes industriais | Vazão Média Prevista (m ³ /dia) | Não se aplica | Vazão < 20 | C2 | 20 ≤ Vazão < 100 | C3 | 100 ≤ Vazão < 500 | C3 | 500 ≤ Vazão < 1.000 | C4 | Vazão ≥ 1.000 | C5 |
| D3-005 | Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos | Quantidade de Resíduos (t/dia) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 5 | C2 | 5 ≤ Quantidade de Resíduos < 20 | C3 | 20 ≤ Quantidade de Resíduos < 70 | C4 | 70 ≤ Quantidade de Resíduos < 200 | C4 | Quantidade de Resíduos ≥ 200 | C4 |
| D3-006 | Aterro de Resíduos Classe I (Perigosos) | Quantidade de Resíduos (m ³ /mês) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 30 | C3 | 30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75 | C3 | 75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250 | C4 | 250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500 | C5 | Quantidade de Resíduos ≥ 500 | C6 |
| D3-007 | Aterro de Resíduos Classe II-A (Não inertes) | Quantidade de Resíduos (m ³ /mês) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 30 | C2 | 30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75 | C3 | 75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250 | C3 | 250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500 | C4 | Quantidade de Resíduos ≥ 500 | C5 |
| D3-008 | Aterro de Resíduos Classe II-B (Inertes) | Quantidade de Resíduos (m ³ /mês) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 30 | C1 | 30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75 | C2 | 75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250 | C3 | 250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500 | C3 | Quantidade de Resíduos ≥ 500 | C4 |
| D3-009 | Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC) Classe A de reservação de material para usos futuros | Quantidade de Resíduos (m ³ /dia) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 25 | C1 | 25 ≤ Quantidade de Resíduos < 100 | C1 | 100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300 | C1 | 300 ≤ Quantidade de Resíduos < 1.000 | C2 | Quantidade de Resíduos ≥ 1.000 | C3 |
| D3-010 | Compostagem de Resíduos Sólidos Classe II-A (Não Inertes) | Quantidade de Resíduos (m ³ /mês) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 30 | C1 | 30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75 | C1 | 75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250 | C1 | 250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500 | C2 | Quantidade de Resíduos ≥ 500 | C3 |
| D3-011 | Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II-B (Inertes) | Quantidade de Resíduos (m ³ /mês) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 30 | C1 | 30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75 | C1 | 75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250 | C1 | 250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500 | C2 | Quantidade de Resíduos ≥ 500 | C3 |
| D3-012 | Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde (UTRSS) para Grupos A e E, com contaminação biológica. | Quantidade de Resíduos (kg/dia) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 20 | C2 | 20 ≤ Quantidade de Resíduos < 100 | C3 | 100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300 | C3 | 300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750 | C3 | Quantidade de Resíduos ≥ 750 | C4 |
| D3-013 | Outras formas de disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, | Quantidade de Resíduos (kg/dia) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 20 | C2 | 20 ≤ Quantidade de Resíduos < 100 | C3 | 100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300 | C3 | 300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750 | C4 | Quantidade de Resíduos ≥ 750 | C5 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|--|---------------|-----------------------------|----|-----------------------------------|----|------------------------------------|----|--------------------------------------|----|--------------------------------|----|
| | A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) que não seja em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos ou aterro para resíduos não perigosos - classe II A; | | | | | | | | | | | | |
| D3-014 | Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT) | Quantidade de Resíduos (m ³ /dia) | Não se aplica | Quantidade de Resíduos < 25 | C1 | 25 ≤ Quantidade de Resíduos < 100 | C1 | 100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300 | C1 | 300 ≤ Quantidade de Resíduos < 1.000 | C1 | Quantidade de Resíduos ≥ 1.000 | C1 |
| D3-015 | Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais urbana | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 2 | C1 | 2 ≤ Extensão < 5 | C1 | 5 ≤ Extensão < 20 | C2 | 20 ≤ Extensão < 50 | C2 | Extensão ≥ 50 | C3 |
| D3-016 | Implantação de sistema de drenagem para controle de vazão e cheias, envolvendo barramentos de regularização, diques, bacia de armazenamento, adução, polder, retificação de cursos de água e outros dispositivos associados | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 2 | C1 | 2 ≤ Extensão < 5 | C1 | 5 ≤ Extensão < 20 | C2 | 20 ≤ Extensão < 50 | C2 | Extensão ≥ 50 | C3 |
| D3-017 | Implantação de dispositivos e/ou melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 2 | C1 | 2 ≤ Extensão < 5 | C1 | 5 ≤ Extensão < 20 | C1 | 20 ≤ Extensão < 50 | C1 | Extensão ≥ 50 | C1 |
| D3-018 | Canalização e/ou retificação de curso d'água | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 0,1 | C1 | 0,1 ≤ Extensão < 2 | C2 | 2 ≤ Extensão < 10 | C2 | 10 ≤ Extensão < 20 | C3 | Extensão ≥ 20 | C3 |

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| D3-019 | Sistema de Abastecimento de Água (adução de água bruta e tratamento, estações elevatórias, com ou sem uso de reservatórios artificiais e ramais de distribuição) | Vazão de Captação (m ³ /dia) | Não se aplica | Vazão < 6.000 | C1 | 6.000 ≤ Vazão < 12.000 | C2 | 12.000 ≤ Vazão < 36.000 | C2 | 36.000 ≤ Vazão < 58.000 | C3 | Vazão ≥ 58.000 | C3 |
|---|--|---|----------------|--------------------|---------|------------------------|---------|-------------------------|---------|-------------------------|---------|-------------------|---------|
| SUBGRUPO D4 - Parcelamento do Solo e Habitação | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| D4-001 | Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamento de infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE) | Área Útil (ha) | Área Útil < 2 | 2 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 40 | C2 | 40 ≤ Área Útil < 60 | C2 | Área Útil ≥ 60 | C3 |
| D4-002 | Parcelamento do solo para fins industriais/logísticos (incluindo equipamento, infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE) | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 5,0 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 15 | C1 | 15 ≤ Área Útil < 30 | C2 | 30 ≤ Área Útil < 80 | C3 | Área Útil ≥ 80 | C3 |
| D4-004 | Construção de conjunto habitacional, exclusive de interesse social | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 5 | C2 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C2 | 10 ≤ Área Útil < 25 | C2 | 25 ≤ Área Útil < 40 | C3 | Área Útil ≥ 40 | C3 |
| D4-005 | Construção de conjunto habitacional de interesse social | Área Útil (ha) | Área Útil < 2 | 2 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 40 | C2 | 40 ≤ Área Útil < 60 | C2 | Área Útil ≥ 60 | C3 |
| SUBGRUPO D5 - Infraestrutura de Turismo | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| D5-001 | Empreendimento hoteleiro/turístico em zona | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 5 | C3 | 5 ≤ Área Útil < 15 | C4 | 15 ≤ Área Útil < 40 | C5 | 40 ≤ Área Útil < 100 | C6 | Área Útil ≥ 100 | C7 |



| | costeira (resort) | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|---|--|---------|---|---------|----------------------|---------|---|---------|--|---------|
| D5-002 | Empreendimento de turismo no espaço rural (ecoturismo) | Área Útil (ha) | Área Útil < 2 | 2 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 100 | C1 | 100 ≤ Área Útil < 400 | C2 | Área Útil ≥ 400 | C3 |
| D5-003 | Parque de campismo, arborismo e de caravanismo | Área Útil (ha) | Área Útil < 1,5 | 1,5 ≤ Área Útil < 5 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 100 | C1 | Área Útil ≥ 100 | C2 |
| D5-004 | Parque recreativo urbano e temático | Área Útil (ha) | Área Útil < 1,5 | 1,5 ≤ Área Útil < 5 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 100 | C1 | Área Útil ≥ 100 | C2 |
| D5-005 | Jardim botânico | Área Útil (ha) | Área Útil < 1,5 | 1,5 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 100 | C1 | 100 ≤ Área Útil < 200 | C1 | Área Útil ≥ 200 | C2 |
| D5-006 | Autódromo, pista de motocross e kartódromo | Área Útil (ha) | Área Útil < 1,5 | 1,5 ≤ Área Útil < 5 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C1 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 100 | C2 | Área Útil ≥ 100 | C2 |
| D5-007 | Balneário, observando o disposto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 | Área Útil (ha) | Área Útil < 1,5 | 1,5 ≤ Área Útil < 3 | C2 | 3 ≤ Área Útil < 5 | C2 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C3 | 20 ≤ Área Útil < 30 | C3 | Área Útil ≥ 30 | C4 |
| D5-008 | Restaurante | Área Útil (ha) | Área Útil < 1,5 | 1,5 ≤ Área Útil < 3 | C1 | 3 ≤ Área Útil < 5 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C2 | 20 ≤ Área Útil < 30 | C3 | Área Útil ≥ 30 | C3 |
| D5-009 | Parque de exposições / Centros de eventos | Área Útil (ha) | Área Útil < 5 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 100 | C2 | 100 ≤ Área Útil < 400 | C3 | Área Útil ≥ 400 | C3 |
| SUBGRUPO D6 - Outras obras/atividades de infraestrutura | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| D6-0001 | Açude | Área da Bacia de Acumulação (ha) | Área < 1,0 | 1 ≤ Área < 3 | C1 | 3 ≤ Área < 5 | C1 | 5 ≤ Área < 10 | C2 | 10 ≤ Área < 50 | C2 | Área ≥ 50 | C3 |
| D6-0002 | Barragem/barramento para acumulação de água | Dano Potencial Associado - DPA (pontos) | Não se aplica | DPA ≤ 1 | C1 | 1 ≤ DPA ≤ 6 | C1 | 6 < DPA ≤ 10 | C2 | 10 < DPA < 16 | C4 | DPA ≥ 16 | C6 |
| D6-0003 | Bacia de amortecimento de cheias | Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia (ha) | Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 1 | 5 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 10 | C1 | 10 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 20 | C2 | 20 ≤ área < 40 | C2 | 40 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 60 | C3 | Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia ≥ 60 | C3 |
| D6-0004 | Canal de irrigação | Extensão (km) | Não se aplica | Extensão < 3 | C1 | 3 ≤ Extensão < 5 | C2 | 5 ≤ Extensão < 10 | C2 | 10 ≤ Extensão < 30 | C3 | Extensão ≥ 30 | C3 |

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| | | | | | | | | | | | | | |
|---------|--|---------------------------------|-----------------|----------------------------|----|----------------------------------|----|------------------------------------|----|---------------------------|----|------------------------------|----|
| D6-0005 | Dique de contenção de cheias de corpo d'água | Área Útil (ha) | Área Útil < 5 | 5 ≤ Área Útil < 20 | C1 | 20 ≤ Área Útil < 50 | C2 | 50 ≤ Área Útil < 100 | C2 | 100 ≤ Área Útil < 400 | C3 | Área Útil ≥ 400 | C3 |
| D6-0006 | Transposição de água entre bacias | Vazão Média (m ³ /s) | Não se aplica | Vazão Média < 1 | C1 | 1 ≤ Vazão Média < 5 | C2 | 5 ≤ Vazão Média < 10 | C2 | 10 ≤ Vazão Média < 20 | C3 | Vazão Média ≥ 20 | C4 |
| D6-0007 | Cemitério sem crematório | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 3 | C1 | 3 ≤ Área Útil < 15 | C1 | 15 ≤ Área Útil < 25 | C2 | 25 ≤ Área Útil < 40 | C3 | Área Útil ≥ 40 | C3 |
| D6-0008 | Cemitério com crematório | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 2 | C1 | 2 ≤ Área Útil < 15 | C2 | 15 ≤ Área Útil < 25 | C2 | 25 ≤ Área Útil < 40 | C3 | Área Útil ≥ 40 | C3 |
| D6-0009 | Crematório | Capacidade Instalada (kg/dia) | Não se aplica | Capacidade Instalada < 100 | C2 | 100 ≤ Capacidade Instalada < 300 | C2 | 300 ≤ Capacidade Instalada < 1.500 | C3 | 1.500 ≤ Área Útil < 3.500 | C3 | Capacidade Instalada ≥ 3.500 | C4 |
| D6-0010 | Operação de Estação Radiobase (telefonia móvel) | Número de Torres | Não se aplica | Número de Torres = 1 | C1 | Número de Torres = 1 | C1 | Número de Torres = 1 | C1 | Número de Torres = 1 | C1 | Número de Torres = 1 | C1 |
| D6-0011 | Instalação de rede e cabos de fibra ótica, exceto rede aérea | Extensão (km) | Extensão < 5 | 5 ≤ Extensão < 30 | C1 | 30 ≤ Extensão < 50 | C1 | 50 ≤ Extensão < 100 | C1 | 100 ≤ Extensão < 200 | C1 | Extensão ≥ 200 | C1 |
| D6-0012 | Campus universitário e de treinamento (inclusive ETE, se couber) | Área Útil (ha) | Área Útil < 1,5 | 1,5 ≤ Área Útil < 5 | C1 | 5 ≤ Área Útil < 10 | C2 | 10 ≤ Área Útil < 50 | C2 | 50 ≤ Área Útil < 100 | C3 | Área Útil ≥ 100 | C3 |

| GRUPO E: SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------------------------------|----------------|------------------------|---------|-----------------|---------|------------------|---------|-------------------|---------|-------------------|---------|
| SUBGRUPO E.1 - Transporte, terminais e depósitos | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| E1-001 | Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, exceto radioativo | Número de Veículos | Não se aplica | Número de Veículos = 1 | C2 | 1 < Número < 5 | C2 | 5 ≤ Número < 15 | C2 | 15 ≤ Número < 50 | C3 | Número ≥ 50 | C3 |
| E1-002 | Transporte rodoviário de resíduos de esgotamento sanitário | Número de Veículos | Não se aplica | Número de Veículos = 1 | C2 | 1 < Número < 5 | C2 | 5 ≤ Número < 15 | C2 | 15 ≤ Número < 50 | C2 | Número ≥ 50 | C3 |
| E1-003 | Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos | Número de Vagões | Não se aplica | Número de Vagões < 5 | C2 | 5 ≤ Número < 20 | C2 | 20 ≤ Número < 50 | C3 | 50 ≤ Número < 100 | C3 | Número ≥ 100 | C3 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|--------|---|---|---------------|---------------------------|----|-----------------------|----|-------------------------|----|---------------------------|----|-------------------|----|
| | perigosos | | | | | | | | | | | | |
| E1-004 | Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos | Número de Embarcações | Não se aplica | Número de Embarcações = 1 | C2 | 1 < Número < 3 | C2 | 3 ≤ Número < 6 | C3 | 6 ≤ Número < 12 | C3 | Número ≥ 12 | C3 |
| E1-005 | Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos | Número de Veículos | Não se aplica | Número de Veículos = 1 | C2 | 1 < Número < 3 | C2 | 3 ≤ Número < 6 | C2 | 6 ≤ Número < 12 | C2 | Número ≥ 12 | C3 |
| E1-006 | Transporte rodoviário de resíduos da construção civil | Número de Veículos | Não se aplica | Número de Veículos = 1 | C1 | 1 < Número < 3 | C1 | 3 ≤ Número < 6 | C1 | 6 ≤ Número < 12 | C1 | Número ≥ 12 | C2 |
| E1-007 | Armazenagem de produtos perigosos, inclusive agrotóxicos e óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (exceto combustíveis) | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 100 | C1 | 100 ≤ Área Útil < 300 | C2 | 300 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | Área Útil ≥ 5.000 | C3 |
| E1-008 | Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | Não se aplica | CTA ≤ 90 | C2 | 90 ≤ CTA < 120 | C3 | 120 ≤ CTA < 180 | C3 | 180 ≤ CTA < 270 | C4 | CTA ≥ 270 | C5 |
| E1-009 | Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | CTA ≤ 15 | 15 < CTA < 30 | C2 | 30 ≤ CTA < 60 | C2 | 60 ≤ CTA < 90 | C3 | 90 ≤ CTA < 120 | C3 | CTA ≥ 120 | C3 |
| E1-010 | Posto de Abastecimento (PA) de Combustíveis, exceto aéreo | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | Não se aplica | CTA ≤ 15 | C1 | 15 < CTA < 30 | C2 | 30 ≤ CTA < 60 | C2 | 60 ≤ CTA < 90 | C3 | CTA ≥ 90 | C3 |
| E1-011 | Posto Revendedor (PR) de Combustíveis | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | Não se aplica | CTA ≤ 15 | C1 | 15 < CTA < 30 | C2 | 30 ≤ CTA < 60 | C2 | 60 ≤ CTA < 90 | C3 | CTA ≥ 90 | C3 |
| E1-012 | Posto Flutuante (PF) de Combustíveis | Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³) | Não se aplica | CTA ≤ 30 | C2 | 30 < CTA < 60 | C2 | 60 ≤ CTA < 90 | C3 | 90 ≤ CTA < 120 | C3 | CTA ≥ 120 | C4 |
| E1-013 | Base de envasamento de | Capacidade Total de | Não se aplica | CTA < 40 | C2 | 40 ≤ CTA < 80 | C3 | 80 ≤ CTA < 120 | C3 | 120 ≤ CTA < 240 | C3 | CTA ≥ 240 | C3 |

Diário Oficial

52



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| | Gás Liquefeito de Petróleo - GLP | Armazenagem - CTA (m ³) | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|----------------|-------------------|--------|---------------------------|----|----------------------------|----|--------------------------------|----|--------------------|----|
| E1-014 | Base de armazenamento e distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC a granel) | Volume Comprimido (m ³ /dia) | Não se aplica | Volume < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Volume < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Volume < 15.000 | C3 | 15.000 ≤ Volume < 20.000 | C3 | Volume ≥ 20.000 | C3 |
| E1-015 | Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral | Capacidade Total de Armazenagem (m ³) | Não se aplica | CTA < 30 | C3 | 30 ≤ CTA < 150 | C3 | 150 ≤ CTA < 200 | C3 | 200 ≤ CTA < 300 | C4 | CTA ≥ 300 | C5 |
| SUBGRUPO E.2 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASSE | PORTE PEQUENO | | PORTE MÉDIO | | PORTE GRANDE | | PORTE EXCEPCIONAL | |
| E2-001 | Central de triagem e armazenamento temporário (entreposto) e/ou transferência de resíduos (Perigosos e Especiais) | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C4 | 10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00 | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |
| E2-002 | Central de triagem e armazenamento | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Área Útil < 4.000 | C2 | 4.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00 | C4 | Área Útil ≥ 40.000 | C5 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------------|----------------|-------------------------|---------|---------------------------|---------|----------------------------|---------|-----------------------------|---------|--------------------|---------|
| | temporário e/ou transferência de resíduos (Não Perigosos) | | | | | | | | | | | | |
| E2-003 | Armazenamento de resíduos especiais (Embalagens Vazias de Agrotóxicos) | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 150 | C3 | 150 ≤ Área Útil < 400 | C3 | 400 ≤ Área Útil < 800 | C4 | 800 ≤ Área Útil < 1.600 | C5 | Área Útil ≥ 1.600 | C6 |
| E2-004 | Armazenamento de resíduos especiais (Pilhas, Baterias) | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 80 | C3 | 80 ≤ Área Útil < 160 | C3 | 160 ≤ Área Útil < 320 | C4 | 320 ≤ Área Útil < 500 | C5 | Área Útil ≥ 500 | C6 |
| E2-005 | Armazenamento de resíduos especiais (Pneus) | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 300 | C3 | 300 ≤ Área Útil < 600 | C3 | 600 ≤ Área Útil < 1.200 | C4 | 1.200 ≤ Área Útil < 2.400 | C5 | Área Útil ≥ 2.400 | C6 |
| E2-006 | Armazenamento de resíduos especiais (Substâncias controladas - Protocolo de Montreal) | Peso Total de Resíduos (t/ano) | Não se aplica | Peso total < 0,5 | C3 | 0,5 ≤ Peso total < 1 | C3 | 1 ≤ Peso total < 2 | C4 | 2 ≤ Peso total < 3 | C4 | Peso total ≥ 3 | C4 |
| E2-007 | Armazenamento de resíduos especiais (Automotivos e outros metálicos/ Sucata) | Área Útil (m ²) | > 300 | 300 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 3.000 | C3 | 3.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Área Útil < 40.000 | C3 | Área Útil ≥ 40.000 | C3 |
| E2-008 | Armazenamento de resíduos especiais (Eletroeletrônicos) | Área Útil (m ²) | > 300 | 300 ≤ Área Útil < 1.000 | C3 | 1.000 ≤ Área Útil < 3.000 | C3 | 3.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C4 | 10.000 ≤ Área Útil < 40.000 | C5 | Área Útil ≥ 40.000 | C6 |
| E2-009 | Armazenamento de resíduos especiais (Lâmpadas fluorescentes) | Quantidade de Lâmpadas (unidade/mês) | Não se aplica | Quant. < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ quant. < 30.000 | C3 | 30.000 ≤ quant. < 50.000 | C4 | 50.000 ≤ quant. < 80.000 | C5 | Quant. ≥ 80.000 | C6 |
| E2-010 | Sistema de coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de óleos lubrificantes | Peso Total de Resíduos (t/mês) | Não se aplica | Peso total < 0,50 | C2 | 0,5 ≤ peso total < 1 | C2 | 1 ≤ peso total < 10,00 | C3 | 10 ≤ peso total < 25,00 | C4 | Peso total ≥ 25 | C5 |
| SUBGRUPO E.3 - Hospitais e serviços hospitalares e de atendimento à saúde | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |



| | | DE PORTE | | | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|----------------|-------------------------|---------|---------------------------|---------|----------------------------|---------|-----------------------------|---------|-------------------------|---------|
| E3-001 | Hospital | Número de Leitos | Não se aplica | Número < 20 | C2 | 20 ≤ Número < 50 | C2 | 50 ≤ Número < 200 | C3 | 200 ≤ Número < 500 | C3 | Número ≥ 500 | C4 |
| E3-002 | Clínica médica/Unidade de Pronto Atendimento/Posto de saúde/Clínicas Odontológica | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 300 | C1 | 300 ≤ Área Útil < 2.000 | C2 | 2.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C2 | 10.000 ≤ Área Útil < 50.000 | C3 | Área Útil ≥ 50.000 | C3 |
| E3-003 | Hospital e Clínica veterinária | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 300 | C1 | 300 ≤ Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | Área Útil ≥ 5.000 | C3 |
| SUBGRUPO E.4 - Serviços Diversos | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
| E4-001 | Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos hospitalares | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Útil < 20.000 | C4 | Área Útil ≥ 20.000 | C4 |
| E4-002 | Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos, exceto hospitalares | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 500 | C2 | 500 ≤ Área Útil < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Útil < 20.000 | C3 | Área Útil ≥ 20.000 | C3 |
| E4-003 | Lavagem industrial, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 500 | C3 | 500 ≤ Área Útil < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Útil < 20.000 | C4 | Área Útil ≥ 20.000 | C4 |
| E4-004 | Lavagem comercial de veículos | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 50 | C1 | 50 ≤ Área Útil < 250 | C1 | 250 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 4.000 | C2 | Área Útil ≥ 4.000 | C3 |
| E4-005 | Serigrafia | Área Útil (m ²) | Área < 100 | 100 ≤ Área Útil < 250 | C1 | 250 ≤ Área Útil < 1.000 | C2 | 1.000 ≤ Área Útil < 4.000 | C2 | 4.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | Área Útil ≥ 10.000 | C3 |
| E4-006 | Shopping Center | Área Útil (m ²) | Não se aplica | Área Útil < 3.000 | C1 | 3.000 ≤ Área Útil < 5.000 | C2 | 5.000 ≤ Área Útil < 10.000 | C3 | 10.000 ≤ Área Útil < 40.000 | C3 | Área Útil ≥ 40.000 | C4 |
| E4-007 | Aviação agrícola de pulverização e serviços associados à manutenção de plantio | Número de Aeronaves | Não se aplica | Número de Aeronaves = 1 | C2 | Número de Aeronaves = 2 | C2 | Número de Aeronaves = 3 | C3 | 3 < Número de Aeronaves ≤ 5 | C3 | Número de Aeronaves > 5 | C3 |



GRUPO F: USO DOS RECURSOS NATURAIS

SUBGRUPO F.1 - Fauna Silvestre

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|---|---|--------------------------|---------------------------------|---------|---------------------------------------|---------|---|---------|---|---------|-----------------------------------|---------|
| F1-001 | Criadouro Comercial de Fauna Silvestre | Número de Indivíduos | Não se aplica | Número de Indivíduos < 50 | C3 | 50 ≤ Número de Indivíduos < 100 | C3 | 100 ≤ Número de Indivíduos < 500 | C3 | 500 ≤ Número de Indivíduos < 1000 | C4 | Número de Indivíduos ≥ 1000 | C5 |
| F1-002 | Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) | Capacidade de Recebimento (número de animais/ano) | Não se aplica | Capacidade de Recebimento < 200 | C2 | 200 ≤ Capacidade de Recebimento < 600 | C2 | 600 ≤ Capacidade de Recebimento < 2.000 | C3 | 2.000 ≤ Capacidade de Recebimento < 4.000 | C4 | Capacidade de Recebimento ≥ 4.000 | C5 |
| F1-003 | Jardim Zoológico/Aquário | Área Útil (ha) | Não se aplica | Área Útil < 1 | C2 | 1 ≤ Área Útil < 2 | C2 | 2 ≤ Área < 10 | C3 | 10 ≤ Área < 50 | C4 | Área ≥ 50 | C5 |
| F1-004 | Criadouro Científico de Fauna Silvestre | Área Construída (m ²) | Área Construída < 500 | 500 ≤ Área Construída < 5.000 | C1 | 5.000 ≤ Área Construída < 10.000 | C2 | 10.000 ≤ Área Construída < 50.000 | C3 | 50.000 ≤ Área Construída < 100.000 | C4 | Área Construída ≥ 100.000 | C6 |
| F1-005 | Mantenedouro de Fauna Silvestre | Área Construída (m ²) | Não se aplica | Área Construída < 500 | C1 | 500 ≤ Área Construída < 2.000 | C2 | 2.000 ≤ Área Construída < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Construída < 20.000 | C4 | Área Construída ≥ 20.000 | C5 |
| F1-006 | Criadouro Conservacionista de Fauna Silvestre | Área Construída (m ²) | Não se aplica | Área Construída < 500 | C2 | 500 ≤ Área Construída < 2.000 | C2 | 2.000 ≤ Área Construída < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Área Construída < 20.000 | C4 | Área Construída ≥ 20.000 | C5 |
| F1-007 | Curtume e outras preparações de couros de animais silvestres | Capacidade de Produção (m ² /dia) | Não se aplica | Capacidade de Produção < 100 | C3 | 100 ≤ Capacidade de Produção < 200 | C3 | 200 ≤ Capacidade de Produção < 1.000 | C4 | 1.000 ≤ Capacidade de Produção < 5.000 | C5 | Capacidade de Produção ≥ 5.000 | C6 |
| F1-008 | Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos de origem animal - Fauna Silvestre | Capacidade Instalada (kg/mês) | Não se aplica | Capacidade Instalada < 500 | C2 | 500 ≤ Capacidade Instalada < 1.000 | C3 | 1.000 ≤ Capacidade Instalada < 5.000 | C3 | 5.000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000 | C4 | Capacidade Instalada ≥ 10.000 | C5 |
| F1-009 | Empreendimento comercial da fauna silvestre nativa e/ou fauna exótica (Revenda de animais vivos e partes, produtos e subprodutos) | Área Construída (m ²) | Não se aplica | Área Construída < 25 | C2 | 25 ≤ Área Construída < 50 | C2 | 50 ≤ Área Construída < 200 | C3 | 200 ≤ Área Construída < 5.000 | C4 | Área Construída ≥ 5.000 | C3 |
| F1-010 | Apicultura | Número de Colméias | Número de Colméias < 100 | 100 ≤ Número de Colméias < 200 | C1 | 200 ≤ Número de Colméias < 500 | C1 | 500 ≤ Número de Colméias < 1.000 | C1 | 1.000 ≤ Número de Colméias < 5.000 | C1 | Número de Colméias ≥ 5.000 | C1 |

SUBGRUPO F.2 - Produção de carvão vegetal

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE | NÃO INCIDÊNCIA | PORTE MICRO | CLASS E | PORTE PEQUENO | CLASS E | PORTE MÉDIO | CLASS E | PORTE GRANDE | CLASS E | PORTE EXCEPCIONAL | CLASS E |
|--------|--|-----------------------------------|----------------|--------------------------------------|---------|------------------------------------|---------|--------------------------------------|---------|--|---------|--------------------------------|---------|
| F2-001 | Produção de carvão vegetal (não artesanal) | Capacidade de Produção (mdc/mês) | Não se aplica | Capacidade de Produção ≤ 100 mdc/mês | C1 | 100 < Capacidade de Produção ≤ 750 | C2 | 750 < Capacidade de Produção ≤ 3.000 | C3 | 3.000 < Capacidade de Produção < 6.000 | C4 | Capacidade de Produção ≥ 6.000 | C6 |



ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I

| TERMO | DEFINIÇÃO |
|---------------------------------------|---|
| Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia | Refere-se à capacidade de acumulação em barragens ou bacias de amortecimento de cheias considerando o seu limite máximo. Expressa em ha (hectares). |
| Área Construída | É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil destinada ao processo industrial propriamente dito. A área construída deverá ser expressa em hectare (ha) ou metro quadrado (m ²). |
| Área da Bacia de Acumulação | Refere-se à área destinada à contenção do escoamento superficial da água ou efluente. Expressa em hectares (ha). |
| Área de Cobertura | Refere-se a área de prospecção sísmica que é compreendida pela extensão das linhas ou caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa de influência. Expressa em quilômetros quadrados (km ²). |
| Área de Intervenção | Para <u>Pesquisa Mineral com emprego de guia de utilização</u> : área necessária aos trabalhos de pesquisa mineral com guia de utilização expedido pela Agência Nacional de Mineração-ANM. Deve ser expressa em hectares (ha); Para <u>Extração Mineral para uso exclusivo em obras de interesse social e utilidade pública</u> : Refere-se à área destinada à exploração/extração de minério fora da calha do curso d'água. Expressa em hectares (ha). |
| Área do Laboratório | Refere-se ao local de desenvolvimento de metodologias de produção e melhoramento para produção de larvas e alevinos, sejam eles nativos e/ou exóticos. Expressa em metros quadrados (m ²). |
| Área Inundada | Refere-se ao somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques e/ou viveiros escavados. Expressa em hectares (ha). |
| Área Útil | Considera-se área útil do empreendimento toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se áreas de plantio, áreas destinadas para a instalação de viveiros, criatórios, processos industriais, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, armazenagem e tratamento de produtos, dejetos, resíduos e rejeitos, a parte administrativa, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o ótimo funcionamento da atividade, é considerada área útil. Expressa em hectares (ha), metros quadrados (m ²). |
| Balneário | É um local destinado ao lazer (pode ser praia, piscina ou riacho) com cunho comercial e /ou turístico observando as ressalvas trazidas pela Lei 12.651/2012. |
| Capacidade Anual de Passageiros | Corresponde à quantidade de pessoas civis passageiras nos aeroportos. Deve ser expressa em passageiros/ano. |
| Capacidade de Produção | É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade de produção deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade (Anexo I). |
| Capacidade de Recebimento | Refere-se a capacidade do local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, manter e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de programas de reintrodução no ambiente natural, bem como para destinação de animais provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares. Deve ser expressa em |



| | |
|---------------------------------------|--|
| | número de animais/ano. |
| Capacidade Instalada | É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade(Anexo I). |
| Capacidade Total de Armazenagem - CTA | Capacidade máxima de estocagem de matérias e produtos no empreendimento. Expressa em m ³ . |
| Dano Potencial Associado - DPA | Referes-se a classificação referente à segurança da barragem que leva em consideração o seu volume de acumulação e os potenciais impactos socioeconômicos e ambientais no caso do seu rompimento. Expresso em pontos. |
| Extensão | É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades lineares e se refere sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km) ou em metro(m). |
| Farinhada Artesanal | Atividade temporária sem cunho comercial com mão de obra predominantemente familiar. |
| Forragicultura | Sistema de produção de pastagem para alimentação animal. |
| Instalação de Sistema Retalhista-ISR | Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de |
| | Transportador Revendedor Retalhista. |
| Matéria Prima Processada - MPP | Refere-se à quantidade máxima de matéria-prima utilizada na produção de artigos em geral. Expressa em t/ano (toneladas por ano). |
| Número de Aeronaves | Refere-se à quantidade de aeronaves utilizadas para pulverização e serviços associados à manutenção de plantio. Expressa em quantidade de aeronaves. |
| Número de Colméias | Refere-se à quantidade de caixas constituídas de peças móveis que serve de habitação para as abelhas. Expressa em quantidade de colméias. |
| Número de Embarcações | Refere-se à quantidade total de embarcações a serem utilizados no empreendimento para transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos. |
| Número de Indivíduos | Unidade animal a ser acondicionado no empreendimento, com a finalidade de criar/reproduzir/manter. |
| Número de Leitos | Refere-se à quantidade de acomodações de pacientes em uma unidade de saúde. |
| Número de Poços | Para <u>Poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural</u> - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo. Expresso em número de poços de exploração; Para <u>Poços de Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional</u> - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Expresso em número de poços de produção. |
| Número de Torres | Refere-se a unidade habilitada à operação da Estação Radiobase/Fixas (telefonia). |

Diário Oficial

58



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| | |
|---|--|
| Número de Vagões | Refere-se a unidade de vagões (segmentos) de transportes ferroviários de cargas e/ou passageiros. |
| Número de Veículos | Refere-se à unidade de veículo que compõe uma frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semirreboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.). |
| Peso Total de Resíduos | Refere-se a quantidade de resíduo destinado para compostagem e/ou reciclagem e/ou tratamento e destinação. Expresso em t/mês ou t/ano. |
| Posto de Abastecimento-PA | Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados. |
| Posto Flutuante-PF | Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado. |
| Posto Revendedor-PR | Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores. |
| Produção Bruta | Refere-se a quantidade de matéria-prima mineral retirada das frentes de lavra, antes e depois de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento. Expressa em t/ano ou m ³ /ano. |
| Quantidade de Lâmpadas | Refere-se à quantidade de armazenamento de lâmpadas fluorescentes. Expressa em unidade/mês. |
| Quantidade de Resíduos | É a massa ou volume total de resíduos sólidos a ser recebido, tratado e/ou disposto em final de plano. Pode ser expresso em tonelada por dia (t/dia), quilo por dia (kg/dia), metro cúbico por dia (m ³ /dia) ou metro cúbico por mês (m ³ /mês). |
| Quantidade Reaproveitada | Refere-se à quantidade de bens minerais para reaproveitamento dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito. Expresso em t/ano. |
| Terminal de Armazenamento | São instalações utilizadas para recebimento, expedição e armazenagem de biocombustíveis, petróleo e derivados líquidos, inclusive GLP. |
| Transportador Revendedor Retalhista (TRR) | É a empresa autorizada pela ANP a adquirir em grande quantidade combustível a granel, óleo lubrificante acabado e graxa envasados para depois vender a retalhos. O TRR também é responsável pelo armazenamento, transporte, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis. |
| Vazão Máxima Prevista | Refere-se à vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto. Expressa em m ³ /dia. |
| Vazão Média | Refere-se à vazão média prevista no projeto. Expressa em m ³ /s. |
| Vazão Média Prevista | Refere-se à vazão média de esgoto afluente dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto. Expressa em m ³ /dia. |
| Volume Comprimido | Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição. Expresso em m ³ /dia. |
| Volume do Tanque-rede | Refere-se ao somatório dos volumes dos tanques-redes onde se realiza atividade de piscicultura e carcinicultura. Expresso em m ³ . |



ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

| Tipo de Estudo Ambiental | Sigla | Conteúdo Mínimo e Orientações Gerais |
|---------------------------------------|------------|---|
| Descritivo Técnico Ambiental | DTA | <ul style="list-style-type: none"> • Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em baixo impacto, bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas; • Caracterização simplificada da área diretamente afetada pelo empreendimento e/ou atividade, fazendo distinção se situada em imóvel urbano ou rural, destacando a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver; • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras. |
| Estudo Ambiental Simplificado | EAS | <ul style="list-style-type: none"> • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados; indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos/resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas. • Caracterização simplificada da área diretamente afetada e área de influência direta, com ilustração técnica (croquis e/ou imagens), nos meio biótico, físico e socioeconômico, com detalhamento para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Caracterização da sub-bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso, e os aspectos ambientais inerentes ao empreendimento que possam afetá-la; ○ Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão; |
| | | <ul style="list-style-type: none"> ○ Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); ○ Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); ○ Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural. <ul style="list-style-type: none"> • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e classificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber. |
| Estudo Ambiental Intermediário | EAI | <ul style="list-style-type: none"> • Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas. • Diagnóstico ambiental das áreas diretamente afetada, de influência direta e indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente: <ul style="list-style-type: none"> ○ Delimitação das áreas de influências do empreendimento ou atividade; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área |



| | | |
|---|-------------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> urbana ou rural; o Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente; o Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); o Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); o Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento. o Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão; o Caracterização da bacia e sub-bacia hidrográficas interferidas e dos recursos hídricos da ADA e AID, enquadrando os corpos d'água em suas respectivas classes de uso. • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais na ADA e AID e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber. |
| <p>Estudo de Impacto Ambiental</p> | <p>EIA</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Estudo de todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução, realizando recomendação quanto à alternativa mais favorável; • Definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica e microbacia na qual se localiza; • Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção |
| | | <p>do mesmo no planejamento regional e do setor;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise da compatibilidade com os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; na incidência em áreas de restrição ambiental; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas; • Delimitação das áreas diretamente afetada e de influência direta (ADA e AID) do empreendimento ou atividade, com plantas georreferenciadas; • Diagnóstico ambiental, realizando coletas de dados em dois períodos climáticos distintos, das áreas diretamente afetada, de influência direta e área de influência indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente: <ul style="list-style-type: none"> o a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo e sua susceptibilidade à erosão, os corpos d'água enquadrando-os em suas respectivas classes de uso, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas; o b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente; o c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. • Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural; |



| | | |
|---|-------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente especialmente na ADA e AID; • Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento; • Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais, na ADA, AID e AII; • Medidas mitigadoras, entre elas, os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma; medidas potencializadoras, de controle e compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização; • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber. |
| Relatório de Impacto Ambiental | RIMA | <ul style="list-style-type: none"> • Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais; • Síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto; • Descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade; • Caracterização sucinta da qualidade ambiental futura da área de influência; • Descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos |
| | | <p>negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; • Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral). |
| Plano Ambiental de Atendimento a Emergências | PAAE | <ul style="list-style-type: none"> • Identificação do responsável pelo transporte; • Identificação dos produtos a serem transportados: características físicas e físico-químicas dos produtos (classificação) e respectiva identificação ONU (rótulo de risco e painel de segurança); • Identificação da frota de veículos a ser utilizada: características e informações; • Definição dos itinerários com análise da incidência do trajeto em áreas de restrição ambiental; • Profissionais envolvidos no transporte: Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Treinamento para Condução de Transporte de Veículo de Produto Perigoso (MOPP ou similar); • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias, com ênfase na interação dos produtos/resíduos perigosos e o ecossistema interferido; • Composição dos cenários acidentais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Tipo de produto derramado; Regime de derramamento (instantâneo ou contínuo); Volume derramado; Possibilidade de os produtos atingirem áreas habitadas ou ambientalmente sensíveis; ○ Informações e procedimentos para resposta, constando: descrição técnica do sistema de alerta de acidentes; informações para comunicação de acidente; estrutura organizacional de resposta (tempo, recursos humanos); equipamentos e materiais de resposta; procedimentos operacionais ambientais de resposta; ○ Encerramento das operações: Critérios, procedimentos e estruturas, incluindo monitoramento. |



REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL

Anexo IV – Resolução CONSEMA 33.

Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física do TITULAR DA CONSULTA

*Razão Social / Nome:

*CNPJ / CPF: _____ Inscrição estadual: _____

Representantes Legais (obrigatório, no mínimo, um em caso de Pessoa Jurídica, conforme contrato social ou equivalente)

*Nome 1: _____ *CPF: _____

Nome 2: _____ CPF: _____

Dados para correspondência

*Logradouro: _____ *Nº: _____

*Bairro: _____ *Município: _____

*CEP: _____ *Telefone: () _____

*E-mail: _____

Dados do empreendimento/ atividade

*Logradouro: _____ Nº: _____

*Bairro: _____ *Município: _____

*CEP: _____

*Ponto de Referência: _____

*Coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000) de no mínimo 4 vértices:

Fuso: ____ (23 ou 24)

UTM (N): _____ UTM (E): _____

UTM (N): _____ UTM (E): _____

UTM (N): _____ UTM (E): _____

UTM (N): _____ UTM (E): _____

UTM (N): _____ UTM (E): _____

UTM (N): _____ UTM (E): _____

UTM (N): _____ UTM (E): _____

UTM (N): _____ UTM (E): _____

Tipo de consulta

- A) Verificação da aplicabilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- B) Definição do enquadramento da atividade e do tipo de licença ambiental a ser requerida.
- C) Definição do tipo de estudo ambiental e termo de referência de estudos ambientais.
- D) Revisão de enquadramento, de acordo com o projeto atual e a normativa pertinente.
- E) Identificação de atividades correlatas (aplicabilidade do Art 4º da Resolução 33 da CONSEMA).
- F) Outras informações.

APENAS PARA OS ITENS B) ao F)

- Descrição e justificativa do objeto da consulta:*

- Neste espaço deve ser descrito o maior detalhamento possível do pleito, conforme tipo de consulta e características da atividade. Exemplo: i) descrição detalhada da atividade objeto da consulta (atividades necessárias no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras, capacidade de produção, consumo de matéria-prima, número de funcionários, quantidade de equipamentos etc.); ii) a fase da atividade - em planejamento, em fase de instalação, se já opera (e por quanto tempo) ou se é ampliação de atividade já existente (informar número da licença ambiental ou do processo, caso houver); iii) tamanho da área necessária para a atividade ou a área que este ocupa; iv) local pretendido para a atividade com demarcação de coordenadas no formato UTM - Datum SIRGAS 2000); v) necessidade de uso de recursos hídricos, minerários e/ou supressão de vegetação; vi) informação sobre possível geração de efluentes, resíduos, emissões atmosféricas etc.; e vii) outras informações que possam permitir a melhor avaliação da condição do projeto em consulta.*

APENAS PARA O ITEM A)

Pelo presente instrumento o interessado acima identificado requer análise quanto à possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade abaixo descrita, com as características, impactos e medidas de controle declaradas nesta solicitação.

Atividade a ser avaliada:*

(Declarar todas as atividades realizadas no empreendimento e que são objeto desta consulta, incluindo as atividades de apoio, fonte de água, pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras, contemplando, ainda, a descrição das características da(s) atividade(s), especialmente acerca da condição do piso, cobertura, sistema de contenção, fechamento de galpão, etc)

Descrever, com maior detalhamento possível do pleito, as características da atividade, preferencialmente acompanhado de imagem com demarcação de localização do empreendimento, contendo o traçado/a poligonal da área do empreendimento/atividade, sobreposta à imagem aérea, identificando os recursos hídricos, unidades de conservação e demais áreas ambientais sensíveis adjacentes.*

Informar a fase da atividade - em planejamento, em fase de instalação, se já opera (e por quanto tempo) ou se é ampliação de atividade já existente (informar número da licença ambiental ou do processo, se houver) e outras informações que possam permitir a melhor avaliação da condição do projeto em consulta.*



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 7/2020

Dispõe sobre procedimentos de apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário de multas e danos infligidos à veículos da Secretaria da Fazenda.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar 13/1994 e suas alterações, notadamente em seu artigo 42,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011 que disciplina a aquisição, locação e controle da frota de veículos do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a Portaria GSF nº 622/2009 que dispõe sobre procedimentos internos para utilização dos veículos da Secretaria da Fazenda,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo erário Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, aos quais caberá o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

Art. 2º - Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§1º Em caso de acidente com veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à unidade responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o órgão ou entidade em cujo serviço estiver o veículo oficializará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procurador Geral do Estado.

Art. 3º - Apurada a responsabilidade pela infração, o ressarcimento do valor da referida multa ao erário estadual deverá ser feito em, no máximo, 3 (três) parcelas mensais, desde que tais parcelas não excedam a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento líquido percebido pelo servidor.

Art. 4º - A apuração da responsabilidade pelas infrações seguirá o fluxo definido no Anexo I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Descrever possíveis impactos ambientais (característica dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas; movimentação de terra; poluição sonora, etc.) gerados na implantação e/ou operação da(s) atividade(s):*

Apresentar informações complementares que julgar necessárias:

Identificação do Responsável pelo preenchimento

*Razão social / Nome:

*CNPJ / CPF:

*Vínculo com o titular da Consulta:

Nº REGISTRO PROFISSIONAL (CREA, OAB...):

OBSERVAÇÕES

Ao submeter a consulta, o interessado está ciente de que:

- A SEMAR somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção.

- A consulta para verificar se cabe dispensa se aplica apenas às atividades que não constam dentre as sujeitas ao licenciamento ambiental (Anexo I, Resolução 33 - CONSEMA).

- A Consulta Prévia não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização, licenciamento ou autorização ambiental, quando for verificada sua necessidade. Assim, não poderá ser utilizada para avaliação de viabilidade locacional de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Data: ____/____/____.

*Assinatura do Solicitante

(nome servidor/matricula)

Conferido (SEMAR)

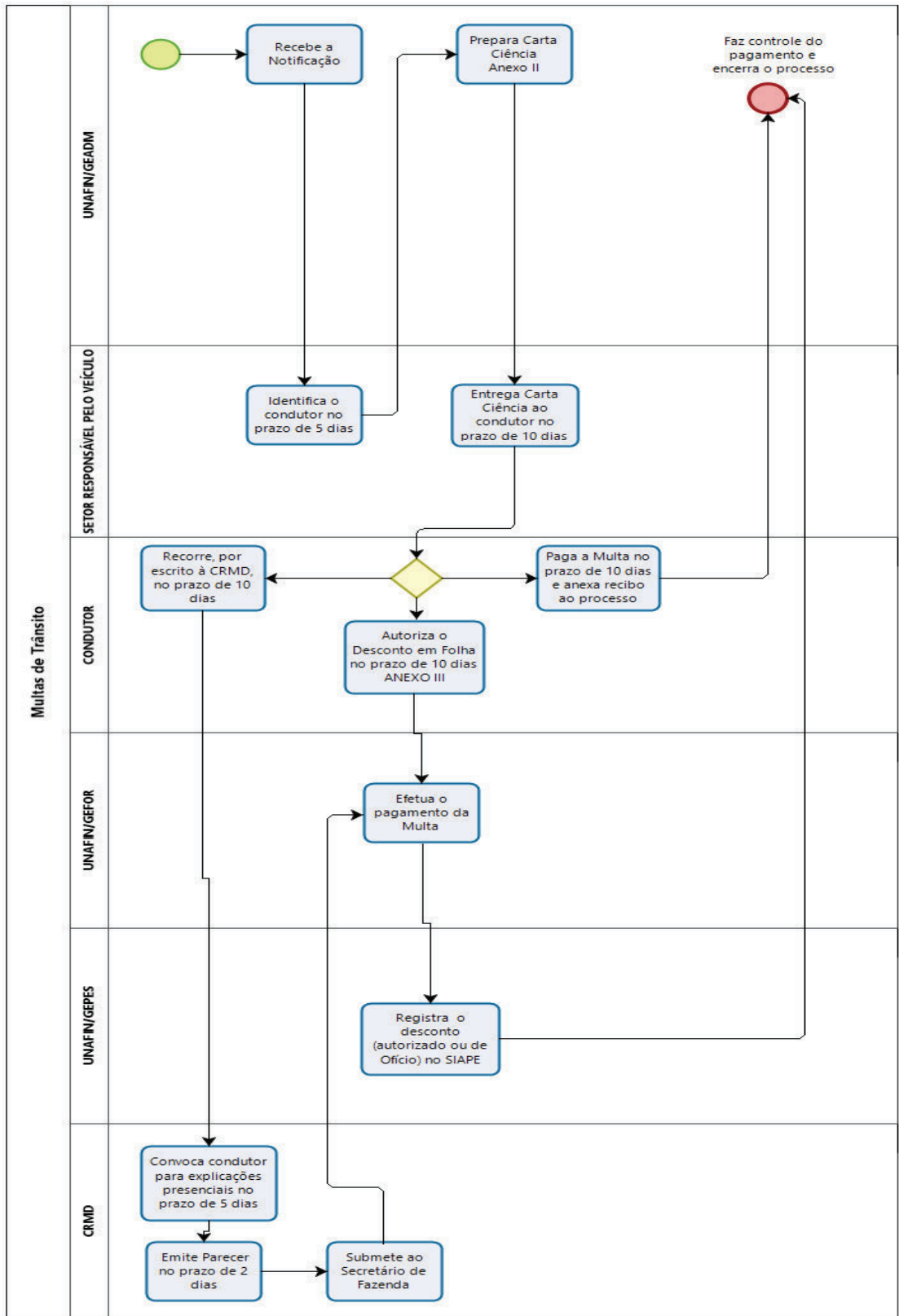
Of. 283

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



ANEXO I



ANEXO II

CARTA-CIÊNCIA

Da: UNAFIN/GEADM

Para: (nome e matrícula do condutor)

Caro servidor,

A Responsabilidades sobre Multas atribuídas a Veículos da Secretaria de Fazenda em atenção ao Decreto nº 14.386/2011 que determina em seus artigos 22 e 24, *ipsis litteris*:

“Art.22 – Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, aos quais caberá o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.”

Art. 24 – Ao servidor público ou militar do Estado, que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as penalidades cabíveis na legislação pertinente, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e no Estatuto dos Militares do Estado.”

Considerando também o disposto na Portaria GSF nº 622/2009 em seu artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, *ipsis litteris*:

“Art. 1º - Os condutores de veículos oficiais e locados são os responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção veicular.

§1º - O condutor será identificado nos casos de multas de trânsito impostas aos veículos oficiais e locados provenientes da sua ação, e será informado através de carta podendo efetuar o pagamento da infração ou autorizar o desconto em folha.

§2º - Caso o condutor não efetue o pagamento da infração, sua responsabilidade será apurada através de Processo Administrativo, instruído por Comissão especialmente designada conforme Portaria GSF 621/2009, obedecendo aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§3º - Após apuração da responsabilidade do condutor as despesas com as multas de trânsito poderão ser descontadas em folha de pagamento, obedecendo aos limites previstos em lei.”

Vem por meio desta dar-lhe ciência da notificação de autuação de trânsito abaixo discriminada:

| Placa Veículo | Infração nº | Data | Hora | Órgão | Valor R\$ |
|---------------|-------------|------|------|-------|-----------|
| | | | | | |

Desta forma, solicitamos de V. Sª. providências no sentido de que, no prazo máximo de 10 dias:

- Efetue o pagamento da multa anexando o referido comprovante ao processo OU

- Autorize o desconto em folha de pagamento do valor devido pela infração, anexando o Termo de Autorização de Desconto a este processo OU

- Apresente defesa, por escrito, a ser analisada pela Comissão para Apuração de Responsabilidades sobre Multas e Danos atribuídas a Veículos da Secretaria de Fazenda (CRMD).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Gerência de Apoio Administrativo – Sefaz PI

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Eu, _____, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº _____, lotado na _____, informo que com o fim do prazo de recurso junto ao órgão de trânsito competente, e na qualidade de agente público, **AUTORIZO** à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, da Secretaria da Fazenda, o desconto em minha folha de pagamento do valor de R\$ _____ (_____), referente ao ressarcimento da multa de trânsito abaixo, pela qual sou responsável:

| Placa Veículo | Infração nº | Data | Hora | Órgão | Valor R\$ |
|---------------|-------------|------|------|-------|-----------|
| | | | | | |

Estou ciente de que o referido desconto será feito em 3 (três) parcelas mensais iguais, desde que tais parcelas não excedam a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento líquido por mim percebido.

Teresina (PI), ____ de _____ de 20 ____

Nome do Servidor:

Matrícula:

Cargo:

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015/2020

Teresina, 15 de junho de 2020.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009,

Art. 1º Ficam acrescentados os subitens 251 e 252 ao item 5 - "AGUARDENTE DE CANA E CACHAÇA", os subitens 282 a 287 ao item 8 - "VODKA", os subitens 428 a 439 ao item 13 - "APERITIVO E RUM", os subitens 78 a 93 ao item 14 - "TEQUILA, LICOR, SAQUÊ E VERMUTH", os subitens 84 a 93 ao item 15 - "WHISKY", do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º Ficam alterados os subitens 2.69, 2.70 e 2.71, do item 2 - "Outros produtos primários" todos do Anexo VI do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 3º Ficam revogados o subitem 16 do item 8 - "VODKA", os subitens 64 a 67 do item 13 - "APERITIVO E RUM", todos do Anexo III do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, na forma indicada no Anexo III deste Ato Normativo.

Diário Oficial

66



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de junho 2020.

**Publique - se.
Cumpra - se.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina (PI), 15 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

**ANEXO I
"ANEXO III"**

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

| ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009 | | | |
|---|--|------|--------------------------------|
| ITEM | PRODUTOS | UNID | PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$) |
| 5 | AGUARDENTE DE CANA E CACHAÇA | | |
| | (...) | | |
| 251 | CACHACA LEBLON GARRAFA 750 ML | UN | 65,90 |
| 252 | CACHACA LEBLON SIGNATURE MERLET 375 ML | UN | 65,90 |
| 8 | VODKVA | | |
| | (...) | | |
| 282 | VODKA GREY GOOSE LE CITRON GARRAFA 750ML | UN | 115,86 |
| 283 | VODKA GREY GOOSE LA POIRE GARRAFA 750ML | UN | 115,86 |
| 284 | VODKA GREY GOOSE LORANGE GARRAFA 750ML | UN | 115,86 |
| 285 | VODKA GREY GOOSE ORIGINAL GARRAFA 1,5L | UN | 309,90 |
| 286 | VODKA NATASHA GARRAFA 900ML | UN | 16,90 |
| 287 | VODKA NATASHA LIMAO GARRAFA 900ML | UN | 16,90 |
| 13 | APERITIVO E RUM | | |
| | (...) | | |
| 428 | MARTINI BITTER GARRAFA 1L | UN | 39,90 |
| 429 | GIN BOMBAY SAPPHIRE GARRAFA 1,750L | UN | 279,90 |
| 430 | GIN BOMBAY SAPPHIRE GARRAFA 750ML | UN | 121,87 |
| 431 | GIN BOSFORD LONDON DRY GARRAFA 700ML | UN | 59,90 |
| 432 | GIN OXLEY GARRAFA 750ML | UN | 289,90 |
| 433 | GIN STAR OF BOMBAY GARRAFA 750ML | UN | 289,90 |
| 434 | RUM BACARDI LIMON 980ML | UN | 39,22 |
| 435 | RUM BACARDI GRAN RESERVA LIMITADA GARRAFA 750ML | UN | 719,90 |
| 436 | RUM BACARDI GRAN RESERVA 10 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 239,90 |
| 437 | RUM BACARDI ANEJO 4 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 99,00 |
| 438 | RUM BACARDI RESERVA 8 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 179,90 |
| 439 | APERITIVO APEROL GARRAFA 750ML | UN | 45,62 |
| 14 | TEQUILA, LICOR, SAQUÊ E VERMUTH | | |
| | (...) | | |
| 78 | LICOR B&B BENEDICTINE DOM GARRAFA 750 ML | UN | 289,90 |
| 79 | LICOR DON BENEDICTINE GARRAFA 750 ML | UN | 239,90 |
| 80 | LICOR CEDILLA GARRAFA 750ML | UN | 108,24 |
| 81 | LICOR SAINT GERMAIN GARRAFA 750ML | UN | 108,24 |
| 82 | TEQUILA CAZADORES BLANCO GARRAFA 750ML | UN | 89,90 |
| 83 | TEQUILA CAZADORES REPOSADO GARRAFA 750ML | UN | 99,90 |
| 84 | VERMOUTH MARTINI RISERVA SPECIALE AMBRATTO GARRAFA 750ML | UN | 139,90 |
| 85 | VERMOUTH MARTINI RISERVA SPECIALE BUBINO GARRAFA 750ML | UN | 139,90 |
| 86 | VERMOUTH NOILLY PRAT DRY GARRAFA 750ML | UN | 119,90 |
| 87 | LICOR CAMPARI NEGRONI GARRAFA 750ML | UN | 96,57 |
| 15 | WHISKY | | |
| | (...) | | |
| 84 | WHISKY ABERFELDY 12 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 209,90 |

| | | | |
|----|---|----|--------|
| 85 | WHISKY ABERFELDY 16 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 309,90 |
| 86 | WHISKY DEWAR S 12 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 139,90 |
| 87 | WHISKY DEWAR S 12 ANOS GARRAFA 1L | UN | 169,90 |
| 88 | WHISKY DEWAR S 15 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 249,90 |
| 89 | WHISKY DEWAR S 18 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 569,90 |
| 90 | WHISKY DEWAR S 25 ANOS GARRAFA 750ML | UN | 949,90 |
| 91 | WHISKY DEWAR S WHITE LABEL GARRAFA 1L | UN | 89,90 |
| 92 | WHISKY DEWAR S WHITE LABEL GARRAFA 750ML | UN | 56,90 |
| 93 | WHISKY WILLIAM LAWSON S FINEST GARRAFA 1L | UN | 67,93 |

**ANEXO II
"ANEXO VI"**

ANEXO VI - Art. 1º, VI do ATO NORMATIVO Nº 25/09

| ITEM | PRODUTO | UNID. | PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$) |
|----------|----------------------------------|-------|--------------------------------|
| 2 | Outros produtos primários | | |
| | (...) | | |
| 2.69 | Soja em grão | KG | 1,33 |
| 2.70 | Soja em grão | TON | 1.330,00 |
| 2.71 | Soja em grão saco com 60 kg | UN | 79,80 |

**ANEXO III
"ANEXO III"**

Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ANEXO III - DO ATO NORMATIVO Nº 25/2009

| ITEM | PRODUTO | UNID. | PREÇO A CONSUMIDOR FINAL (R\$) |
|-----------|--|-------|--------------------------------|
| 8 | VODKA | | |
| | (...) | UN | |
| 16 | VODKA NATASHA GARRAFA 1 L | UN | 18,76 |
| 13 | APERITIVO E RUM | | |
| | (...) | | |
| 64 | RUM BACARDI BIG APPLE GARRAFA 750 ML | UN | 35,65 |
| 65 | RUM BACARDI BIG LEMON GARRAFA 750 ML | UN | 40,46 |
| 66 | RUM BACARDI BIG PINEAPPLE GARRAFA 750 ML | UN | 36,89 |
| 67 | RUM BACARDI LIMON GARRAFA 750 ML | UN | 36,27 |

Of. 020

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E LAZER



ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015

No Diário Oficial do Estado Nº 241, de 19 de dezembro de 2019, Página:52

ONDE SE LÊ: RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo originalmente estabelecido passando o mesmo a ter sua vigência até o dia 29 de fevereiro de 2020, cujo objeto é a locação de veículos automotores, tendo em vista a importância da continuidade dos serviços prestados pela empresa, nos termos previstos em sua CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

LEIA-SE: RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo originalmente estabelecido passando o mesmo a ter sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020, cujo objeto é a locação de veículos automotores, tendo em vista a importância da continuidade dos serviços prestados pela empresa, nos termos previstos em sua CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

ERRATA DO EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015

No Diário Oficial do Estado Nº 241, de 19 de dezembro de 2019, Página:52

ONDE SE LÊ: RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo originalmente estabelecido passando o mesmo a ter sua vigência até o dia 29 de fevereiro de 2020, cujo objeto é a terceirização de mão de obra, tendo em vista a importância da continuidade dos serviços prestados pela empresa, nos termos previstos em sua CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

LEIA-SE: RESUMO DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo originalmente estabelecido passando o mesmo a ter sua vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020, cujo objeto é a terceirização de mão de obra, tendo em vista a importância da continuidade dos serviços prestados pela empresa, nos termos previstos em sua CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Of. 232



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORAS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ / IASPI

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

Ref. ao Processo Administrativo: AA.040.1.008939 19-63
Referente à publicação do dia 07 de novembro de 2019, página 58

Onde se lê:

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93
Prazo de vigência: 06 meses

Leia-se:

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93
Prazo de vigência: 12 meses

Daniele Amorim Aita
Diretora Geral do IASPI

Of. 127



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/18 - lote 02 / processo unificado 191/18;
PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 035/2018;
CONTRATO: Nº 120/2018;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ/IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: R RAMOS E CIA LTDA., CNPJ: Nº 21.094.208/0001-97;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 120/2018, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CUJO OBJETO CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO DE 19.029,00m² DE PARALELEPÍPEDO, EM VIAS, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PICÓS-PI;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2019;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E RENE BERSON RAMOS - PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 472//2015
PROCESSO LICITATÓRIO: TP Nº 04/2017
CONTRATO: Nº 034/2017
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47
CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP, CNPJ Nº 17.780.223/0001-11
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93
OBJETO: ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2017, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CUJO OBJETO CORRESPONDE A CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NAZARIA-PI.
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2020, COM EFEITOS A PARTIR DE 21/04/2020;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E EMILIANA REGINA DE SOUSA ALMEIDA - PELA CONTRATADA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2020

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI comunica que na matéria publicada no D.O.E., página 34 da Edição Nº 100, na data de 04 de junho de 2020, onde se lê "VALOR CONTRATUAL DE R\$ 637.243,62 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, SESENTA E DOIS CENTAVOS)", leia-se "VALOR CONTRATUAL DE R\$ 652.086,15 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)".

Teresina, 17 de junho de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2018

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI comunica que na matéria publicada no D.O.E., página 11 da Edição Nº 103, na data de 08 de junho de 2020, onde se lê "MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICÍLIOS LTDA.", leia-se "MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.".

Teresina, 17 de junho de 2020

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 587



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº: AA.095.1.001382/20-65 SEJUS/PI (SEI nº 00313.001253/2020-29)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - COVID-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - SEJUS/PI

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO o PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Nº 769/2020/CGE/GAB/CGA/NSSEJUS e o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 006/2020, que conclui que os requisitos técnico-econômicos da operação foram cumpridos em seus aspectos relevantes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2020, houve a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria Nº MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro já publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 188, de 03/02/2020 e a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, as quais dispõem sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERADO o Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020, que o Governo do Estado do Piauí, decreta: Art. 2º As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 março de 2020, bem como o Decreto nº 18.902 de 23 março de 2020, permanecendo em vigor até 30 de abril de 2020, que adota medidas de emergência em Saúde Pública como ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Corona vírus, e o Decreto nº 18.966 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência das medidas sanitárias;

CONSIDERANDO que os autos preveem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade ao disposto no Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme abaixo descrito:

OBJETO:

A Contratação de empresa especializada para fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs a fim de serem utilizados no enfrentamento da situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia mundial - COVID-19 - visando atender demanda das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, que são da alçada de competência da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí (SEJUS-PI).

FAVORECIDOS:

1- DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,
CNPJ nº 19.086.670/0001-09

Prazo de Execução conforme TR e Vigência: prazo de 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 377.785,50 (trezentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

2- MEDPLUS DISTRIBUIDORA

CNPJ nº 13.019.316/0001-77

Prazo de Execução conforme TR e Vigência: prazo de 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 152.940,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta reais).

Valor Global: R\$ 530.725,50 (quinhentos e trinta mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020.

JUSTIFICATIVA:

Anexa nos autos do Processo Administrativo AA.095.1.001382/20-65, Sei nº: 00313.001253/2020-29.

FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme Declaração de Adequação de Despesas acostada no Processo, à conta do:

- Projeto/Atividade: 4999;
- Natureza Despesa: 339039;
- Unidade Orçamentária: 22101;
- Programa de Trabalho: 0003;
- Fonte de recurso: 100.

Teresina, 17 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

Of. 054



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.000934/20-58

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Ref. ao de abril/20 a linha (86) 860-0112.

EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S.A

VALOR: R\$ 3.340,65 (Três mil trezentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.000905/20-63

OBJETO: Serviço Parecer Nefrológico e Sessões de Hemodiálise para paciente: Maria Sandra Sousa Santos.

EMPRESA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA

VALOR: R\$ 3.228,00 (Três mil duzentos e vinte e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

Dr. Francisco de Macedo Neto

Diretor Geral - MDER

CPF: 160.292.243-87

Of. 442



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**

EXTRATO DE REGISTRO GERAL Nº III/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - CPL/MDER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.907.1.000129/17-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE LENÇÓIS, TECIDOS E PRODUTOS CORRELATOS PARA LAVANDERIA DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - MDER.

Pregeiro: Valdeci Pinheiro da Silva

Data da Adjudicação: 02/06/2020

Data da Homologação: 03/06/2020.

Autoridade Superior: FRANCISCO DE MACÊDO NETO - Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa
Coordenador da CPL/MDER: Clodoveu de Sousa Ribeiro.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANTIDADE | EMPRESA VENCEDORA | MARCA/FABRICA NTE/MODELO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--|------|------------|----------------------------------|--------------------------|----------------|----------------|
| 1 | Aglha para máquina de costura semi-industrial 1955-06 90/14 (agulha para máquina de costura semi-industrial, referência 1955-06, 90/14, cabo grosso/general, caixa com 10), EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Cx | 40 | FRACASSADO | | | |
| 2 | Brim profissional azul claro, medindo 1,60 mt larg. 280gm/2 (tecido brim profissional (sol a sol), cor azul celeste, armação em sarja 3x1, 100% algodão, gramatura de 280gm/2, personalizado com a logomarca da maternidade Dona Evangelina Rosa, na cor preta de no máximo 20cm em 20cm por metro linear). Cota principal. (ampla participação). | Mt | 4750 | LP TOTAL SERVICE LTDA - ME | SANTISTA/BRIM. | R\$ 16,38 | R\$ 77.805,00 |
| 3 | Brim profissional azul claro, medindo 1,60 mt larg. 280gm/2 (tecido brim profissional (sol a sol), cor azul celeste, armação em sarja 3x1, 100% algodão, gramatura de 280gm/2, personalizado com a logomarca da maternidade Dona Evangelina Rosa, na cor preta de no máximo 20cm em 20cm por metro linear). Cota Reservada (5%) para MEE e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 250 | LP TOTAL SERVICE LTDA - ME | SANTISTA/BRIM. | R\$ 16,38 | R\$ 4.095,00 |
| 4 | Brim profissional azul royal, med 1,60 mt largura, 280g/m2 (tecido brim profissional (sol a sol), cor azul royal, armação em sarja 3x1, 100% algodão, gramatura de 280gm/2, personalizado com a logomarca da maternidade Dona Evangelina Rosa, na cor preta de no máximo 20cm em 20cm por metro linear). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 1200 | LP TOTAL SERVICE LTDA - ME | SANTISTA/BRIM. | R\$ 20,90 | R\$ 25.080,00 |
| 5 | Brim profissional cor cinza, med. 1,60 m de largura, 280g/m2 (tecido brim profissional (sol a sol), cor cinza, armação em sarja 3x1, 100% algodão, gramatura de 280gm/2, personalizado c/ a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa na cor preta de no máximo 20cm em 20cm por metro linear.) EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 1800 | VITÓRIA F CARVALHO-ME | CEDRO | R\$ 18,33 | R\$ 32.994,00 |
| 6 | Brim profissional verde bandeira, 1,60m de largura, 280g/m2 (tecido brim profissional (sol a sol), cor verde bandeira, armação em sarja 3x1, 100% algodão, gramatura de 280gm/2, personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa, na cor branca de no máximo 20cm em 20cm por metro linear) Cota principal. (ampla participação) | Mt | 9500 | VITÓRIA F CARVALHO-ME | CEDRO | R\$ 12,7652 | R\$ 121.269,40 |
| 7 | Brim profissional verde bandeira, 1,60m de largura, 280g/m2 (tecido brim profissional (sol a sol), cor verde bandeira, armação em sarja 3x1, 100% algodão, gramatura de 280gm/2, personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa, na cor branca de no máximo 20cm em 20cm por metro linear). Cota Reservada (5%) para MEE e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 500 | VITÓRIA F CARVALHO-ME | CEDRO | R\$ 12,7652 | R\$ 6.382,60 |
| 8 | Camisola p/ paciente cor branca em percal 180g/m (camisola para paciente em percal, 100% algodão, na cor branca, gramatura de 180g/m ² , personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa na cor verde bandeira, no máximo 20 cm em 20 cm por metro linear). Cota principal. (ampla participação). | Und | 4750 | SAVING CONFECCAO E COMERCIO LTDA | SAVING/SAVING | R\$ 17,052 | R\$ 80.997,00 |

| | | | | | | | |
|----|--|-----|-------|----------------------------------|------------------|------------|----------------|
| 9 | Camisola p/ paciente cor branca em percal 180g/m (camisola para paciente em percal, 100% algodão, na cor branca, gramatura de 180g/m ² , personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa na cor verde bandeira, no máximo 20 cm em 20 cm por metro linear). Cota Reservada (5%) para MEE e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Und | 250 | SAVING CONFECCAO E COMERCIO LTDA | SAVING/SAVING | R\$ 17,052 | R\$ 4.263,00 |
| 10 | Elastico 2,5cm x 50 mt na cor branca (rolo de elástico com 2,5 cm de largura por 25 metros de comprimento, cor branca). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Rl | 500 | FRACASSADO | | | |
| 11 | Fio de alto rendimento com lubrificação superior (texturizado, na cor branca). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Tb | 150 | FRACASSADO | | | |
| 12 | Lençol p/ maca em percal 100% algodão cor branca 180g/m² (lençol para maca, em percal, 100% algodão, gramatura de 180gm/2, medindo 2,20m de comprimento por 1,20m de largura, personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa, no máximo de 20cm em 20cm em toda a extensão do lençol). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Und | 4000 | LP TOTAL SERVICE LTDA - ME | EUROXTETI/PERCAL | R\$ 15,36 | R\$ 61.440,00 |
| 13 | Lençol para funcionário verde água med. 2,50m x 1,60m 180g/m² (lençol p/ funcionário, em cretone super linhol, medindo 2,50m x 1,60m, 100% algodão, 180g/m ² , personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa de 20cm em 20cm na cor verde bandeira em toda a extensão do lençol). Cota principal. (ampla participação). | Und | 5700 | SAVING CONFECCAO E COMERCIO LTDA | SAVING/SAVING | R\$ 28,33 | R\$ 161.481,00 |
| 14 | Lençol para funcionário verde água med. 2,50m x 1,60m 180g/m² (lençol p/ funcionário, em cretone super linhol, medindo 2,50m x 1,60m, 100% algodão, 180g/m ² , personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa de 20 cm em 20cm na cor verde bandeira em toda a extensão do lençol). Cota Reservada (5%) para MEE e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Und | 300 | VITÓRIA F CARVALHO-ME | FC INDÚSTRIA | R\$ 33,94 | R\$ 10.182,00 |
| 15 | Lençol para paciente 100% algodão na cor branca 2,70 x 1,60 (personalizado com os caracteres MDER em toda a extensão do lençol). Cota principal. (ampla participação). | Und | 17600 | SAVING CONFECCAO E COMERCIO LTDA | SAVING/SAVING | R\$ 22,42 | R\$ 394.592,00 |
| 16 | Lençol para paciente 100% algodão na cor branca 2,70 x 1,60 (personalizado com os caracteres MDER em toda a extensão do lençol). Cota Reservada (5%) para MEE e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Und | 400 | SAVING CONFECCAO E COMERCIO LTDA | SAVING/SAVING | R\$ 22,42 | R\$ 8.968,00 |
| 17 | Linha azul claro 100% poliéster 1500m a 2000m, 2000 jardas (linha para máquina de costura semi-industrial, cor azul celeste, 100% poliéster, medindo de 1500m a 2000m de comprimento, cone com 2000 jardas). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Tb | 600 | SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP | TRICHÊ | R\$ 12,55 | R\$ 7.530,00 |
| 18 | Linha azul royal 100% poliéster 1500m a 2000m, 2000 jardas (linha para máquina de costura semi-industrial, cor azul royal, 100% poliéster, medindo de 1500m a 2000m de comprimento, cone com 2000 jardas). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Tb | 150 | FRACASSADO | | | |
| 19 | Linha branca 100% poliéster 1500m a 2000m, 2000 jardas (linha para máquina de costura semi-industrial, cor branca, 100% poliéster, medindo de 1500m a 2000m de comprimento, cone com 2000 jardas). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Tb | 400 | SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP | TRICHÊ | R\$ 11,54 | R\$ 4.616,00 |
| 20 | Linha cinza 100% poliéster 1500m a 2000m, 2000 jardas (linha para máquina de costura semi-industrial, cor cinza, 100% poliéster, medindo de 1500m a 2000m de comprimento, cone com 2000 jardas). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Tb | 200 | FRACASSADO | | | |
| 21 | Linha verde bandeira 100% poliéster 1500m a 2000m, 2000 jardas (linha para máquina de costura semi-industrial, cor verde bandeira, 100% poliéster, medindo de 1500m a 2000m de comprimento, cone com 2000 jardas). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Tb | 800 | FRACASSADO | | | |

Diário Oficial

70



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

| Nº | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----|--|---------|------------|----------------|---------------|
| 22 | Malha Cotton lisa cores diversas. EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Kg | 400 | R\$ 44,00 | R\$ 17.600,00 |
| 23 | Óleo industrial para máquina de costura (lubrificante para proteger máquina de costura contra corrosão e desgaste das partes móveis. embalagem de 1 litro). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | L | 20 | FRACASSADO | |
| 24 | Ribana 100% poliâmiada (ribana, 100% poliâmiada, na cor branca, tecido elástico sanfonado, que serve como arremate para decotes, punhos de capote cirúrgico). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Kg | 40 | R\$ 60,14 | R\$ 2.405,60 |
| 25 | Tecido atalhado p/ confecção de ninho para bebê (tecido atalhado para confecção de ninho para bebê, na cor cores diversas, 100% algodão, medindo 1,5 metros de largura, anti-álérgico, bainha com 2 dobras do tecido e costuras duplas, resistente a lavagem industrial). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 1800 | R\$ 22,07 | R\$ 39.726,00 |
| 26 | Tecido em popelina estampada floral 1,50m de largura (tecido em popelina estampada floral, 100% algodão, medindo 1,50m de largura). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 500 | R\$ 9,00 | R\$ 4.500,00 |
| 27 | Tecido p/ confecção de ninho p/ bebê 1 mt de largura (tecido para confecção de ninho p/bebê, cretone super linhol, 100% algodão, medindo 1m de largura, gramatura 180g/m², personalizado com a logomarca da Maternidade Dona Evangelina Rosa, na cor azul celeste de 20cm em 20cm em toda extensão). EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 6000 | R\$ 11,63 | R\$ 69.780,00 |
| 28 | Tecido tipo lona crua c/1,50m de largura. EXCLUSIVA para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015. | Mt | 400 | R\$ 13,65 | R\$ 5.460,00 |

IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS

| | |
|-------------------------|--|
| DETENTORA | LP TOTAL SERVICE LTDA. - ME |
| CNPJ: | 10.846.808/0001-48 |
| INSC. ESTADUAL | 19.511.956-8 |
| CONTATO/TELEFONE | (86) 3221-1117 |
| ENDEREÇO | Rua Manoel da Paz, 1676. Bairro: Macaúba. CEP: 64016-108. Teresina/PI. |
| E-mail | licitacao@gmail.com |

| | |
|-------------------------|--|
| DETENTORA | SAVING CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA |
| CNPJ: | 29.139.641/0001-03 |
| INSC. ESTADUAL | 086368655 |
| CONTATO/TELEFONE | (27) 2141-1323 OU (27) 99896-0364 |
| ENDEREÇO | Rua Pedro Zangrande 649 -Quadra 11, Lote 38. Jardim Limoeiro -CEP: 29164-020.SERRA/ES. |
| E-mail | comercial@saving.com.br |

| | |
|-------------------------|---|
| DETENTORA | SILVENINA UNIFORMES LTDA-EPP |
| CNPJ: | 18.386.337/0001-44 |
| INSC. ESTADUAL | CF/DF: 07.647.759.001-26 |
| CONTATO/TELEFONE | 61) 3037-6222 |
| ENDEREÇO | C4 lotes 10/11, loja 04 / Taguatinga Centro / DF / CEP 72.010-040 |
| E-mail | silveninauniformes@gmail.com |

| | |
|-------------------------|---|
| DETENTORA | VITÓRIA F CARVALHO-ME |
| CNPJ: | 28.185.884/0001-15 |
| INSC. ESTADUAL | 19.604.393-0 |
| CONTATO/TELEFONE | (86) 99981-0067 |
| ENDEREÇO | AV. ODILON ARAUJO N° 940/SALA C BAIRRO: MONTE CASTELO - CEP: 64017-470/ TERESINA-PI |
| E-mail | fcindustrialmalhas@gmail.com |

OBSERVAÇÕES

- **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 01/2020 e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente será a **SECRETARIA DESTADO DA SAÚDE - SESAPI** por intermédio da Diretoria de União de Administração (DUAD/SESAPI).

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convido de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recebida como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos à indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle de quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de preços** no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- O detalhamento dos órgãos no pedido total (liberação) terá que respeitar os **5% do pedido total prioritário dos itens das cotas reservadas** e 95% do pedido total das cotas principais (conforme art. 48, LC 147/2014, e Decreto Estadual 16.212/15).
- A Ata de Registro Geral Nº III/2020 CPL/MDER integra este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo Nº AA.907.1.000129/17-42.

Of. 448

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 54/2020 | |
|---|---|
| Número do Processo de Licitação | AA.907.1.000754/20-75 |
| Modalidade de Licitação | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2020-CPL/MDER |
| Fundamento Legal | Dispensa de Licitação nº 57/20CPL/MDER, publicada no DOE nº 82, de 07/05/20, pag. 28, fundamentada no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979, Decreto Estadual nº 18.884/20 e Lei Federal nº 18.895/20. |
| Contratante | MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA |
| CNPJ do Contratante | 06.553.564/0106-05 |
| Contratado | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA |
| CNPJ do Contratado | 10.645.510/0001-70 |
| Resumo do Objeto do Contrato | Aquisição de Medicamentos (ácidos graxos, cefepima, ceftriaxona e outros) |
| Prazo de Vigência | 03(três) meses |
| Prazo de Execução | 03(três) meses |
| Data da Assinatura do Contrato | 16 de junho de 2020. |
| Valor Global | R\$ 237.380,60 (Duzentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos) |
| Órgão/Unidade Orçamentária | 17.115 |
| Atividade Orçamentária | 10.320.0003.2219 |
| Natureza da Despesa | 33.90.30 |
| Fonte de Recursos | 113/SUS |
| Signatários do Contrato | Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: THIAGO GOMES DUARTE |

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 445



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020. | |
|---------------------------------|---|
| Processo | AA.900.1.006486/20 AA.900.1.008633/20. |
| Modalidade | CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020. |
| Contratante | Secretaria de Estado da Saúde. |
| CNPJ do Contratante | 06.553.564/0001-38. |
| Contratado | HOSPITAL MED IMAGEM S/A. |
| CNPJ do Contratado | 63.326.243/0002-15. |
| Objeto | Tem por objeto a seleção de propostas para contratação, em caráter complementar, de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de 10 (dez) leitos de UTI para adultos, para atendimento de pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados e regulados pela SESAPI. |
| Vigência | 03 (três) meses. |
| Valor | Valor diária de cada leito de UTI: R\$ 3.000,00 (três mil reais). |
| Ação Orçamentária | 4999. |
| Natureza da Despesa | 339039. |
| Fonte de Recurso | 100. |
| Data da Assinatura | 05.06.2020. |
| Signatários | Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contrata da: ROSÂNGELA MARIA DE AQUINO - Procuradora Legal; REYNALDO RIBEIRO NEIVA - Diretor de Operações. |

Of. 1687

EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO Nº 33/20 AO CONVÊNIO Nº 131/16

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 131/16.
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS CNPJ: 06.553.804/0001-02. **OBJETO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 29.06.2021
DATA DE ASSINATURA: 16.06.2020. **SIGNATÁRIOS:** FLORENTINO ALVES VERAS NETO – Secretário de Estado da Saúde – CPF 327.448.113-00.

Of. 1688



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e nos princípios da legalidade, economicidade, ratifico a opinião técnica da Comissão Permanente de Licitação, homologando-a nos termos da lei.

Autorizo a contratação da empresa MEDICA ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR LTDA para Prestação de Serviços de Locação de Ambulância Tipo D - Ambulância de Suporte Avançado, para atender as necessidades URGENTES do Hospital Regional Eustáquio Portela.

O valor global do contrato será de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se, no local de costume o extrato do contrato respectivo.

Valença do Piauí - PI, 09 de junho de 2020.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora do HREP/SESAPI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2020

DISPENSA Nº 002/2020

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, CNPJ nº 06.553.564/0011-00.

CONTRATADA: MEDICA ASSISTENCIA A SAUDE DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº 29.323.720/0001-70.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Ambulância Tipo D - Ambulância de Suporte Avançado, para atender as necessidades URGENTES do Hospital Regional Eustáquio Portela.

VALOR MENSAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

| | Classificação Institucional: | Classificação Funcional: |
|------------------------------|------------------------------|----------------------------------|
| 1. Órgão Orçamentário: | 1 7 | 1. Função: 1 0 |
| 2. Unidade Orçamentária: | 1 2 5 | 2. Subfunção: 4 0 2 |
| | | Natureza da Despesa: 3 3 9 0 3 9 |
| Estrutura Programática: | | Subelemento: 0 2 |
| 1. Programa: | 0 0 0 3 | |
| 2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): | 2 0 2 5 | Fonte de Recursos: 1 1 3 |

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora-Geral. Pela Contratada: Joaquim Neto de Sá - Sócio Administrador.

Valença do Piauí, 10 de junho de 2020.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora-Geral - HREP

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE

O Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde - HRSDA vem Ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 055/2020 - Dispensa de Licitação nº 054/2020
Empresa: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares Valor: R\$ 4.174,98
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 08/06/2020

Processo nº 056/2020 - Dispensa de Licitação nº 055/2020
Empresa: ELLO DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de Material Farmacológico Valor: 8.599,00
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 08/06/2020

Processo nº 057/2020 - Dispensa de Licitação nº 056/2020
Empresa: PEDRO LEONARDO BRAGA DE ARAUJO
Objeto: Aquisição de Serviços de Cópias (Xerox) Valor: R\$ 4.100,00
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 08/06/2020

Processo nº 058/2020 - Dispensa de Licitação nº 057/2020
Empresa: CENTROMED DISTR. DE MEDI
Objeto: Aquisição de EPIs Valor: R\$ 42.765,00
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 08/06/2020

Processo nº 059/2020 - Dispensa de Licitação nº 058/2020
Empresa: BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA
Objeto: Aquisição de Material Farmacológico Valor: R\$ 12.973,31
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 10/06/2020

Processo nº 060/2020 - Dispensa de Licitação nº 059/2020
Empresa: ALTERNATIVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de Material Farmacológico Valor: R\$ 34.500,16
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 10/06/2020

Processo nº 061/2020 - Dispensa de Licitação nº 060/2020
Empresa: ELLO DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de Material Hospitalar Valor: 12.080,01
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 10/06/2020

Processo nº 062/2020 - Dispensa de Licitação nº 061/2020
Empresa: CENTROMED DISTR. DE MEDI
Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares Valor: R\$ 8.100,00
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 12/06/2020

Processo nº 063/2020 - Dispensa de Licitação nº 062/2020
Empresa: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Objeto: Serviços de Tecnologia da Informação (Software)
Valor: R\$ 17.336,00 Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 12/06/2020

Processo nº 064/2020 - Dispensa de Licitação nº 063/2020
Empresa: JOSIMO SIQUEIRA DE MOURA JUNIOR
Objeto: Aquisição de Pastas AZ Valor: R\$ 2.970,00 Fundamentação:
Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 12/06/2020



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBAM O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO E A EMPRESA JOSE LAURINDO DE SOUSA 871.110.473-20, CNPJ Nº 24.918.871/0001-57.

CONTRATANTE: O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.564/0037-49, com endereço na RUA JOÃO CARVALHO, S/N, ITARARE - LUZILÂNDIA - PI / CEP: 64.160-000, representada pelo(a) Exmo (º) Sr. (ª) Diretora Geral nomeada pelo Decretos de 05 de julho de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 25 de julho de 2019 o Nº 139, Renata Felon Ferreira RG nº 2.167289 SSP/PI, CPF nº 953.655.833-53, residente e domiciliada na Rua Alfredo Carvalho, nº 102, bairro Centro, Luzilândia - PI.

CONTRATADO: JOSE LAURINDO DE SOUSA 871.110.473-20, inscrita com o CNPJ Nº 24.918.871/0001-57, com sede à Rua Cel. Egidio, Nº 517, Bairro São Domingos, representada neste ato pelo o Sr. José Laurindo de Sousa, brasileiro, maior, CPF Nº 871.110.473-20, residente e domiciliado à cidade de Luzilândia - PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato para o fornecimento, acima identificado, que entre si celebram O HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO e a Empresa JOSE LAURINDO DE SOUSA 871.110.473-20, inscrita com o CNPJ Nº 24.918.871/0001-57, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

a) O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificada todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Luzilândia, 05 de junho de 2020.

Renata Felon Ferreira
CONTRATANTE

JOSE LAURINDO DE SOUSA 871.110.473-20
CNPJ Nº 24.918.871/0001-57
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF _____

2ª _____

CPF _____



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020/CLC/DPE/PI

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de seguro de 05 (cinco) carros, Marca TOYOTA, Modelo ETIOS SD XS 1.5 MT, 01 (uma) Van, Marca MERCEDES BENZ e 01 (um) Furgão NOVA DUCATO, Marca FIAT de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço

VALOR TOTAL: O valor total máximo para a presente contratação é de R\$ 15.432,64 (quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 18 de Junho de 2020.

Início do Acolhimento das Propostas: a partir de 18 de Junho de 2020, às 13:00 (horário de Brasília);

Abertura das Propostas: 01 de Julho de 2020, às 09:00 (horário de Brasília);

Data e Horário da Disputa: 01 de Julho de 2020, às 11:00 (horário de Brasília);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: (86) 3233-7407 e (86) 99476-5262, bem como pelos e-mails: cpldpe@hotmail.com e cpldpe@defensoria.pi.def.br.

Fernanda Márcia de Lima Silva

Pregoeira - DPE

Portaria GDFG nº 248/2020

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral

Of. 066



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 006/2020

NÚMERO DO PROCESSO Nº AA.152.1.000098/20-06

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 001/2020

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.

CONTRATADO: REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 24.300.101/0001-46

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de reformas da nova sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, no município de Teresina - PI).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020.

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$: 224.887,53 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2000

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: Igor Leonam Pinheiro Neri

PELO CONTRATADO: José Roberto Ribeiro da Silva

Of. 180



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2020

TIPO LICITAÇÃO: Menor preço

VALOR PREVISTO: R\$ 186.666,67 (cento e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio.

TEL. CONTATO: (86) 98806-9454.

RESPONSÁVEL: Maísa Freitas Rodrigues

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, para o desenvolvimento de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE para a implantação do Porto Seco na região metropolitana de Teresina, conforme especificações do edital.

A Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí - PORTO PI, através de sua pregoeira, torna público para os licitantes e interessados, que foi remarcada a data da licitação referente ao objeto em epígrafe que seria realizada às 09:00h, no dia 26 de março de 2020, e foi suspensa, por ato administrativo, em virtude do cenário da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS, será realizada às 10:00 h, no dia 03 de julho de 2020, por meio do sistema e-licitacoes (<http://licitacoes-e.dc.bb.com.br/>). Cópia do Edital encontra-se na sede da Companhia PORTO PI (na sala da Comissão de Licitações, localizada na Avenida Industrial Gil Martins, 1810, 4º andar, Ed. Albano Franco, Bairro Redenção, Teresina -PI) e nos sites do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/) e da Companhia (www.ciaporto.pi.gov.br).

Teresina-PI, 16 de junho de 2020.

MAISA FREITAS RODRIGUES

Pregoeira da PORTO PI

Of. 033



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - SEFAZ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PE Nº 06/2020 - SEFAZ/PI

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí informa que o Pregão Eletrônico nº 06/2020, referente à contratação de fornecedor de água potável, através de carro pipa, para uso humano, a ser efetuado sob demanda, para ser utilizado no Posto Fiscal de Lagoa Seca, localizados na 6ª Região Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, foi deserta, vez que nenhum interessado participou do certame.

Teresina (PI), 17 de junho de 2020.

Rafael Tajra Fonteles

Secretário da Fazenda

Of. 052



EXTRATO AO CONTRATO Nº 12/2020-SUPLI/GEGCO/ AGESPISA PREGÃO SRP Nº 11/2019

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA LTDA
C.N.P.J.: 19.525.278/0003-72
OBJETO: Aquisição de 1.500 (um mil e quinhentos) toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido, com o objetivo de tratamento da água nos sistemas operados pela AGESPISA no interior do Estado do Piauí.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R\$ 2.775.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 19/05/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 08-B/2020- SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 33/2018

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: METAL INFRAESTRUTURA LTDA
C.N.P.J.: 18.729.404/0001-86
OBJETO: Execução dos serviços para finalização da obra da adutora do litoral-subsistema distribuidor de água-trecho estação de tratamento IV ao centro de reservação pindorama-integrante do projeto de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Parnaíba-PI.
ADITIVO: O prazo de execução fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 27/02/2020, encerrando em 27/05/2020 e o prazo de vigência fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 07/04/2020, encerrando em 06/07/2020.
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 15/2020- SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAJI EIRELI
C.N.P.J.: 09.648.446/0001-00
OBJETO: Execução da obra de implantação de ETA'S compactas nos municípios de União e Esperantina, no Estado do Piauí.
ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 180 dias (cento e oitenta) dias a partir do dia 19/07/2020, encerrando em 15/01/2021 e o prazo de execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 20/05/2020, encerrando em 17/09/2020.
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 16/2020- SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 13/2019

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA
C.N.P.J.: 43.677.178/0010-75
OBJETO: Aquisição de hipoclorito de cálcio 65% cloro livre em pastilha, para atender aos sistemas operados pela AGESPISA nas cidades do entorno de Teresina e do Interior do Estado do Piauí.
ADITIVO: Fica pactuado o acréscimo dos quantitativos relativos ao objeto do contrato ora aditado, no percentual de 25% (vinte e cinco

por cento), que perfaz um aumento no valor total de R\$ 154.745,69 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 619.010,70 (seiscentos e dezenove mil, dez reais e setenta centavos) para o valor total de R\$ 773.756,39 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), o que corresponde ao quantitativo de 11.077 KG de hipoclorito de cálcio 65% cloro livre em pastilha, sendo o valor unitário por KG de R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 06/2020-ASJUR AO CONTRATO Nº 35/2016-ASJUR

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: BRASÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
C.N.P.J.: 19.923.146/0001-37
OBJETO: Prestação de serviços de segurança armada de 01 (um) posto de trabalho no edifício sede da AGESPISA.
VALOR: A Empresa dá quitação sem ressalvas para a AGESPISA, dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo setor competente, no período compreendido entre 20/03/2020 a 04/05/2020, no valor total de R\$ 14.866,89 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Código Civil e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA VINCULADA AO PREGÃO SRP Nº 03/2020-SUPLI

Registro de preços para aquisição de materiais do grupo laboratório e tratamento de Água e Esgoto Sanitário, para atender as necessidades operacionais da AGESPISA.

EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA
CNPJ: 43.677.178/0010-75
SEDE: RODOVIA PE 41, KM 6,5, ARARIPE, IGARASSU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO
REPRESENTANTE: GUSTAVO VILLAÇA GARCIA DE FIGUEIREDO
CPF Nº 081.201.818-40

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNID | QNTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|---------|----------------|------------------|
| 1 | HIPOCLORITO CALCIO 65% CLORO LIVRE GRANULADO, CLORO ATIVO (% EM MASSA COM CL2 MINIMO 65%), RESIDUO INSOLUVEL EM AGUA (% EM MASSA MAXIMO 5%), FORMULA: CA(OCL)2, EM TAMBOR DE 40 OU 45KG. MARCA: HYPOCAL. CÓDIGO: 12.22.08826 | KG | 362.250 | R\$ 12,00 | R\$ 4.347.000,00 |
| 2 | HIPOCLORITO CALCIO 65% CLORO LIVRE EM PASTILHA, PASTILHAS DIAMETRO 6CM / PESO 200G, RESIDUO INSOLUVEL MAXIMO 5%, CONFORME NORMA ABNT 11887, COM 350 DOSADORES EM COMODATO. MARCA: HYPOCAL TABLET. MARCA DO DOSADOR: TP 20. CÓDIGO: 12.22.13380 | KG | 88.620 | R\$ 16,40 | R\$ 1.453.368,00 |

OBSERVAÇÃO:
O FORNECIMENTO DO ITEM 02 DEVERÁ SER ACOMPANHADO DO FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) DOSADORES DE PASTILHAS PARA VAZÃO DE 31 a 60m³/h, E QUE SUPORTE PRESSÃO MÍNIMA DE 60MCA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 28/05/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Of. 326



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004699/2016. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração e instalação de poço na U. E. Pedro Soares, no município de Pedro II/PI, PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 47.032,68 (quarenta e sete mil e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00.. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0012717/2016. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração e Instalação de poço no Centro Estadual de Educação Profissional Maria Amália, no município de Bertolínia/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 62.040,65 (sessenta e dois mil e quarenta reais e sessenta e cinco centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12363021897; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0014246/2016. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração e Instalação de poço na U. E. Deusa Rocha, no município de Nossa Senhora dos Remédios/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 49.382,46 (quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0014877/2016. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO

CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração de poço na CEPRU Estadual de Educação Profissional Rural Professor Antônio de Brito Fortes, no município de Piracuruca/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 40.115,55 (quarenta mil e cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12363021897; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0040214/2016. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração de poço artesiano na U. E. Francisca Marluce Nunes Queiroz, no município de Morro do Chapéu/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 40.297,96 (quarenta mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032101/2016. Processo SEI nº 0011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração de poço, bomba submersa e caixa d'água nas U. E. Frutuoso Juscelino e U. E. Lili Silveira no município de Jaicós/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 107.307,06 (cento e sete mil e trezentos e sete reais e seis centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0040315/2016. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração de poço, bomba submersa e caixa d'água na U. E. Anísio de Abreu, no município de Jaicós/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 53.724,45 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020**

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0041289/2016. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração de poço, Bomba submersa e Caixa d'água na U. E. Professor Mariano da Silva Neto, no município de Jaicós/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 53.610,93 (cinquenta e três e seiscentos e dez reais e noventa e três centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12368021956; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0040095/2015. Processo SEI nº 00011.008513/2020-91. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 016/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093, 21/02/2013, e IN/CGE nº 001/2013. CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí. CNPJ DO CONTRATANTE: 06.554.729/0001-96. CONTRATADO: TERRA PERFURAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ DO CONTRATADO: 00.197.503/0001-07. OBJETO: Perfuração de poço artesiano na U. E. Celestina Dias, no município de Campo Alegre do Fidalgo/PI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 40.041,71 (quarenta mil e quarenta e um reais e setenta e um centavos). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14102; PLANO DE TRABALHO: 12363021897; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE DE RECURSO: 00. SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Estado da Educação do Piauí. Valdoir Nunes Portela - Responsável

Of. 082

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

ERRATA DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019**

No Diário Oficial do Estado Nº 81, de 06 de maio de 2020, Página: 18

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/04/2020.

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/04/2021

Simone Pereira de Farias Araújo-Secretária

Of. 225

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - GABINETE DO SECRETÁRIO

Errata do Extrato de Publicação do Convênio Nº 03/2020

Errata do Extrato de Publicação do Convênio Nº 03/2020, publicado no DOE PI 28 de abril de 2020, nº 76, pág. 20.

Onde se Lê: CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Cabeceiras CNPJ 04390663000110

Leia-se: CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Cabeceiras CNPJ: 41.522.277/0001-61

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário

Of. 536**PREFEITURAMUNICIPALDE BELÉM DO PIAUÍ-PI****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**

Processo Administrativo PE nº 049/2020. A Prefeitura Municipal de Belém do Piauí - PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, site www.licitacoes-e.com.br, torna público que, com fundamento na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 8.024, de 04 de junho de 2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas específicas ao caso, e nos termos deste Edital, que realizará processo licitatório, na modalidade Pregão - na forma Eletrônica - Pregão Eletrônico nº 004-2020, modo de disputa aberto, critério de julgamento Menor Preço Por Lote, e Adjudicação Por Item para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para implantação de Academia ao Ar Livre todos no município de Belém do Piauí. O início da sessão de disputa de preços dar-se-á às 14:00h do dia 29 de junho de 2020. A retirada do edital ocorrerá, exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br, maiores informações na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, PI localizada na Rua 14 de dezembro nº 281 Centro - Belém do Piauí - PI. Tel. (89) 3441-0028, em todos os dias úteis das 08:00 às 13:00h ou pelo e-mail: licitabelem@gmail.com.

**ERRATA AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS Nº. 001, 002, 003/2020
E RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020**

Na edição de nº 110, de 17/06/2020, do Diário Oficial do Estado, nas Publicações dos Avisos de Licitação - Pregões Eletrônicos nº 001, 002, 003/2020 e RDC Eletrônico nº 001/2020.

ONDE SE LÊ: AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO - PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Belém do Piauí - PI, 17 de junho de 2020.

JOSSEMAR MANOEL DIAS
Presidente da CPL

PREFEITURAMUNICIPALDE PAES LANDIM-PI**AVISO DE RERMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2020**

Objeto: Contratação de empresa para implantação de 6,4km de Estrada Vicinal em diversos trechos (conformes anexos do edital) no Município de Paes Landim - PI. A Prefeitura Municipal de Paes Landim, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe, a ser realizada às 09:00hr do dia 26 de junho de 2020, na sala de licitações na sede da prefeitura. Valor: R\$ 235.511,52. Cópia do Edital encontra-se na prefeitura na Rua Piauí, 230, Centro, Paes Landim - PI, bem como no site do TCE, através do sistema Licitações Web. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, Convênio n 007/2020 - Secretaria das Cidades (SECID). Telefone para contato: (89) 994151451. * Por conta da Pandemia do Covid-19, os interessados em participar da licitação deverão apenas enviar seus envelopes. Não haverá sessão com a presença de pessoas, evitando aglomerações. Os resultados da habilitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Paes Landim, 17 de junho de 2020.

WILSON ARAÚJO
Presidente da CPL

PP. 3118



Palácio das Nascentes COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO Processo nº 015/2020 - Procedimento nº 015/2020 Tomada de Preço nº 005/2020

Analisada a documentação das licitantes, deu-se o seguinte resultado:

1. JKEMPREENHIMENTOS EIRELI:

- No item 4.6. alínea "c" apresentou o Endividamento, não apresentando o Grau de Endividamento Corrente (GEC);

2. YPE CONSTRUTORA E EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA:

- Não apresentou o item 4.5. alíneas "d" e "e" conforme exige o edital;
- Não apresentou a DHP do contabilista solicitada no item 4.6 alínea "a";
- " No item 4.7. alínea "c" a razão social e o endereço da empresa são diferentes do cartão de CNPJ.

3. BARTOLOMEU ADE SOUSA - EPP:

- Apresentou a documentação conforme exige o edital.

4. JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONTRUTORA EIRELI:

- Não apresentou a documentação no item 4.7 alínea "p" conforme é solicitado no edital, apresentando a certidão de débitos e não certidão a impedidos de contratar com o poder público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI;

Portanto, pela análise feita as empresas JK EMPREENHIMENTOS EIRELI e YPE CONSTRUTORA, EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONTRUTORA EIRELI estão desabilitadas, assim, será aberto um prazo de 5 dias úteis para recursos, iniciando-se dia 19 de junho de 2020 e encerrando-se dia 25 de junho de 2020. Alto Longá - PI, 17 de junho de 2020. Vitorino Pereira de Araújo Filho - Presidente CPL. Higor Moreira Sampaio - Secretário da CPL. Analice Vieira de Sousa - Membro da CPL.

PP. 3117

OUTROS

COMPANHIA AGRICOLA MINERADORA E CONSTRUTORA ICARAI LTDA. CNPJ 06.146.695/0003-62, com endereço na Rod. BR 402, KM 08 Povoado Cadoz, Zona Rural, Buriti dos Lopes-PI, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, a Renovação Licença de Operação (PI) referente a extração e britagem de granito no município de Buriti dos Lopes- PI.

PP. 3115



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, Prorrogação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA, referente aos Serviços de Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído nos Entroncamentos: Entroncamento PI-140 e Entroncamento PI-141, em uma extensão total de 10,890 Km, no município de Canto do Buriti-PI.

Of. 208



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO, CNPJ/MF nº 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária - AGO, no próximo dia 26 de Junho 2020, às 10 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, em Teresina (PI), a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. omar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício 2019;
2. Eleger os membros do Conselho de Administração;
3. Eleger os membros do Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. - PIAUÍ FOMENTO, CNPJ/MF nº 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de Junho de 2020, às 11 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, em Teresina(PI), a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
3. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê Estatutário de Auditoria Interna, para o exercício de 2020;
4. Redução temporária das remunerações pagas pela Agência.

Teresina (PI), 16 de junho de 2020.

ADÃO DE CASTRO SOUZA
Presidente do Conselho de Administração

OUVIDORIA: TELEFONE: 0800.086.0006
E.mail:ouvidoria@fomento.pi.gov.br

Of. 035

3 - 2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autos de infração: 5560/17;5561/17;5562/17;5563/17
Parte: MANOEL DOS SANTOS, JOSE LUCIO NERY, ISAIAS JOSE NERY, JOSE NATANAEL DOS SANTOS E OUTROS.
Considerando ofício expedido pelo INTERPI, a área retorna ao embargo tendo em vista que, nos termos do ofício 0970/17 encaminhado pelo Instituto de Terras do Piauí a área é de propriedade do Estado do Piauí, com a consequente suspensão dos efeitos da licença ambiental.

Teresina, 17 de Junho de 2020

SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO
Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 284

Diário Oficial

78



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

|  CIALNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A CNPJ Nº 11.072.849/0001-97 | | | |
|--|--------------|-----------------|-----------------|
| Relatório da Diretoria | | | |
| Senhores acionistas, Em cumprimento aos dispositivos legais societários e ao Estatuto Social da Companhia, temos a satisfação de apresentarmos o Relatório Anual de 2019, com as Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, representado pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de Caixa. As | | | |
| demonstrações contábeis foram auditadas pela Ernest Young, tendo a auditoria independente emitido parecer no sentido de que às referidas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A íntegra das demonstrações contábeis está disponível na sede da Companhia. A Diretoria coloca-se a disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos. Teresina, Junho de 2020. | | | |
| Balanço Patrimonial 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em milhares de reais) | | | |
| | Notas | 2019 | 2018 |
| Ativo | | | |
| Circulante | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | | 399 | 603 |
| Contas a receber de clientes | 2 | 2.995 | 14.755 |
| Estoques | | 1.884 | 4.083 |
| Impostos a recuperar | | 10.589 | 10.320 |
| Bens destinados a venda | | 10.622 | - |
| Outras contas a receber | | 132 | 3.827 |
| Total do ativo circulante | | 26.621 | 33.588 |
| Não circulante | | | |
| Depósitos judiciais | | 6 | 83 |
| Aplicações financeiras | | 168 | 159 |
| Imp. de renda e contrib. soc. diferidos | | - | 5.887 |
| Imobilizado | | 5.753 | 17.309 |
| Intangível | | 21 | 43 |
| Total do ativo não circulante | | 5.948 | 23.481 |
| Total do ativo | | 32.569 | 57.069 |
| Passivo | | | |
| Circulante | | | |
| Fornecedores | 3 | 3.494 | 16.380 |
| Obrigações sociais | | 852 | 2.113 |
| Empréstimos e financiamentos | 4 | 5.598 | 7.862 |
| Impostos a recolher | | 22 | 156 |
| Partes relacionadas - mútuo | | 5.423 | 375 |
| Outras contas a pagar | | 85 | 117 |
| Total passivo circulante | | 15.474 | 27.003 |
| Não circulante | | | |
| Empréstimos e financiamentos | 4 | 6.880 | 2.503 |
| Total passivo não circulante | | 6.880 | 2.503 |
| Patrimônio líquido | 5 | | |
| Capital social | | 97.050 | 97.050 |
| Prejuízos acumulados | | (86.835) | (69.487) |
| Total patrimônio líquido | | 10.215 | 27.563 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | | 32.569 | 57.069 |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. | | | |
| Demonstração do Resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em milhares de reais) | | | |
| | | 2019 | 2018 |
| Receita operacional líquida | | 31.694 | 113.395 |
| Custos dos produtos vendidos | | (25.775) | (94.229) |
| Lucro bruto | | 5.919 | 19.166 |
| Receitas (despesas) operacionais | | | |
| Despesas gerais e administrativas | | (1.943) | (2.794) |
| Despesas com vendas | | (3.327) | (10.030) |
| Despesas com logística | | (2.731) | (7.541) |
| Depreciações e amortizações | | (570) | (666) |
| Outras receitas operacionais, líquidas | | (320) | (1.471) |
| Total | | (8.891) | (22.502) |
| Prej. antes das receitas e despesas financeiras | | (2.972) | (3.336) |
| Resultado financeiro | | (1.878) | (3.962) |
| Imposto de renda e contribuição diferidos | | (2.493) | (8.831) |
| Total | | (7.343) | (16.129) |
| Resultado de operações descontinuadas | | (10.005) | - |
| (Prejuízo) do exercício | | (17.348) | (16.129) |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. | | | |
| Demonstração do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em milhares de reais) | | | |
| | | 2019 | 2018 |
| Prejuízo do exercício | | (17.348) | (16.129) |
| Outros resultados abrangentes | | - | - |
| Total dos resultados abrangentes | | (17.348) | (16.129) |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. | | | |
| Demonstração dos Fluxos de Caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em milhares de reais) | | | |
| | | 2019 | 2018 |
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | | | |
| Prej. do exercício das operações continuadas | | (7.343) | (16.129) |
| Prej. do exerc. das operações descontinuadas | | (10.005) | - |
| Prejuízo do exercício | | (17.348) | (16.129) |
| Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas ativid. operac.: | | | |
| Depreciação e amortização | | 1.876 | 2.107 |
| Provisão para perdas de crédito esperadas | | 281 | 128 |
| Provisão para perdas e obsolescência dos estoques | | 331 | 498 |
| Juros apropriados sobre empréstimos | | 1.574 | 1.392 |
| Impostos Diferidos | | 5.887 | 8.831 |
| Provisão para contingências | | - | (125) |
| Demais provisões | | (32) | 393 |
| Baixa imobilizado – bens destinado a venda | | 10.622 | - |
| Resultado líquido na baixa de imobilizado | | 148 | - |
| Total | | 3.339 | (2.905) |
| (Aumento) redução dos ativos operacionais | | | |
| Clientes | | 11.479 | 474 |
| Estoques | | 1.868 | (205) |
| Impostos a recuperar | | (269) | (4.156) |
| Bens destinados a venda | | (10.622) | - |
| Outras contas a receber | | 3.958 | (2.771) |
| Total | | 6.414 | (6.658) |
| Aumento (redução) dos passivos operacionais | | | |
| Fornecedores | | (13.072) | 12.969 |
| Encargos sociais | | (1.261) | 285 |
| Obrigações fiscais | | (134) | 37 |
| Partes relacionadas | | 5.048 | - |
| Total | | (9.419) | 13.291 |
| Juros pagos | | (1.919) | (1.572) |
| Caixa líq. gerado (aplic.) nas ativid. operac. | | (1.585) | 2.156 |
| Fluxo de caixa das atividades de investimentos | | | |
| Adição de imobilizado | | (1.068) | (2.796) |
| Aplicação de longo prazo | | (9) | (119) |
| Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento | | (1.077) | (2.915) |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamento | | | |
| Amortização de emprést. e financiamentos | | (18.512) | (10.081) |
| Captação de empréstimos e financiamentos | | 20.970 | 9.750 |
| Aumento de Capital | | - | 1 |
| Caixa líq. aplicado nas ativid. de financiamento | | 2.458 | (330) |
| Redução do caixa e equivalentes de caixa | | (204) | (1.089) |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | | 603 | 1.692 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | | 399 | 603 |
| Redução do caixa e equivalentes de caixa | | (204) | (1.089) |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. | | | |

continua

continuação

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em milhares de reais)

| | <u>Capital social</u> | <u>Prejuízos acumulados</u> | <u>Total</u> |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------------|---------------|
| Saldos em 31 de dezembro de 2017 | 97.049 | (53.358) | 43.691 |
| Aumento de capital | 1 | - | 1 |
| Prejuízo do exercício | | (16.129) | (16.129) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2018 | 97.050 | (69.487) | 27.563 |
| Prejuízo do exercício | - | (17.348) | (17.348) |
| Saldos em 31 de dezembro de 2019 | <u>97.050</u> | <u>(86.835)</u> | <u>10.215</u> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas às demonstrações contábeis 31 de dezembro de 2019 (Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional - A CIALNE Indústria de Alimentos S.A. ("Companhia") é uma Companhia de capital fechado, com sede na cidade de Teresina - PI, que atua no segmento de Indústria e Comércio de Laticínios, desde 2015, tendo como controladora a Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE, que detém 99,96% das ações ordinárias da Companhia. A Companhia também atuava no segmento de indústria e comércio de aves abatidas e derivados, porém em 2019 suspendeu essas atividades. Atualmente opera com três unidades sendo uma produtiva e dois armazéns, nos estados do Ceará e Piauí e tem como objetivo social a produção de alimentos derivados do leite e a comercialização dos seus produtos para grandes redes varejistas até a pequenos comércios, através da marca premium Sabor e Vida. A indústria está estrategicamente localizada na região metropolitana de Fortaleza, no município de Maranguape/CE, e possui capacidade de processar 200 mil litros de leite ao dia. Os principais produtos são: leite pasteurizado e fermentado; queijo: minas, coalho, ricota, cottage; requeijão; iogurte; bebida láctea; creme de leite e creme cheese.

2. Contas a receber de clientes

| | <u>2019</u> | <u>2018</u> |
|---|--------------|---------------|
| Clientes diversos | 3.431 | 15.147 |
| Clientes - partes relacionadas | 492 | 255 |
| Provisão para perdas de crédito esperadas | <u>(928)</u> | <u>(647)</u> |
| | <u>2.995</u> | <u>14.755</u> |

A Companhia tem a carteira de clientes bastante pulverizada e seu prazo médio de recebimento é de 23 dias (em 2018 era de 49 dias). A Companhia adota procedimentos e análises para estabelecer limites de créditos e, substancialmente, não exige garantias reais de seus clientes.

3. Fornecedores

| | <u>2019</u> | <u>2018</u> |
|---------------------------------|--------------|---------------|
| Fornecedor - parte relacionada | 274 | 13.016 |
| Fornecedores de matérias-primas | 223 | 1.308 |
| Fornecedores de mercadorias | 2.135 | 748 |
| Outros | <u>862</u> | <u>1.308</u> |
| | <u>3.494</u> | <u>16.380</u> |

A Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE era o principal fornecedor de matéria-prima no segmento de aves abatidas, cujo saldo a pagar em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 274 (R\$ 13.016 em 31 de dezembro de 2018). A redução é decorrente da descontinuidade do segmento e paralisação da relação de compra e venda de aves junto à sua parte relacionada.

4. Empréstimos e financiamentos

| <u>Natureza</u> | <u>Taxa média de juros</u> | <u>2019</u> | <u>2018</u> |
|-----------------|----------------------------|---------------|---------------|
| FNE | 10% | 1.407 | 2.298 |
| Giro | 19,92% | 1.067 | 2.708 |
| Custeio | 21,60% | 9.096 | 3.621 |
| FIDC | 1,50% | <u>908</u> | <u>1.738</u> |
| | | <u>12.478</u> | <u>10.365</u> |
| | Circulante | 5.598 | 7.862 |
| | Não circulante | 6.880 | 2.503 |

5. Patrimônio líquido - Capital social - O capital social da Companhia é de R\$ 97.050.000 (R\$ 97.050.000 em 31 de dezembro de 2018), totalmente integralizado e representado por 97.050.000 (noventa e sete milhões e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE adquiriu 97.009.309 de ações ordinárias nominativas da Cialne Participações S.A. Abaixo descrevemos a composição das ações ordinárias nominativas em 31 de dezembro de 2019 e 2018:

| | <u>2019</u> | <u>%</u> | <u>2018</u> | <u>%</u> |
|------------------------|-------------------|--------------|-------------|----------|
| Companhia de Alimentos | | | | |
| Nordeste - CIALNE | 97.010.000 | 99,96% | 97.010.000 | 99,96% |
| Francisco de Araújo | | | | |
| Carneiro | <u>40.000</u> | <u>0,04%</u> | 40.000 | 0,04% |
| | <u>97.050.000</u> | <u>100%</u> | 97.050.00 | 100,00% |

DIRETORIA

FRANCISCO DE ARAÚJO CARNEIRO

Diretor Presidente - CPF: 000.331.703-04

FELIPE LIMA VIANA

Contador

CRC-CE 020.670/O-0 - CPF: 010.085.483-40



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janaina Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.